



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXV — N.º 109

SÁBADO, 12 DE SETEMBRO DE 1970

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 124.ª SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

**PRESIDÊNCIA DO SR. FERNANDO
CORRÊA**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Flávio Brito —
Edmundo Levi — Lobão da Silveira —
Clodomir Millet — Sebastião Archer —
Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco —
Duarte Filho — Manoel Villaça —
Ruy Carneiro — João Cleofas —
Arnon de Mello — Júlio Leite —
José Leite — Antônio Fernandes —
Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg —
Paulo Tôrres — Gilberto Marinho —
Nogueira da Gama — Carvalho Pinto —
Lino de Mattos — Fernando Corrêa —
Filinto Müller — Bezerra Neto —
Adolpho Franco — Celso Ramos —
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

N.º 126/70 (n.º 278/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33/70 (número 2.264/70, na Casa de origem), que altera a Lei n.º 5.581, de 26-5-70, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.607, de 9-9-70);

De agradecimento de comunicação referente a escolha de nome para cargo cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado Federal:

SP/127/70 (n.º 279/70, na origem), de 9 do corrente, referente à escolha do Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Ceilão, cumulativamente com a de Embaixador junto ao Governo da Índia;

De agradecimento de remessa de autógrafa de Resolução:

N.º 128/70 (n.º 280/70, na origem), de 9 do corrente, referente à Resolução n.º 65/70, que estabelece alíquotas máximas no imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias;

De agradecimento de remessa de autógrafa de Decreto Legislativo:

N.º 129/70 (n.º 281/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto

Legislativo n.º 50/70, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.109, de 26-6-70;

N.º 130/70 (n.º 282/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 51/70, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.112, de 16-7-70;

N.º 131/70 (n.º 283/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 52/70 que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.110, de 9-7-70;

N.º 132/70 (n.º 284/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 55/70 que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.113, de 18-7-70;

N.º 133/70 (n.º 285/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 54/70 que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.114, de 21-7-70;

N.º 134/70 (n.º 286/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 53/70 que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.111, de 10-7-70;

N.º 135/70 (n.º 287/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 56/70 que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.118, de 10-8-70.

PARECERES

PARECER N.º 620, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1970, que estende a entidades bancárias da administração indireta do Distrito Federal normas sobre consolida-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL
WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

ção de balanços e orçamentos;
subordina-as a controle pelo Tri-
bunal de Contas do Distrito Fe-
deral, e dá outras providências.

Relator: Sr. Clodomir Millet

O Projeto de Lei n.º 10, de 1970, de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, estabelece, em cumprimento ao que dispõe o artigo 62, § 1.º, da Constituição, que o orçamento do Distrito Federal deverá abranger, "em dotações globais, as despesas e receitas das entidades da administração indireta previstas na Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, inclusive os das empresas públicas e sociedades bancárias de cujo capital o Governo do Distrito Federal participa como maior acionista".

Segue-se, no parágrafo 1.º, a recomendação para que os balanços e orçamentos das entidades referidas no caput do artigo obedeçam, no que couber, aos padrões estabelecidos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, "para os fins de consolidação a que se refere o parágrafo único do art. 110 da mesma Lei".

Determina o § 2.º que "o Balanço Consolidado do Distrito Federal acompanhará as contas anualmente prestadas pelo Governo, ao Senado Federal".

O artigo 2.º dispõe que as entidades a que alude o art. 1.º ficam sujeitas ao controle do Tribunal de Contas do Distrito Federal "ao qual competirá, além do julgamento da regularidade das contas anuais dos respectivos dirigentes, o das prestações de contas de quaisquer adiantamentos ou suprimimentos, na administração direta ou indireta, de valor superior ao de cinquenta vezes o salário-mínimo vigente".

Toda a justificação do projeto se resume em mostrar a necessidade de "estender a unidades bancárias da administração indireta do Distrito Federal as normas sobre consolidação de balanços e orçamentos, subordinando-as ao controle do Tribunal de Contas do Distrito Federal".

O ilustre autor da proposição declara que, na última Assembleia-Geral Ordinária do Banco Regional de Brasília, a Diretoria anterior sofreu críti-

cas "muito sérias" de parte do representante do maior acionista que é o Governo do Distrito Federal. Sem querer entrar no mérito das críticas formuladas, entendeu o Senador Lino de Mattos que, só por meio das medidas ora preconizadas, se poderiam evitar os desacertos apontados na Assembleia-Geral do BRB.

Evidencia-se, assim, da justificação do projeto, que o seu principal objetivo é incluir o Banco Regional de Brasília entre as entidades que devem ficar sob o controle e fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Preliminarmente, o projeto é inconstitucional.

Dispõe a Constituição:

"Art. 17 — A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1.º — Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal

da administração do Distrito Federal."

"Art. 42 — Compete privativamente ao Senado Federal:

V. legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1.º do artigo 17, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas."

Não obstante caiba ao Senado, privativamente, legislar para o Distrito Federal, a iniciativa de determinadas leis é da competência exclusiva do Presidente da República, consoante determinação categórica da Constituição.

É o que estatui a Lei Fundamental:

"Art. 57 — É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

IV. disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Distrito Federal."

Evidentemente o projeto sob exame trata de matéria orçamentária e estaria assim atingido pela vedação constitucional.

Mas, a sua inconstitucionalidade maior, data vênha seria a pretensão de dispor sobre atribuições do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dando-lhe a incumbência de fiscalizar as contas dos dirigentes de sociedades bancárias em que o Governo do Distrito Federal tenha o controle acionário.

É que, embora órgão auxiliar do Senado, o Tribunal de Contas integra o complexo administrativo do Distrito Federal e só o Presidente da República tem competência para enviar ao Senado projetos de lei visando à organização administrativa e judiciária do Distrito Federal, nos termos da Constituição.

Se pudesse vencer a barreira da inconstitucionalidade, a proposição, ainda assim, não poderia prosperar, vez que manifesta a sua injuridicidade e flagrante a sua inconveniência.

O que se pretende, com o Projeto de Lei n.º 10, é tornar obrigatória, no orçamento do Distrito Federal, a inclusão das despesas e receitas das em-

presas públicas e sociedades bancárias em que o Governo seja o acionista majoritário, como órgãos de administração descentralizada, além de subordiná-las à fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal que lhes tomaria as contas e aos seus dirigentes.

A Lei n.º 4.545, de 10-12-64, estabelece, no seu artigo 3.º, que as autarquias, empresas ou fundações instituídas por ato do Poder Público, entidades da administração descentralizada, com personalidade jurídica, ficam obrigatoriamente sujeitas à supervisão da Secretaria interessada em sua principal atividade, "sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças".

Entre essas entidades, como se vê do artigo 18 da mesma lei, estaria o Banco Regional de Brasília, sob o controle e supervisão da Secretaria de Finanças.

Mas, o artigo 15 do mesmo diploma legal estatui:

"Art. 15 — Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a constituir, nos termos desta Lei, e da legislação que lhes for aplicável, as seguintes sociedades por ações:

d) Banco Regional de Brasília (BRB)."

E o parágrafo 1.º do artigo 15 declara:

"§ 1.º — Nas empresas de que trata este artigo, a Prefeitura detém, pelo menos, 51% — (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, e, através de seus representantes fará observar, nos atos constitutivos de cada empresa, os preceitos legais aplicáveis."

Constituído o Banco Regional de Brasília (BRB) como uma sociedade por ações, na qual o Governo do Distrito Federal detém o controle acionário, a legislação a que deveria se subordinar seria o Decreto-Lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940 — Lei das Sociedades por Ações — e a Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias e cria o Conselho Monetário Nacional.

O primeiro desses diplomas estabelece os requisitos para o funcionamento dessas Sociedades, determinando que a fiscalização de sua administração seja feita pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia-Geral dos Acionistas, órgãos máximo e soberano que decide, inclusive, sobre a extinção da Sociedade.

Já a Lei n.º 4.595 de 31-12-64 declara:

"Art. 10 — Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

VIII. Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas."

Entre as instituições financeiras, assim consideradas para os efeitos da lei, se contam os estabelecimentos bancários, oficiais ou privados, e estes só podem funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central (Lei citada — arts. 17 e 18).

O Banco Regional de Brasília estaria entre os estabelecimentos cuja fiscalização caberia privativamente ao Banco Central.

Como se trata de uma entidade diretamente ligada à administração do Distrito Federal, por ser o órgão indispensável à execução da política econômica do Governo, a sua vinculação à Secretaria de Finanças, nos termos da Lei n.º 4.545, de 10-12-64, seria apenas de natureza política, de cooperação para objetivação das medidas visando ao desenvolvimento econômico regional.

Ajusta-se assim, sem conflitos ou controvérsias, a aplicação ao Banco Regional de Brasília dos diversos diplomas legais aqui citados.

A interferência do Tribunal de Contas do Distrito Federal na fiscalização de suas operações e na tomada de contas de seus dirigentes ofende além de desatender a lei geral que disciplina as atividades das sociedades por ações e lhe daria um tratamento desigual do que é imposto a todas as instituições financeiras que funcionem no País, o que seria inadmissível.

Em 1968, no Projeto de Lei disposto sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resul-

tante de exposição de motivos do Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, o Senhor Presidente da República fez incluir dispositivos dando ao citado Tribunal a atribuição de fiscalizar as contas das instituições de crédito de que o Governo do Distrito Federal tivesse o controle acionário e cometendo-lhe jurisdição própria e privativa sobre os administradores dessas entidades.

O Senhor Presidente da República, porém, verificando o seu equívoco, vetou o Projeto de Lei n.º 115, do Senado, na parte em que se referia a essas atribuições conferidas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e o fez sob a alegação de inconstitucionalidade e por contrárias ao interesse público.

Nas razões do Veto, relativamente ao parágrafo 2.º do art. 28 e ao artigo 32 e seu parágrafo único, do referido projeto, esclareceu o Sr. Presidente da República que o Sistema Financeiro Nacional se encontra estruturado e regulado pelos dispositivos da Lei número 4.595, de 31-12-64, lei de caráter eminentemente substantivo-adjetivo que "estabelece e disciplina o funcionamento e a fiscalização das instituições financeiras e creditícias, subordinando tais atos ao privativo controle do Banco Central do Brasil".

Adiantou, ainda que, nos termos do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, chamado Lei de Reforma Administrativa, "a Sociedade Anônima, criada por lei para o exercício da atividade de natureza mercantil, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou à entidade da Administração Indireta, denomina-se, para efeito de classificação legal, em Sociedade de Economia Mista", e o seu Estatuto regulador é o Decreto-lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940.

E acrescentou que, sobre essas razões, invocaria ainda o artigo 38 da citada Lei n.º 4.595, "que obriga as instituições de crédito, sejam públicas ou privadas, a guardarem sigilo em suas operações ativas e passivas", o que não se poderia observar se fosse deferido ao Tribunal de Contas a fiscalização de suas atividades, considerando-se que o Tribunal poderá fazer as suas inspeções através de seus

funcionários de Auditoria financeira e orçamentária, "ou, mediante contrato, por firmas especializadas ou por especialistas em auditoria financeira".

O que se contém na proposição foi, como já vimos, proposto em 1968 e posteriormente vetado pelo Sr. Presidente da República, sendo a iniciativa de projetos, no concernente, de sua exclusiva competência. Considerando-se ainda que toda a matéria nela tratada já está regulada em lei, havendo no tocante aos Bancos oficiais e privados prescrições legais expressas e categóricas, opinamos pela rejeição do Projeto, por inconstitucional, injurídico e inconveniente.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Carlos Lindenberg** — **Arnon de Mello** — **Bezerra Neto** — **Benedicto Valladares**.

PARECERES

N.ºs 621, 622 E 623, DE 1970

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1970, que restringe o uso da palavra nacional, na denominação, às sociedades de economia mista com participação majoritária da União.

PARECER N.º 621

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o presente projeto, em seu artigo 1.º, torna privativo dos estabelecimentos bancários e das empresas comerciais e industriais, "de cujo capital a União detenha não menos de 51% do capital social, o uso da palavra Nacional na respectiva denominação".

O artigo 2.º determina que as empresas e Bancos, em cujo nome social esteja incluída a palavra Nacional, em prazo não superior a cento e oitenta dias "deverão adaptar-se à exigência desta Lei". Caberá ao Ministério da Indústria e do Comércio baixar as normas disciplinadoras dessa adaptação e zelar pelo cumprimento das mesmas — é o que estabelece o parágrafo único do artigo 2.º.

É aberta uma excessão — pelo artigo 3.º — às organizações de finalidade não econômicas, que poderão adotar ou continuar usando a palavra Nacional como parte integrante de sua denominação.

2. O Autor, justificando a proposição, assim se expressa:

"Existem áreas econômicas, como se sabe, evitadas pelo capital apátrida, ávido de lucros imediatos e vultosos. Ele não se sente motivado para os longos e onerosos investimentos necessários à dinamização dessas áreas. Nessas áreas, em diferentes países, inclusive o Brasil, o Estado acaba comparando para ocupar o lugar não desejado pelo capital estrangeiro. Em nosso País, as empresas para isso constituídas (todas, aliás, vitoriosas) têm o vocábulo Nacional na respectiva denominação.

Essas empresas, por desempenharem função pioneira, desfrutam de uma situação especial e têm seu capital aberto à participação do público (que a ela ocorre, atraído pela garantia estatal).

É portanto de toda conveniência, em nosso entender, que a situação e o papel sócio-econômico dessas empresas permaneçam definidos, precisos, sem margem de confusão com os de qualquer outra empresa de natureza diversa. Quaisquer equívocos que aí viessem ou venham a ocorrer, seriam ou serão danosos ao interesse público."

3. A nosso ver, o projeto pode ser aprovado, desde que escoimado de algumas lacunas de ordem constitucional e técnica.

Assim é que, por motivo de ordem técnica, ao caput do art. 1.º, onde se lê: "de cujo capital a União Federal detenha não menos de 51% do capital social", propomos a seguinte alteração: "nos quais a União seja detentora de mais de 50% do capital social".

Já o artigo 2.º fere a Constituição, não respeitando o direito adquirido — artigo 153, § 3.º.

Dessa forma, propomos para o artigo 2.º, redação consentânea, respeitando o direito adquirido, nos termos, aliás, adotado pelo Projeto de Lei n.º

2.235-B, de 1964 (na Câmara), que tornava privativo o uso de denominação que incluisse o afixo "BRAS".

4. Diante do exposto, opinamos pela tramitação do projeto, com as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1-CCJ

Ao artigo 1.º: onde se lê:

"de cujo capital a União Federal detenha não menos de 51% do capital social".

Leia-se:

"nos quais a União seja detentora de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social."

EMENDA N.º 2-CCJ

Dê-se ao artigo 2.º a seguinte redação:

"Art. 2.º — Os estabelecimentos bancários ou empresas, comerciais e industriais, com existência jurídica anterior a esta Lei e em cuja denominação figure a palavra referida no artigo anterior, terão os seus direitos adquiridos respeitados."

Sala das Comissões, em 5 de agosto de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Josaphat Marinho** — **Antônio Carlos** — **Adolpho Franco** — **Guido Mondin**.

PARECER N.º 622, DE 1970

Da Comissão de Indústria e Comércio

Relator: Sr. José Ermírio

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, tem por finalidade permitir o uso da palavra Nacional, somente na denominação das sociedades de economia mista com participação majoritária da União.

Em sua justificativa, o ilustre autor da proposição manifesta um alto espírito público, quando revela sua preocupação em defender as sociedades de economia mista com maioria de capital da União, reservando-lhes exclusivamente o direito de usarem denominação que as diferencie de outras empresas de natureza diversa. Desta forma, a situação e a função sócio-econômica dessas empresas que contam com garantia estatal ficam

preservadas. Merece, pois, todo o nosso aplauso a justeza desta proposição pela idéia que encerra.

No entanto, somos de opinião que a finalidade deste projeto será devidamente atingida, trocando-se a denominação Nacional para do Brasil, razão porque apresentamos, ao final deste parecer, uma emenda substitutiva. Entendemos desta maneira porque não se pode retirar a denominação já empregada num incalculável número de empresas industriais, comerciais e bancárias, pertencentes a brasileiros e que sentem orgulho em utilizar este nome, que não traz em seu bôjo qualquer fator negativo. Já não é, porém, o que se passa com a designação do Brasil, que representa uma diferenciação com as do Exterior. Assim é que dela tem se servido, geralmente, as empresas estrangeiras dentro do nosso País, numa tentativa de se identificarem como se fossem brasileiras. Em poucas palavras, podemos dizer que essa modificação que propomos, caso aprovada, viria exterminar com a atitude mimética utilizada pelas firmas estrangeiras nesta nação. Ademais, esta mudança, a nosso ver, terá a aprovação de todo o nosso povo, que se sente incomodado pela carga persuasiva contida na denominação do Brasil, quando usada por firmas não brasileiras.

O nosso parecer é, pois, favorável ao projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 — CIC

Restringe o uso das palavras do Brasil, na denominação, às sociedades de economia mista com participação majoritária da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É privativo dos estabelecimentos bancários e das empresas comerciais e industriais, de cujo capital a União Federal detenha não menos de 51% do capital social, o uso das palavras do Brasil na respectiva denominação.

Art. 2.º — Bancos ou empresas não enquadrados nas condições previstas no artigo primeiro, designados por expressões que incluem as palavras do Brasil, deverão adaptar-se à exigência desta Lei em prazo não supe-

rior a 180 (cento e oitenta) dias, a ocontar de sua promulgação.

Parágrafo único — Caberá ao Ministério da Indústria e do Comércio baixar as normas disciplinadoras dessa adaptação, zelando pelo cumprimento das mesmas.

Art. 3.º — Organizações de finalidades não econômicas, ou empresas que tenham maioria de capital brasileiro, poderão continuar usando, desde que assim decidam seus responsáveis, as palavras do Brasil como parte integrante de sua denominação.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1970. — **Júlio Leite**, Presidente em exercício — **José Ermírio**, Relator — **Teotônio Vilela**, vencido — **Flávio Brito**.

PARECER N.º 623, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Face ao substitutivo apresentado pela Comissão de Indústria e Comércio, é o presente projeto novamente submetido ao exame desta Comissão.

Como dissemos no nosso primeiro parecer, não há, também no caso do substitutivo, razões de ordem jurídico-constitucional que possam impedir a normal tramitação da matéria.

É bem verdade que, com o substitutivo, a proposição, embora persiga o mesmo fim antes objetivado, apresenta um aspecto novo.

Enquanto na sua forma original a restrição de que cuida o art. 1.º se referia ao vocábulo "Nacional", já agora tal proibição deverá incidir sobre os vocábulos "do Brasil", modificação justificada pelo ilustre Senador José Ermírio, Relator da matéria na Comissão de Indústria e Comércio, nos seguintes exatos termos:

"somos de opinião que a finalidade deste projeto será devidamente atingida, trocando-se a denominação NACIONAL para DO BRASIL, razão porque apresentamos, ao final deste parecer, uma emenda substitutiva. Entendemos

desta maneira porque não se pode retirar a denominação já empregada num incalculável número de empresas industriais, comerciais e bancárias, pertencentes a brasileiros e que sentem orgulho em utilizar este nome, que não traz em seu bojo qualquer fator negativo. Já não é, porém, o que se passa com a designação DO BRASIL, que representa uma diferenciação com as do Exterior. Assim é que dela têm se servido, geralmente, as empresas estrangeiras dentro do nosso País, numa tentativa de se identificarem como se fôssem brasileiras. Em poucas palavras, podemos dizer que esta modificação que propomos, caso aprovada, viria exterminar com a atitude mimética utilizada pelas firmas estrangeiras nesta Nação. Ademais, esta mudança, a nosso ver, terá a aprovação de todo o nosso povo, que se sente incomodado pela carga persuasiva contida na denominação DO BRASIL, quando usada por firmas não brasileiras."

Enquanto isso, o Senador Vasconcelos Torres, justificando a proposição inicial, afirma:

"As preocupações do legislador devem, às vezes, convergir para iniciativas que escapam aparentemente à categoria dos assuntos considerados relevantes pela opinião pública.

A observação é oportuna, no momento em que apresento um projeto como este. Meu propósito, apresentando-o, devo esclarecer antes de outras considerações, não é inventar fórmula mágica, para produzir milagres, mas apenas firmar, enquanto é tempo, uma precaução simples destinada a evitar equívocos nocivos aos interesses do Estado."

No que concerne ao problema jurídico-constitucional, o que nos interessa, no momento, não vemos porque não satisfazer a gregos e troianos, uma vez que disso não resultará incômodos ou prejuízos para qualquer das partes, fazendo-se incidir a proibição não apenas sobre o vocábulo "Nacional", mas, ao mesmo tempo, ve-

dando-se o uso da expressão "do Brasil".

Considerando-se que a proibição do art. 1.º se refere direta e expressamente aos estabelecimentos bancários e às empresas comerciais e industriais, não vemos razão por que fazer constar da lei a norma do art. 3.º, absolutamente desnecessária.

Assim, opinamos pela aprovação do substitutivo da Comissão de Indústria e Comércio, com as subemendas que adiante apresentamos, prejudicadas as emendas do nosso parecer anterior.

SUBEMENDA N.º 1—CCJ

Dê-se ao art. 1.º da Emenda Substitutiva a seguinte redação:

"Art. 1.º — É privativo das empresas ou entidades, com ou sem fins lucrativos, nas quais a União seja detentora de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, com direito a voto, o uso da expressão "do Brasil" e do vocábulo "Nacional", na respectiva denominação."

SUBEMENDA N.º 2—CCJ

Dê-se ao art. 2.º da Emenda Substitutiva a seguinte redação:

"Art. 2.º — As empresas ou entidades, com ou sem fins lucrativos, com existência jurídica anterior a esta lei, em cuja denominação figurem a expressão "do Brasil" ou o vocábulo "Nacional", referidos no artigo anterior, terão respeitados os direitos adquiridos."

SUBEMENDA N.º 3—CCJ

Suprima-se o art. 3.º da Emenda Substitutiva.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Arnon de Mello** — **Bezerra Neto** — **Clodomir Millet** — **Benedicto Valladares**.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O expediente lido vai à publicação. Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi, único orador inscrito. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A Presidência recebeu Ofício, de n.º GGG 829, de 31 de agosto, do Governador do Estado da Guanabara, solicitando autorização do Senado para a realização de operação de importação, financiada, de equipamentos técnicos, destinados aos estabelecimentos hospitalares da Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME —, com a firma Hospitalia International GmbH, Frankfurt/Main — Alemanha Ocidental, no valor de DM 8.305.998,00.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoadamento.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Comunico ao Plenário que, em virtude de entendimentos com os Presidentes das Comissões de Valorização Econômica da Amazônia e do Polígono das Sêcas, Senadores Clodomir Millet e Ruy Carneiro, deverá S. Exa., o Sr. Ministro Costa Cavalcanti, do Interior, comparecer, no próximo dia 30 do corrente mês, à reunião conjunta daqueles órgãos técnicos, a fim de fazer exposição sobre as atividades do seu Ministério no que diz respeito às Regiões da Amazônia e do Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País, e dá outras providências, tendo PARECERES, sob n.ºs 492 a 495, de 1970, das Comissões — de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação e

Cultura; — de Educação e Cultura, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e — de Finanças, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo-CEC.

Sobre a mesa, requerimento de adiamento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 202, DE 1970

Nos termos dos arts. 212, letra 1, e 274, letra a, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em votação o requerimento.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Para encaminhar a votação. Sem revisao do orador.) — Sr. Presidente, não me cabe exaltar a importância deste projeto de autoria do nobre Senador Júlio Leite. O simples enunciado dele já diz do seu extraordinário alcance. Todavia, não nos sentimos capacitados a votar hoje a matéria, e disso já demos ciência ao seu ilustre autor, e a razão de uma superveniência: a Ordem dos Músicos do Brasil manda ao Senador Filinto Müller, Líder da Maioria no Senado, uma exposição fazendo judiciosas ponderações sobre a matéria, o que nos leva a considerar indispensável a audiência das Comissões Técnicas, a fim de que possamos votá-lo mais seguramente, como é do nosso desejo.

Entre as razões apresentadas pela Ordem dos Músicos, assinala-se uma de suma importância: a de que não lhe caberia participar da arrecadação do direito autoral, pois sua competência está fixada em lei e se cinge à seleção, disciplina e defesa da classe e fiscalização do exercício da profissão do músico.

Diante do exposto, Sr. Presidente, fomos forçados a pedir o adiamento da discussão da matéria, para que ela

seja levada à consideração das Comissões Técnicas da Casa, à luz dos esclarecimentos que agora nos são prestados pela Ordem dos Músicos do Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O requerimento lido depende apenas de votação. Como não há quorum para esse fim, a matéria fica sobrestada até a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)

Item 2

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Consulta da Comissão Diretora a respeito da interpretação a ser dada ao art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal. (Matéria prejudicada por terem sido seus objetivos plenamente alcançados pela Resolução n.º 1, de 1970 — Regimento Comum — promulgada a 11 de agosto de 1970.)

Nos termos do art. 324 do Regimento Interno, a Presidência declara a matéria prejudicada, razão pela qual será ela definitivamente arquivada.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito. Não havendo quem queira usar da palavra, vou encerrar a Sessão, designando para a da próxima segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 4, DE 1970

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País, e dá outras providências, tendo PARECERES, sob n.ºs 492 a 495, de 1970, das Co-

missões: — de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura; — de Educação e Cultura, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e — de Finanças, favorável ao projeto nos termos do Substitutivo-CEC, dependendo da votação do Requerimento n.º 202, de 1970, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando adiamento da discussão da matéria para reexame da Comissão de Educação e Cultura.

2

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 58, DE 1970

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 615, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970 (n.º 157-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970.

3

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 59, DE 1970

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 616, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970 (n.º 158-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970.

PROJETO QUE DEVERA RECEBER EMENDAS PERANTE A COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

Projeto de Lei do Senado número 33/70-DF — Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971.

Prazo para apresentação de emendas: até 29 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 15 minutos.)

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO INTERNO PARA TAQUIGRAFO-REVISOR

ATA DOS TRABALHOS DA 1.ª PARTE DA PROVA DE REVISÃO DE DEBATES DO CONCURSO INTERNO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TAQUIGRAFO-REVISOR DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta, na Diretoria da Taquigrafia, realizou-se a primeira parte da Prova de Revisão de Debates do Concurso Interno para preenchimento de vaga existente no Quadro de Taquígrafo-Revisor da Secretaria do Senado Federal. Presentes os Senhores Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, representando Sua Excelência o Senhor Senador Edmundo Levi, Presidente da Banca Examinadora, Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Vice-Diretor-Geral (Legislativo), e Maria Thereza Fernandes de Andrade, Diretora da Taquigrafia, examinadores, Arthur Botelho Casado Lima, Secretário da Banca, Beatriz Corrêa de Mello, Myrthes Nogueira, Elza José Muniz de Melo e Georgeta Kuntz, auxiliares da Banca, todos funcionários da Secretaria do Senado Federal. As quatorze horas, na sala de reuniões da Comissão de Relações Exteriores, tiveram início os trabalhos com o sorteio dos lugares para os nove candidatos dos onze aprovados na Prova de Taquigrafia (deixaram de assinar a "Lista de Presença" os candidatos: Sérgio Barreira Gomes Ribeiro, inscrição 05, e Geraldo Lopes, inscrição 13); a seguir, procedeu-se ao sorteio da fita contendo gravação de discurso proferido no plenário do Senado Federal, operação realizada por candidato escolhido na hora, pela Banca Examinadora. Dentre os seis envelopes lacrados, contendo seis diferentes gravações de pronunciamentos de Senadores, previamente escolhidos pela Banca, com quinze minutos de duração cada uma, foi sorteado o de número quatro, cuja gravação correspondia ao discurso proferido pelo Senador Flávio Brito na Sessão de vinte e dois de julho de mil novecentos e setenta. Findo o apanhamento taquigráfico do pronunciamento acima referido, os candidatos foram encaminhados às suas mesas, na Diretoria da Taquigrafia e, de posse do material necessário, às quatorze horas e cinquenta minutos iniciaram a prova de revisão de debates. A medida que foram terminando, os candidatos entregaram as provas, no horário e ordem seguintes: Darcy Pedrozo Machado Gaia (inscrição 06), às 15,55 — Alan Viggiano (inscrição 04), às 16,03 — Alzira dos Santos Magalhães (inscrição 03), às 16,40 — Gelda Lyra Nascimento (inscrição 02), às 16,45 — Carlos Tórres Pereira (inscrição 12), às 16,55 — Edila Macêdo Ribeiro (inscrição 14), às 16,55 — Walkir Silveira de Almeida (inscrição 01), às 17,00 — Edson Theodoro dos Santos (inscrição 07), às 17,00 — Lizete de Almeida Castro (inscrição 15), às 17,05, que, após a lacração dos cartões de identificação, receberam a rubrica dos membros da Banca Examinadora. Concluíram-se, às dezessete horas e cinco minutos, com a assinatura da "Lista de Entrega" pelo nono candidato participante, os trabalhos da Prova de Revisão de Debates do Concurso Interno para Provimento do Cargo de Taquígrafo-Revisor da Secretaria do Senado Federal; e, para constar, eu, Arthur Botelho Cas-

sado Lima, Secretário da Banca Examinadora, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora e por mim. Brasília, aos vinte e dois de agosto de mil novecentos e setenta. — Senador Edmundo Levi, Presidente da Banca Examinadora — Maria Thereza Fernandes de Andrade, Membro da Banca Examinadora — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Membro da Banca Examinadora — Arthur Botelho Casado Lima, Secretário da Banca Examinadora.

ATA DOS TRABALHOS DA 2.ª PARTE DA PROVA DE REVISÃO DE DEBATES DO CONCURSO INTERNO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TAQUIGRAFO-REVISOR DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL.

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta, na Diretoria da Taquigrafia, realizou-se a segunda parte da Prova de Revisão de Debates do Concurso Interno para preenchimento de vaga existente no Quadro de Taquígrafo-Revisor da Secretaria do Senado Federal. Presentes os Senhores Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, representando Sua Excelência o Senhor Senador Edmundo Levi, Presidente da Banca Examinadora, Maria Thereza Fernandes de Andrade, Diretora da Taquigrafia, examinadora, Arthur Botelho Casado Lima, Secretário da Banca, Beatriz Corrêa de Mello, Myrthes Nogueira, Elza José Muniz de Melo e Georgeta Kuntz, auxiliares da Banca, todos funcionários da Secretaria do Senado Federal. As nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Comissão de Relações Exteriores, tiveram início os trabalhos com o sorteio dos lugares para os nove candidatos dos onze aprovados na prova de Taquigrafia (deixaram de assinar a "Lista de Presença" os candidatos: Sérgio Barreira Gomes Ribeiro, inscrição 05, e Geraldo Lopes, inscrição 13); a seguir, procedeu-se ao sorteio da fita contendo gravação de discurso proferido no plenário do Senado Federal, operação realizada por candidato escolhido, na hora, pela Banca Examinadora. Dentre os cinco envelopes lacrados, contendo cinco diferentes gravações de pronunciamentos de Senadores previamente escolhidos pela Banca, com quinze minutos de duração cada uma, foi sorteado o de número dois, cuja gravação correspondia ao discurso proferido pelo Senador Vasconcelos Torres na Sessão de trinta de junho de mil novecentos e setenta. Findo o apanhamento taquigráfico do pronunciamento acima referido, os candidatos foram encaminhados às suas mesas, na Diretoria da Taquigrafia, e, de posse do material necessário, às 10 horas, iniciaram a prova de revisão de debates. A medida que foram terminando, os candidatos entregaram as provas, no horário e na ordem seguintes: Darcy Pedrozo Machado Gaia (inscrição 06), às 11,05 — Alzira dos Santos Magalhães (inscrição 03), às 11,10 — Alan Viggiano (inscrição 04), às 11,15 — Carlos Tórres Pereira (inscrição 12), às 11,25 — Gelda Lyra Nascimento (inscrição 02), às 11,40 — Lizete de Almeida Castro (inscrição 15), às 11,50 — Edila Macêdo Ribeiro (inscrição 14), às 12,00 — Walkir Silveira de Almeida (inscrição 01), às 12,15 — Edson Theodoro dos Santos (inscrição 07), às 12,15,

que, após a lacração dos cartões de identificação, receberam a rubrica dos membros da Banca Examinadora. Concluíram-se às doze horas e quinze minutos, com a assinatura da "Lista de Entrega" pelo nono candidato participante, os trabalhos da Prova de Revisão de Debates do Concurso Interno para provimento do cargo de Taquígrafo-Revisor da Secretaria do Senado Federal; e, para constar, eu, Arthur Botelho Casado Lima, Secretário da Ban-

ca Examinadora, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora e por mim. Brasília, aos vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta. — Senador **Edmundo Levi**, Presidente da Banca Examinadora — **Maria Thereza Fernandes de Andrade**, Membro da Banca Examinadora — **Arthur Botelho Casado Lima**, Secretário da Banca Examinadora.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

30.ª REUNIAO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1970

As 15,30 horas, do dia 10 de setembro de 1970, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador **Petrônio Portella**, presentes os Senhores Senadores **Carvalho Pinto**, **Carlos Lindenberg**, **Bezerra Neto**, **Clodomir Millet**, **Arnon de Mello** e **Benedicto Valladares**, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores **Milton Campos**, **Antônio Carlos**, **Eurico Rezende**, **Moura Andrade**, **Antônio Balbino**, **Guido Mondin** e **Josaphat Marinho**.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, é dada a palavra ao Senhor Senador **Bezerra Neto** que apresenta parecer favorável ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício S-15/70 do Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização ao Senado para outorgar seu aval à operação de crédito que será realizada entre o **International Commercial Bank Ltda**, de Londres, e a **TELEPAR — Cia. de Telecomunicações do Paraná**, e que submetido a discussão e votação é aprovado por unanimidade.

Prosseguindo nos trabalhos, o Senhor Senador **Carlos Lindenberg** relata o Projeto de Lei do Senado n.º 13/70 — restringe o uso da palavra **NACIONAL**, na denominação, às sociedades de economia mista com participação majoritária da União, concluindo pela aprovação do substitutivo da Comissão de Indústria e Comércio nos termos das três subemendas que oferece. O parecer é aprovado unânimemente.

A seguir, o Senhor Senador **Clodomir Millet** lê o seu parecer ao Projeto de Lei do Senado n.º 10/70 — estende a entidades bancárias da administração indireta do Distrito Federal normas sobre consolidação de balanços e orçamentos, subordinando-as a controle do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dando pela inconstitucionalidade, injuridicidade e inconveniência da proposição. Pôsto em votação o parecer é aprovado sem quaisquer restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, **Maria Helena Bueno Brandão**, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer ao Projeto de Lei n.º 7, de 1970 (CN), que institui o "Programa de Integração Social, e dá outras providências".

ANEXO DA ATA DA 2.ª REUNIAO, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1970, ÀS 10:00 HORAS, E PUBLICADA NOS DCN — SEÇÃO I E II — de 11-9-70.

Presidente: Deputado **Cantídio Sampaio**
Vice-Presidente: Senador **Ney Braga**
Relator: Senador **Antônio Carlos**

Publicação devidamente autorizada pelo
Senhor Presidente da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Cantídio Sampaio**) —
Havendo número legal, está aberta a reunião.

Tem a palavra o Sr. Relator, Senador **Antônio Carlos**.

O SR. RELATOR (Senador **Antônio Carlos**) — (Lê o seguinte parecer.)

I — PRELIMINARES

Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República — n.º 258/70, na origem, n.º 13, de 1970, no Congresso —, datada de 20 de agosto, submeteu à consideração do Poder Legislativo Projeto de Lei n.º 7, de 1970 (CN) — que institui o Programa de Integração Social.

Certamente pela excepcional relevância da matéria, a própria mensagem — não como de praxe exposição de motivos ministerial — justifica a proposição, para cuja tramitação é solicitada a forma prevista no § 2.º do art. 51 da Constituição, isto é, apreciação em sessão conjunta do Congresso Nacional, dentro do prazo de quarenta dias.

Lido o projeto na sessão conjunta de 21 do corrente, o Presidente do Congresso designou, de acordo com os arts. 10, caput, e 86, § 1.º, da Resolução n.º 1, de 1970 (CN), a seguinte comissão mista:

Senadores:

Ney Braga, **Carvalho Pinto**, **Guido Mondin**, **Mem de Sá**, **Flávio Brito**, **Júlio Leite**, **Argemiro de Figueiredo**, **Adalberto Sena**, **Bezerra Neto**, **Pessoa de Queiroz** e **Antônio Carlos**.

Deputados:

Cantídio Sampaio, **Accioly Filho**, **Arnaldo Prieto**, **Augusto Franco**, **Aureliano Chaves**, **Flávio Marcello**, **Paulo**

Maciel, Franco Montoro, Tancredo Neves, Humberto Lucena e Nelson Carneiro.

Instalada, nos termos do § 2.º do art. 10 da citada Resolução nº 1, de 1970 (CN), foram eleitos seus Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Srs. Deputados Cantídio Sampaio e Senador Ney Braga.

O Presidente da Comissão, usando da competência que lhe confere o § 3.º do supra-citado art. 10, houve por bem designar-nos relator.

O calendário para tramitação do projeto, organizado de acordo com os arts. 11 e 86, § 1.º, da Resolução nº 1, de 1970 (CN), fixou os dias 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de agosto de 1.º de setembro para apresentação de emendas.

Em data de 26 de agosto, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso mensagem nº 15/70 (CN), nº 263, na origem, aditiva a de nº 13/70, solicitando fosse considerado de lei complementar o projeto que institui o Programa de Integração Social, consoante o disposto no art. 62, § 2.º, da Constituição:

Reza esse dispositivo:

"§ 2.º — Ressalvados os impostos mencionados nos itens VIII e IX do art. 21 e as disposições desta Constituição e das leis complementares, é vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa. A lei poderá, todavia, estabelecer que a arrecadação parcial ou total de certos tributos constitua receita do orçamento de capital, proibida sua aplicação no custeio de despesas correntes."

A solicitação procede, pelo que lhe damos acolhimento. Em decorrência, propomos:

1) seja intercala, no cabeçalho do projeto, na expressão "Projeto de Lei" a palavra "Complementar".

2) sejam obedecidas na tramitação as regras constitucionais e regimentais seguintes:

a) "As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria dos votos dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, observados os demais termos da votação das leis ordinárias" (Constituição, art. 50).

b) "Tratando-se de projeto de lei complementar, estará ele prejudicado se esgotado o prazo do § 2.º do artigo anterior, sem deliberação". (Resolução nº 1, de 1970 (CN), art. 87.)

Findo o prazo para recurso da decisão do Sr. Presidente sobre as emendas que contrariassem o art. 57 da Constituição, de acordo com os §§ 1.º e 2.º do art. 11 da Resolução nº 1, de 1970 (CN), e cumprida a norma prevista no § 3.º desse artigo, cumpre-me, de acordo com a convocação da Presidência, emitir parecer sobre o projeto e as emendas, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução nº 1, de 1970 (CN).

II — RELATÓRIO

Começando por lembrar que, ao assumir a Presidência da República, proclamou sua fé no homem e no povo

apontando no desenvolvimento uma atitude coletiva, que requer a mobilização total da opinião pública e, referindo, em seguida, a afirmação constante de sua mensagem ao Congresso, segundo a qual o Governo não compreende a prática da justiça social senão em termos de distribuição da riqueza global e tudo pretende fazer para que o desenvolvimento econômico seja simultâneo com a promoção social dos trabalhadores e não dê ensejo à formação de castas ou classes privilegiadas, mas represente a oportunidade para que o nível de poder aquisitivo dos assalariados os torne cada dia mais partícipes da riqueza comum, o Chefe da Nação reafirma o timbre profundamente humanista da política social do Governo, que contempla o homem — empregador ou empregado — como um fim e não como um meio, para que o trabalho seja não só trabalho do homem, mas trabalho em prol do homem. Recordando, depois, a orientação que transmitiu, em reunião ministerial de seis de janeiro último, ao traçar normas de ação no rumo da justiça social tornando bem claro que o fortalecimento da estrutura das empresas, pela preservação de sua rentabilidade, suscita a união das energias do trabalhador e do talento empresarial, constituindo fórmula prática para a permanente e indispensável harmonia entre o capital e o trabalho.

Concluindo por lembrar que a participação de todos no produto nacional, a criação de estímulos para a melhoria da remuneração dos trabalhadores e o incremento da poupança individual para a formação de patrimônio que garanta a cada brasileiro um futuro melhor tornaram-se sua constante preocupação, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aponta: a finalidade última do Fundo a ser instituído (instaurar uma sociedade integrada, na qual seja uma realidade e não um mito, a justiça social; uma sociedade aberta, de cuja vida e crescimento todos participam), os meios para atingi-la (associação de Governo, empresários e empregados pela conjugação permanente de suas forças, de seus recursos e do produto de seu trabalho); a forma de sua constituição (dedução do imposto de renda e de recursos próprios das empresas, de tal sorte e em tal proporção que nenhum sacrifício ponderável se imponha a essas mesmas empresas); o seu funcionamento (cada empregado do setor privado, de toda e qualquer empresa, em toda a extensão do território nacional, será possuidor de uma Caderneta de Participação, que lhe conferirá o direito de, em proporção com os salários recebidos e o tempo de serviço, participar, efetivamente, de um fundo global) e a sua movimentação (benefício às empresas, ampliando-lhes as possibilidades e até proporcionando-lhes maior volume de capital de giro e a cada empregado, graças à correção monetária, aos juros dos depósitos nominais, anualmente percebidos, e à possibilidade de utilização total dos depósitos em determinadas ocasiões e circunstâncias).

O projeto compõe-se de quatorze artigos.

O primeiro institui o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas. O parágrafo único desse artigo estabelece, para os fins do projeto, o conceito de empresa e empregado.

O art. 2.º dispõe que o programa será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal.

O art. 3.º e seu § 1.º explicitam a constituição desse Fundo: duas parcelas. A primeira, mediante dedução do Imposto de Renda, sem prejuízo do direito de utilização dos incentivos fiscais previstos na legislação em vigor e calculada com base no valor devido (2% no exercício de 1971, 3% no de 1972 e 5% nos subsequentes). A segunda com recursos próprios das empresas, calculados com base no faturamento (0,15% no exercício de 1971, 0,25% no de 1972, 0,40% no de 1973 e 0,50% nos subsequentes). O parágrafo segundo desse artigo estende o Programa às instituições financeiras, sociedades seguradoras e empresas que não realizam operações de venda de mercadorias. O parágrafo terceiro dá competência à Caixa Econômica Federal para resolver os casos omissos, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

O artigo quarto atribui ao Conselho Monetário Nacional competência para alterar, até cinquenta por cento (50%), para mais ou para menos, os percentuais de contribuição a serem estabelecidos para as instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras que não realizam operações de venda de mercadorias.

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º disciplinam o funcionamento e movimentação do Fundo (emissão pela Caixa Econômica Federal da Caderneta de Participação, depósito mensal da contribuição sobre o faturamento, participação do empregado no Fundo — 50% proporcional ao montante dos salários, 50% ao tempo de serviço —, organização do cadastro geral dos participantes do Fundo, crédito da correção monetária, juros e resultado líquido das operações realizadas com os recursos do Fundo, faculdade de o empregado levantar, anualmente, o valor dos juros, correção monetária e resultado das operações realizadas com os recursos do Fundo, faculdade de o empregado levantar as importâncias creditadas, por ocasião de casamento, aposentadoria ou invalidez ou aquisição de casa própria, atribuição aos sucessores, no caso de morte do empregado, dos valores do depósito).

O artigo 10 estabelece que as obrigações das empresas, decorrentes do Programa, são de caráter exclusivamente fiscal, não gerando quaisquer direitos de natureza trabalhista. Seu parágrafo único exclui as importâncias incorporadas ao Fundo, para quaisquer efeitos legais, da classificação de rendimento no trabalho.

O artigo 11 consigna prazo para regulamentação do Fundo que será objeto de aprovação do Conselho Monetário Nacional, mediante proposta da Caixa Econômica Federal.

O artigo 12 põe à margem do Programa as entidades integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, determinando que se adote, nos três níveis, para efeitos de conceituação como entidades da administração indireta, os critérios constantes dos Decretos-leis n.ºs 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 900, de 29 de setembro de 1969.

De acordo com o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de

setembro de 1969, os órgãos da administração indireta são: autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista (art. 4.º, n.º II, Decreto-lei n.º 200, de 25-2-67).

Considera-se:

“ — **Autarquia** — o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II — **Empresa Pública** — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III — **Sociedades de Economia Mista** — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou a entidade da Administração Indireta.” (Art. 5.º do Decreto-lei n.º 200, modificado pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 900.)

Equiparam-se às Empresas Públicas as Fundações instituídas em virtude de lei federal e de cujos recursos participe a União, quaisquer que sejam suas finalidades. (Art. 4.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 200.)

Os artigos 13 e 14 cuidam da vigência da Lei e de revogação das disposições que a contrariem.

Anunciada a decisão do Governo de submeter ao Congresso o Programa de Integração Social seguiu-se ao amplo noticiário de imprensa, rádio e televisão, uma série de pronunciamentos consagradores que, neste relatório, merecem registro.

As palavras do Líder do Governo, Deputado Raimundo Padilha, e do Deputado Nelson Carneiro, Líder da Oposição, na Câmara, somaram-se declarações de outros eminentes representantes dos mais variados setores de opinião.

Os maiores jornais do País consignaram, em editoriais, artigos assinados, notas e comentários, seu interesse e, não raro, seu remarcado aplauso ao Programa de Integração Social.

Vejamos alguns exemplos:

“O Programa de Integração Social ontem anunciado pelo Presidente da República, durante uma reunião do seu Ministério, reativa o compromisso revolucionário de justiça social. O combate à inflação, visando ao saneamento monetário e à estabilidade salarial, preparou o terreno para a relevante medida ora concretizada numa Mensagem ao Congresso. Por sua vez, a ênfase conferida ao setor do desenvolvimento econômico, estimulando a produtividade industrial e a expansão comercial, consolidou o pro-

pósito que ontem se definiu, em termos de uma opção e de um modelo brasileiro, no plano da ampliação da área de bem-estar e segurança dos trabalhadores. Com a instituição do Fundo de Participação Social, o sistema vigente pretende responder a um dos mais importantes desafios do nosso tempo, e da maior urgência no universo democrático, que é o da participação das classes trabalhadoras na riqueza nacional.

Note-se que o modelo brasileiro não se limita a uma participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. A composição do Fundo abrange recursos de origem fiscal — não onerando, portanto, o sistema empresarial — e soma os lucros e a produtividade das organizações privadas (erigidas pela legislação trabalhista) com a própria produtividade nacional, expressa nos índices hoje ascensionais do Produto Nacional Bruto, e captada pelo Estado. Por sua vez, a carteira social instituída pelo Fundo é dotada de uma flexibilidade que permite ao trabalhador utilizá-la, por exemplo, na conquista da casa própria ou a garantir-lhe uma retaguarda econômica em situações emergenciais, de natureza pessoal ou familiar." (JUSTIÇA SOCIAL — Editorial do *Correio da Manhã* — 21-8-70.)

"Nos governos que se sucederam a março de 1964, no entanto, tal preocupação ganhou dimensões que nos anima a crer, não apenas na viabilidade das soluções propostas, mas na integração do povo brasileiro no grande trabalho de construção nacional. Todos sabemos que não existem grandes programas ou grandes idéias sem o assentimento plebiscitário. A motivação popular aqui é e sempre foi condição *sine qua non* para as caminhadas bem sucedidas. E a forma recém-inaugurada pelo Presidente Médici, na Mensagem hoje enviada ao Congresso Nacional, pode-se inserir no contexto histórico das nações, como medida heróica de participação, de integração, de união para a grande marcha capaz de emancipar o Brasil, e torná-lo apto a enfrentar o terrível desafio representado pelo descompasso entre uma estrutura jurídica obsoleta, morosa, ineficiente, e os problemas sociais que um mundo unificado pelo milagre das telecomunicações, lançam à mesa dos governos, exigindo resposta numa pressa incompatível com os recursos jurídicos disponíveis. Há que prover de muita imaginação o administrador. O Programa de Integração Social, objeto do projeto ora enviado ao Congresso, resulta dessa imaginação criadora que vem animando o atual governo." (PARTICIPAÇÃO NO PROGRESSO, Cauby de Oliveira — *Correio Braziliense* — 21-8-70.)

"A política de integração social, agora iniciada, tem pretensões de ser um aspecto avançado da política de criação de uma sociedade desenvolvida e aberta, pressuposto irrecusável de instituições políticas democráticas. Incorporando o trabalhador, pelo menos na intenção, ao aumento da riqueza nacional, o Governo entende que o faz sem afetar a estabilidade das empresas, antes pelo contrário reforçando-as

até mesmo no aspecto episódico de lhes dar oportunidade de ter uma nova fonte para obtenção de capital de giro.

Isso mostra o duplo cuidado de promover justiça social sem afetar as bases da organização econômica vigente, que se preserva intacta como sinal de que, politicamente, se buscam fórmulas correspondentes." (FUNDO NÃO AFETA A ECONOMIA DAS EMPRESAS — Carlos Castello Branco — Coluna do Castello — *Jornal do Brasil* — 21-8-70.)

"Um exemplo de medida que não pode deixar de ser aplaudida pela oposição é a que ontem foi anunciada pelo Presidente da República e que vem corresponder a um velho anseio das classes trabalhadoras: a maior participação na renda global.

Aplicada com seriedade e bom senso, ela deve merecer também o apoio do empresariado, vitalmente interessado na paz e na justiça social." (QUANDO SE PODE APLAUDIR — Danton Jobim — *Última Hora* — 21-8-70.)

"O Presidente da República demonstrou, mais uma vez, perfeita coerência no cumprimento das promessas feitas ao povo, quando assumiu o poder: promoverá um desenvolvimento econômico equilibrado, tendo em vista o bem-estar e a segurança do homem brasileiro, através de medidas prudentes e adequadas que assegurem a prosperidade geral e façam justiça a quantos se empenham em assegurar a grandeza do Brasil." (HUMANISMO SOCIAL — Editorial de *O Jornal* — 22-8-70.)

"Está despertando desusado interesse a mensagem do Presidente Médici, dirigida ao Congresso Nacional, instituindo o Fundo de Participação e Integração Social dos trabalhadores brasileiros. Observe-se que o Governo Federal, em face do assunto, adota uma atitude de louvável circunspecção. Com efeito, poderia ter enveredado pela alternativa de regulamentar, pura e simplesmente, o dispositivo da Constituição de 1946, que estabelece o princípio da participação do operário no lucro das empresas. Com a prudência, todavia, procurou, no seu âmbito interno, examinar profundamente a matéria, durante seis meses de exaustivos estudos. Convocaram-se os técnicos mais capazes. Estes a submeteram ao crivo de cuidadosa análise, quando se chamou à colação a experiência de diversos países europeus, entre os quais a França, a Alemanha Ocidental e a Dinamarca, que já fizeram tentativas de associar os empregados e os empregadores na elaboração da riqueza nacional. Verificou-se que essa alta concepção ainda permanece, segundo os melhores modelos, adstrita a uma esfera sobremodo polêmica, mercê das numerosas implicações de ordem prática que dela decorrem." (EXPLICAÇÕES OPORTUNAS — Editorial do *Diário de São Paulo* — 23-8-70.)

"A redução das taxas de juros, a criação de um mercado de crédito a prazo de cinco anos e de um poderoso mercado de hipotecas serão as principais

consequências do Plano de Integração Social no campo empresarial, segundo revelou ao **Jornal do Brasil** o Ministro Delfim Netto.

O novo sistema, vinculando interesses dos empregados ao nível de faturamento das empresas, deverá contribuir para a redução da sonegação de impostos e forçará o registro de empregados no campo, o que equivale a levar o salário-mínimo às áreas rurais.

O Ministro da Fazenda abordou, em longa entrevista, as consequências econômicas do novo sistema, acentuando que o empresário nada perderá, pois sua parcela de contribuição, proporcional ao faturamento, será equivalente à redução do ICM prevista para o próximo ano. Terá ainda a vantagem de utilizar os recursos do Fundo durante seis meses para seu capital de giro e a possibilidade de obter apoio para seus lançamentos de ações e debêntures conversíveis." (PLANO DE INTEGRAÇÃO VAI REDUZIR A TAXA DE JUROS — Editorial do **Jornal do Brasil** — 23-8-70.)

"Aos próprios assalariados do campo parecerá condições para uma sociedade em que o poder político tido o Programa de Integração Social quando constatam que eles são peças de tal programa. Também eles se integram no sistema. "Ninguém mais — diz o Ministro Delfim — vai ficar sem o registro de emprego, nem mesmo no campo: o dono da fazenda, ou do emprego agrícola, terá de apresentar folhas de pagamento e, se o nome do empregado não estiver lá, quando este se apresentar com a sua caderneta imediatamente descobre-se o indivíduo que está fora do sistema". E já não pode o semifeudal contar, nesta hora, com o amparo moral da Igreja, nem com o apoio material do Estado.

satisfação provocada em suas respectivas áreas.

Não se garante, ainda, quanto ao resultado. Mas explica-se a mecânica do sistema. Delfim esclarece a sua tese: "Tendo-se uma sociedade em que o poder econômico é descentralizado, têm-se as condições descentralizado (...). Se forem construídas as condições para descentralizar o poder econômico criam-se, pelo menos, as condições para descentralizar o poder político. Se vai conseguir-se, de fato, descentralizar o poder político é outra questão. Mas é verdade que se criam as condições mínimas necessárias para a realização disso."

É uma experiência, uma tendência à renovação. Só a prática do sistema dirá se ele conduz à democracia social. Delfim apenas diz: "Não se pode outorgar a democracia. O importante a saber é se isso conduz ou não à sociedade aberta que desejamos." (INTEGRAÇÃO E DEMOCRACIA — Octávio Malta — Última Hora — 21-8-70.)

Por outro lado, os órgãos de representação das classes interessadas, em manifestações inequívocas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, traduziram a

Incorpore a esse relatório algumas delas:

"As classes empresariais brasileiras, representadas pela Confederação das Associações Comerciais do Brasil e pela Associação Comercial do Rio de Janeiro, transmitem a V. Exa. congratulações pelo projeto de Resolução que integra os trabalhadores no desenvolvimento das empresas, hipotecando apoio a essa iniciativa que constitui a mais feliz e a mais racional solução do problema constitucional da participação no produto das empresas. Louvam ainda a alta compreensão revelada por V. Exa. no tocante ao papel do empresariado e à necessidade de fortalecer a estrutura da empresa e preservar a sua rentabilidade, em consonância com os objetivos da Revolução, de desenvolvimento nacional. Constitui motivos das melhores esperanças a afirmação de V. Exa. de que o Fundo criado beneficiará as empresas, propiciando-lhes maiores possibilidades de obtenção de recursos, e que, em última análise, redundará em maior soma de recursos postos à disposição dos trabalhadores. As classes empresariais pleiteiam colaborar na regulamentação do Fundo, tendo em vista emprestar a experiência que possuem para que o funcionamento dele se processe de maneira adequada à realidade econômica e financeira empresarial, preocupadas que estão com possíveis desajustamentos entre o sistema de crédito particular e o Fundo, além do objetivo de assegurar capital de giro à média e à pequena empresa. Queira V. Exa. receber o agradecimento antecipado das classes empresariais pela atenção que dispensar à sugestão que formulam. (Mensagem do Senhor Rui Gomes de Almeida — O Estado de São Paulo de 22-8-70)."

"Medidas como essa os trabalhadores esperavam há muito tempo. Mas tudo ficava em promessas, usadas para fins eleitorais. Pela primeira vez, sem que exigissemos nada, recebemos uma notícia realmente importante e estamos certos de que outras providências surgirão. Isso só virá fazer com que a massa operária se sinta incentivada, sabendo que do fruto de seu trabalho terá uma recompensa e, ao mesmo tempo, participará do progresso do País. LUISANT MATA ROMA, Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio — **Diário de Notícias** de 22-8-70)." "O Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, entidade que congrega a totalidade dos trabalhadores brasileiros ressaltou que foi realmente uma surpresa agradável, a instituição do Fundo de Participação. Revelou já haver determinado estudo sobre o assunto, para, então, fazer um pronunciamento definitivo. Em tese, considerou o projeto como um grande benefício para os trabalhadores, pois tem caráter humano e social". (Olavo Previnati, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria — **Diário de Notícias** do dia 22-8-70).

"O Presidente do Sindicato dos Professores do Ensino Secundário, Primário e de Artes, considerou o decreto muito bom e está certo de que terá grande repercussão entre os mestres. Afirmou que o atual

Governo tem dado demonstrações de integração social, razão pela qual a iniciativa não o surpreendeu. (Professor Luiz Carneiro — Diário de Notícias do dia 22-8-70.)

Se pretendêssemos recuar no tempo à procura das origens da idéia de participação dos empregados na vida das empresas, em sua gestão, em seus resultados, iríamos por demais longe sem lograr grande êxito.

Foi somente a partir de 1918, como bem esclarece o saudoso Senador Paulo Sarazate, em sua obra póstuma "Participação nos Lucros e na Vida das Empresas" que "a fórmula das liberdades sociais eclodiu e se firmou com plena nitidez, como consequência das transformações que afetaram a Europa durante o após a guerra".

A partir de então, pretendeu-se considerar o homem como um indivíduo com plenos direitos de exigir da sociedade, da qual participa, condições econômicas que lhe permitissem realizar em toda a sua plenitude o desenvolvimento de sua personalidade.

É clara a lição de Georges Burdeau citada na obra do representante cearense:

"Nessa perspectiva, a noção tradicional dos direitos do homem se altera. Não existe mais, dentro dessa noção, o intuito de enunciar prerrogativas de uma natureza humana transcendente, mas a de estabelecer faculdades a que pode aspirar o homem econômico e socialmente situado. É então que começa a se propagar a fórmula: direitos sociais."

E mais:

"Em princípio o direito social não se opõe ao direito do homem nos estilos tradicionais: é o completa e o prolonga, unindo o exercício à posse."

"O direito tradicional do homem era afirmação de uma faculdade cuja realização estava confiada ao indivíduo. Era uma garantia entregue a sua iniciativa, a sua inteligência, a sua habilidade. Era ao mesmo tempo uma proteção e uma autorização."

Com o direito social, a perspectiva se transfigura completamente. Verificado que, por suas próprias forças, é possível ao homem cumprir sua vocação de ser livre, convida-se o Poder a assegurar as condições de sua libertação. O direito torna-se então uma crença na coletividade. É a pretensão legítima de obter dela as intervenções necessárias para que seja possível o exercício da liberdade. E enquanto o direito do homem, no sentido liberal, se apresentava como uma consagração de um estado, o direito social sanciona a legitimidade de uma exigência."

Não se poderia mais, após esse entendimento, continuar encarando a intervenção de Estado, para que se cumprissem as exigências do homem no campo social, como uma limitação das liberdades públicas, entendidas estas como um conjunto de direitos e prerrogativas reconhecidas a cada cidadão, uma vez que essa mesma intervenção é que se constituía num penhor seguro de sua integral realização.

Paulo Sarazate cita, ainda, no desenvolvimento da exposição, as seguintes observações de Maurice Duverger:

"Não mais se considera hoje que a ação dos governantes seja sempre nociva à liberdade: ao contrário, em certas circunstâncias, pensa-se que a intervenção do Estado assegura o exercício de liberdade que sem ela seriam aniquidadas. As liberdades deixam, pois, de ser concebidas como meios de resistência ao poder e a limitação dos governantes deixa de ser tida como ideal."

"A idéia essencial dos direitos econômicos e sociais é assegurar a todos os cidadãos condições materiais que lhes permitam experimentar as outras liberdades. Direito ao trabalho, garantia de um mínimo vital, direito à habitação, direito ao repouso, sistema de seguro social contra riscos (doenças, acidentes, velhice, maternidade e etc.), gratificações por encargos de família — tudo isto se configura nessa orientação de conjunto. Passa-se, assim, do Estado-parasita dos clássicos ao Estado-providência."

Não se pretende aqui proclamar que as liberdades tradicionais foram abandonadas abruptamente, mas que seu conteúdo sofreu profundas transformações, de forma a permitir que o gozo das mesmas fosse estendido a todos os que, de uma forma ou de outra, contribuem para a formação da riqueza nacional, através de labor nas empresas, como quer Burdeau ao observar:

"Os direitos econômicos são aqueles cujo exercício é comandado pela estrutura econômica do país. A filosofia do século XVIII e a Declaração de 1789, que é sua expressão, não conheciam, para falar a verdade, os direitos econômicos, porque a ordem econômica tida então como desejável era espontânea, resultado do livre jogo dos direitos individuais. A vida econômica escapava à ação dos poderes públicos, não havendo assim necessidade de direitos especiais para dela participar."

"A situação é hoje totalmente diversa, porque, quando falamos de direitos econômicos, enxergamos os direitos que, levando em conta a estrutura econômica do país, são reconhecidos pela lei como fundamento da vida econômica. Não se trata de uma prerrogativa inerente à natureza humana, mas de uma concessão permitida pelo legislador."

"Relativos êles são (os direitos econômicos) porque dependem da estrutura que os governantes entendem de oferecer à vida econômica; quanto às suas limitações, resultam as mesmas de que êsses direitos, concebidos segundo os proveitos que a ordem social deve retirar do seu exercício, somente podem ser colocados em função do interesse geral. Em breve, os direitos econômicos não são mais prerrogativas a serviço do indivíduo; são instrumentos de que lançam mão os representantes da nação para promover o estabelecimento de certa ordem na vida jurídica, econômica e social."

Assim, se é verdade que os direitos sociais não sobrepujam os tradicionais direitos individuais, há que reco-

nhecer a tendência de estabelecer entre ambas as categorias um nivelamento fundado na harmonia e na conciliação.

No direito positivo iremos encontrar na mesma França onde Napoleão decretou a participação nos lucros da "Comédie Française" de todos os que nela trabalhassem e onde Laclaire, posteriormente, tentou solitariamente e sem êxito, distribuir entre seus alfaiates parte dos lucros verificados na sua empresa, iniciativa destinada a assegurar a participação dos trabalhadores na vida das empresas. Através da Lei n.º 65.566, de 12 de julho de 1965 (Emenda Vallon), e suas conseqüências que redundaram na lei de habilitação de 22 de junho de 1967, autorizando o governo a tomar providências de ordem econômica e social, inclusive "para assegurar a participação dos trabalhadores nos resultados da expansão das empresas, favorecendo a formação de uma economia nova e o desenvolvimento dos investimentos"; das *ordonnances* número 87.693, de 17 de agosto de 1967, relativa à participação dos assalariados nos resultados das empresas, n.º 87.694, também dessa data, tratando dos planos de economia da empresa e modificando a Lei n.º 65.997, de 25 de novembro de 1965, e n.º 67.695, da mesma data, introduzindo modificações e complementando a Lei n.º 66.537, de 24 de julho de 1966, dispondo sobre sociedades comerciais bem como do Decreto n.º 87.112, do Conselho de Estado, de 19 de dezembro de 1967, fixando as condições de aplicações da *ordonnance* n.º 87.693 e da lei de janeiro do corrente ano, proposta pelo Ministro do Trabalho que cuida de convenções coletivas, a França vem desenvolvendo um grande esforço na busca de fórmulas de participação dos trabalhadores na riqueza nacional.

Tal conjunto de medidas legislativas veio, principalmente, consagrar o que já existia, em matéria de participação nos lucros das empresas, em caráter puramente facultativo.

Entendeu o legislador francês, através da decisiva influência do Governo De Gaulle, que a participação dos trabalhadores nos resultados das empresas só seria possível mediante a intervenção governamental, pois, sem ela, o número de empresas que a aderiram nunca atingiu cifras apreciáveis.

Com exceção da participação dos trabalhadores na empresa Renault de propriedade do Estado, promovida já no Governo Pompidou, os resultados do sistema, segundo testemunhos insuspeitos, não têm correspondido às expectativas.

Na Inglaterra, onde o sistema de participação é facultativo e cujas iniciativas pioneiras remontam a 1885, encontramos êxitos e fracassos, sendo que as características particulares do sistema britânico são, em resumo, o limite de participação fixado pela própria empresa, quota de participação proporcional ao salário de cada trabalhador, divisão da mesma em partes iguais, com pagamento da primeira dois meses após o encerramento do exercício e lançamento da segunda a crédito do trabalhador em um fundo de previdência, vedada a ingerência do empregado na administração da empresa. Res-

salte-se que, facultativo, o sistema só é empregado por cerca de 25% do total de empresas do país.

O sistema alemão, com características próprias, prevê, antes ou até mesmo além da participação nos lucros, uma espécie de participação nos êxitos da empresa, na sua produtividade, tendo caráter nitidamente facultativo, exercendo os sindicatos, através de cláusulas nos contratos coletivos de trabalho, influência decisiva para o êxito da participação.

Lei federal, de 12 de julho de 1961, concede favores especiais e substanciais reduções nas contribuições compulsórias à previdência social aos empresários que se dispuserem a dar aos seus empregados condições necessárias para que adquiram ações, através das parcelas de participação a que tenham direito, dando, assim, caráter de incentivo fiscal à participação.

A legislação aprovada, em 31 de maio de 1961, pelo Congresso da Alemanha Ocidental, objetiva estimular o empregado a participar do capital da empresa, uma vez que os fundos de participação ficam retidos pelo espaço de 5 anos mantido o caráter de incentivo fiscal, uma vez que o empregador que firma tais contratos de participação, pode deduzi-la da contribuição devida ao imposto de renda.

Data de 1918 o decreto que institui a participação nos lucros, na Itália, sendo estabelecido, como base para sua fixação, os lucros líquidos da empresa, conforme a letra do artigo 2.102 do Código Civil Italiano, admitindo-se, ainda, a participação como salário exclusivo ou complementar (artigo 2.089 do citado Código). Daquela data até o presente, os avanços têm sido modestos.

Na Espanha encontramos uma variedade considerável de formas de participação, todas elas, praticamente, sujeitas à vontade das partes interessadas.

A base das informações de Paulo Sarazate, colhidas em Chacon e Botija, poder-se-á enumerar as seguintes:

a) gratificação em função do dividendo e proporcional ao salário; b) sobre-salário, uma espécie de 13.º salário em vigor no Brasil; c) cotização para mutualismo ou caixas de amortização; d) prêmios de estímulo à produção; e) participação percentual no volume das vendas; f) sistema misto, prevendo tanto a participação no volume de vendas quanto nos lucros e gratificações extraordinárias; e g) parceria, podendo atingir a uma distribuição entre os empregados de até 50% dos lucros obtidos pela empresa.

Nos Estados Unidos da América do Norte, no período anterior ao término da 2.ª Guerra Mundial, quase uma centena de planos diferentes possibilitaram a participação definida como sistema para beneficiar o empregado no qual o empregador contribui de alguma forma, seja através do desembolso de alguma soma ou de realização para sua execução, de alguma despesa.

Em 1947, empresários, todos "participacionistas" reunidos em Cleveland, aprovaram uma espécie de manual de participação. Segundo esse manual, a participação é: econômica porque retribui; é psicológica, porque humana; é moral porque motiva a colaboração; é espiritual

porque faz tratar com seres humanos e não com simples agentes manuais e econômicos”.

Em 1950, na assembléia anual do Conselho, dez planos básicos foram apresentados: “a) percentagem em dinheiro, sobre os lucros; b) percentagem para aposentadoria, acumulada em fundos fiduciários; c) dividendos — salários; d) salário anual, através do qual é assegurado aos operários um salário-extra; e) participação em ações; f) contribuições para pensões, recaindo sobre empregados e empregadores; g) planos não contributórios, para os quais só o empregador contribui; h) participação na produção, recebendo os empregados percentagem sobre o produzido; i) participação na gerência dos negócios, podendo chegar o empregado até a Diretoria”.

De lá para cá, as formas de participação nos lucros e outras formas de remuneração extra, no plano da participação, têm evoluído com aplicações coroadas de êxito.

Assim, encontramos atualmente três formas distintas de participação a saber: os planos de participação nos lucros, os chamados planos de economia (fundo proveniente de desconto no salário do empregado e contribuições do empregador) e os planos mistos, incluindo tanto a participação nos lucros, quanto os planos de economia já referidos.

Outras experiências têm sido levadas a efeito em vários outros países, destacando-se na América Central, a do México.

Na América Latina, vamos encontrar legislação tratando especificamente do problema na Argentina, Chile, Colômbia, Peru e Venezuela. Tais diplomas diferem entre si, mas não tão substancialmente a ponto de comprometer a idéia central que prevê a integração social do homem na vida econômica de maneira sempre crescente.

Na Ásia, cumpre citar o caso da Índia. Lá a participação nos lucros se verifica sob duas modalidades: facultativa, hipótese em que grandes empresas concedem o benefício espontaneamente, e judicial, quando fixado pelos tribunais, árbitros dos dissídios trabalhistas.

No Japão, cujo sistema econômico é particularíssimo, existe um prêmio concedido anual ou bianualmente em função da produtividade, dos lucros alcançados e da permanência do empregado numa mesma empresa.

E mesmo nos chamados “países da cortina-de-ferro” o direito social encontra sua aplicação, se bem que não haja uma participação individual na parte dos lucros que as empresas destinam a atender as necessidades sociais dos trabalhadores, como é o caso da Tchecoslováquia, Hungria e Iugoslávia.

Em nosso país, a pré-história da participação pode ser surpreendida na forma criada pelo costume, presente nas casas de comércio e pequenas oficinas de propriedade de portugueses e seus descendentes, de se dar ao bom empregado um “interesse” na firma. O “interessado” foi figura que ganhou contornos nitidos e, até, status social, no período que antecedeu ao nosso desenvolvimento industrial. Não raro, seu destino era transformar-se em co-proprietário e sucessor, mediante a aplicação de mecanis-

mos os mais variados e, às vezes, estranhos à economia da empresa.

O problema da participação foi, contudo, pela primeira vez, objeto de proposta concreta, quando, em 1919, o Deputado Deodato Maia submeteu à consideração da Câmara dos Deputados projeto de lei sobre a matéria, o qual, apesar de apoiado por figuras de destaque, não logrou aprovação.

Ainda em 1919, segundo alguns autores, a recém-criada Comissão de Legislação Social da Câmara, elaborou projeto, determinando que o “salário” seria constituído de duas partes iguais, uma delas “proporcional ao produto da atividade, concedida a título de gratificação ou “pró-labore”.

No ano seguinte, o Deputado Augusto de Lima apresentou projetos sobre o trabalho comercial que atribuía aos empregados de sociedades anônimas e outros o direito a certa “percentagem sobre o lucro bruto das empresas a ser distribuído proporcionalmente aos salários”.

O Presidente Arthur Bernardes, em Mensagem ao Congresso no quadriênio 1922-1926, consignou a conveniência de se substituir o sistema de participação nos lucros, condição para o estabelecimento de um mínimo de solidariedade entre o Capital e o Trabalho, indispensável à harmonia social.

Anos mais tarde, em 1934, o Senhor Borges de Medeiros, incorporou a idéia ao seu ante-projeto de Constituição.

Em 1936, o representante por Pernambuco, Senhor Oswaldo Lima, cuidou da matéria, elaborando projeto sobre participação.

A tramitação dessa matéria foi interrompida com o fechamento do Congresso a 10 de novembro de 1937.

No período de reconstitucionalização, a Ordem dos Advogados do Brasil fez constar, em seu anteprojeto de Constituição, o princípio da participação indireta (artigo 108, item 26).

Sampaio Dória, Ministro da Justiça do Governo José Linhares, incluiu, no artigo 86, § 2.º, letra h, do seu projeto de Constituição, dispositivo determinando a participação indireta, destinando 10% dos lucros líquidos das empresas à organização de fundações de serviços sociais, nos Estados, municípios e territórios, para atender aos empregados e seus familiares.

Em 1946, acolhendo a emenda Paulo Sarazate, com aditivo proposto pelo Sr. Hermes Lima, o plenário, consagrou o princípio da participação.

A Carta de 1946 determinou que a legislação do trabalho observasse, além de outros, o seguinte preceito: “participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar”.

No mesmo ano, por iniciativa dos Deputados Berto Condé e Segadas Vianna, deu-se início, na Câmara, às tentativas de regulamentação do preceito. Os Senhores Daniel Faraco e João Amazonas, em 1947, prosseguiram na

busca de uma fórmula capaz. Em 1951, coube ao Senhor Arthur Audrá. Em 1956, ao Senhor Queiroz Filho. Em 1959, ao Senhor Paulo de Tarso. Em 1963, ao Senhor Leopoldo Peres. Ainda no mesmo ano, ao Senhor Juarez Távora. Em 1965, ao Senhor Eurico de Oliveira.

No Senado, cumpriram a jornada o Senhor João Villasboas, em 1951, o Senhor Nelson Maculan, em 1963, e, ainda no mesmo ano, o Senhor Eurico Rezende.

Nenhum desses projetos chegou a bom termo.

Em 1967, o projeto de Constituição encaminhado ao Congresso, pelo saudoso e eminente Presidente Castello Branco, dispunha no art. 158, n.º IV:

"A Constituição assegura aos trabalhadores, nos termos da lei, além de outros, os seguintes direitos:

IV. Participação dos trabalhadores nos lucros das empresas."

Ao dispositivo foram apresentadas as emendas de números 424, 504, 519, 681/16, 696/5 e 509.

O parecer do sub-relator, subscrito pelo relator-geral, foi contrário às cinco primeiras e considerou prejudicada a última.

Esses pareceres foram largamente discutidos no seio da Comissão Mista, com a participação do Líder do Governo, na Câmara, Senhor Deputado Raimundo Padilha e dos Senhores representantes Paulo Sarazate, Daniel Faraco, Aurélio Vianna e Guilherme Machado, autores os três últimos das emendas números 519, 424 e 576, respectivamente.

Chegou-se, então, a uma fórmula compósita com base na emenda Daniel Faraco e aproveitamento, em parte, das demais. Aceita pelo plenário, foi, em decorrência incorporado à Constituição o seguinte texto:

"V. integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, nos casos e condições que forem estabelecidos."

O próprio Poder Executivo, em 1967, enviou à apreciação do Congresso Nacional (Mensagem n.º 295/67) o Projeto de Lei n.º 34/67, regulando a integração dos trabalhadores na vida das empresas e a participação nos lucros. Esse projeto, no entanto, foi retirado pelo próprio Poder Executivo, para reexame da matéria.

A Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, deu a seguinte redação ao dispositivo em questão (art. 165, V):

"Integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei".

A 3 de agosto de 1970, o Deputado Daniel Faraco apresentou à apreciação da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 2.247, de 1970, que "dispõe sobre a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa" (Diário Oficial 14-8-70, página 3.919).

Vale concluir esse relatório com as palavras do brilhante parecer que, sobre os vários projetos em tramitação

no Senado, relativos à participação, emitiu, recentemente, o Senhor Senador Carvalho Pinto, na Comissão de Justiça:

"As dificuldades naturais e reconhecidas do problema, explicam em parte, a morosidade ocorrida em sua tramitação no Congresso, ostensivas na diversidade de orientação dos projetos e na multiplicidade de emendas apresentadas, antes mesmo de atingirem as proposições o seu estágio final de tramitação. Entretanto, a despeito dessa realidade, se há de reconhecer que essas dificuldades de forma alguma poderão admitir uma perplexidade improdutiva e negatória de um princípio constitucional básico à nossa estrutura social e econômica. Como pondera Pontes de Miranda, "quem quer que admita a harmonização dos interesses do capital e do trabalho, ou não queira apenas o lucro presente, abstraindo de qualquer preocupação com o futuro, têm de procurar fórmula que abra o caminho".

E a experiência universal já é suficiente para demonstrar que, com a amplitude da atual Constituição, admitindo até a participação indireta, abre-se um largo campo à disciplina jurídica destinada a uma maior integração econômica do trabalhador na empresa, dentro daquele pensamento, que a lucidez e a moderação da Igreja já assim resumiu: "Deve-se tender que a empresa se transforme numa comunidade de pessoas, nas relações, funções e situações de todo o seu pessoal."

O problema, contudo, pelas suas fundas e extensas implicações, é dos que não podem ser cuidados no plano político e, muito menos, à luz dos interesses exclusivamente econômicos ou unicamente sociais. A conciliação indispensável entre os vários interesses públicos em causa impõe formulações técnicas e fundamentação rigorosamente realística, sobretudo num País, como o nosso, de acentuada diversificação regional".

III — PARECER

Do aspecto jurídico, o projeto atende, com perfeição, ao disposto no art. 160, n.ºs I, II, IV e VI, da Constituição — primeiro do Título III, da "Ordem Econômica e Social" — que preceitua:

"Art. 160 — A ordem Econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I. liberdade de iniciativa;

II. valorização do trabalho como condição da dignidade humana;

IV. harmonia e solidariedade entre as categorias sociais da produção;

VI. expansão das oportunidades de emprego produtivo."

Cabe, igualmente, referência, na constatação da constitucionalidade do projeto, ao mandamento do artigo 165, "caput", da Carta Magna que, enumerando os direitos

dos trabalhadores, ressalva "além de outros que, nos termos da lei, visem a melhoria de sua condição social".

E, ainda, vale aqui examinar as implicações do projeto com o disposto no número V do citado artigo 165 que inclui entre os direitos assegurados aos trabalhadores a "integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei".

Face a esse mandamento, cumpre observar:

a) o projeto é instrumento de integração do trabalhador na vida das empresas e não da empresa;

b) não regulamenta a participação nos lucros, quer direta quer indiretamente;

c) em termos de resultados práticos, ele representa uma forma de superação do instituto da participação nos lucros;

d) no que toca aos fins perseguidos, há, sem dúvida, identidade com o inciso constitucional;

Por outro lado, pela mensagem aditiva já referida nas preliminares, foi cumprido o dispositivo do § 2.º do artigo 62 da Constituição, dando ao projeto caráter de lei complementar.

A imprensa levantou dúvidas sobre a constitucionalidade da proposição, apontando o tributo criado pela letra b do art. 3.º como infringente ao § 5.º do art. 18 da Lei Magna.

Este parágrafo dispõe:

"A União poderá, desde que não tenham base de cálculo e fato gerador idênticos aos dos impostos previstos nesta Constituição, instituir outros impostos, além dos mencionados nos arts. 21 e 22 e que não sejam da competência tributária privativa dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, assim como transferir-lhes o exercício da competência residual em relação a impostos, cuja incidência seja definida em lei federal".

Alega-se que o fato gerador e a base de cálculo do tributo a ser criado pela letra b do art. 3.º do projeto seriam os mesmos que os do Imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias (art. 23, n.º II, da Constituição).

A alegação, em nosso entendimento, não procede, a menos que se considerasse sinônimas as expressões "fato gerador" e "base de cálculo".

É vedado à União a criação de imposto outro que os previstos nos arts. 21 e 22 da Constituição, quando o fato gerador e a base de cálculo forem idênticos aos daqueles previstos na mesma Constituição. O princípio constitucional estabelece, como condição proibitiva, duas ordens de identidade: a de fato gerador e de base de cálculo.

Não é esse, positivamente, o caso do projeto.

O imposto, de competência dos Estados, sobre operações relativas a circulação de mercadorias tem como fato gerador:

"— a saída de mercadorias do estabelecimento comercial, industrial ou produtor;

— o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, nos restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares.

Equipara-se à saída a transmissão de propriedade de mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitente.

Quando a mercadoria seja transferida para armazém geral, no mesmo Estado, a saída considera-se ocorrida no lugar do estabelecimento remetente."

(Lei n.º 5.172, de 25-10-66, art. 52, alterada pelo art. 3.º do Ato Complementar n.º 34, de 30-1-67 e art. 8.º do Ato Complementar n.º 36, de 13-3-67).

A base de cálculo desse imposto é:

"— o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;

— na falta do valor a que se refere o inciso anterior, o preço corrente da mercadoria, ou seu similar, no mercado atacadista da praça remetente". (Lei n.º 5.172, de 25-10-66, art. 53).

No projeto em exame o fato gerador do imposto é o movimento econômico global da empresa, traduzido, em termos financeiros, no faturamento ou forma equivalente.

A base de cálculo é, no caso das empresas que realizam operações de venda de mercadorias, o faturamento, mas, em se tratando de instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras empresas que não realizam as referidas operações, será outra, dispondo o projeto, muito acertadamente, que devem produzir contribuição de valor idêntico ao que for apurado na primeira hipótese.

Não há, pois, meio legítimo de se apontar as duas ordens de identidade consignadas na Constituição como caracterizadores da bitributação, para o efeito de considerar a proposição inconstitucional.

Permitimo-nos incorporar a este parecer lúcidas observações de Nelson Beaumont Mattos, no prefácio do "Código Tributário Nacional Interpretado" de José Washington Coelho:

"O sistema tributário nacional implantado pela Emenda Constitucional n.º 18, consolidado e aperfeiçoado na vigente Constituição, é resultante de uma conjuntura histórica, amadurecida ao longo do tempo, e cuja compreensão encontra-se no quadro econômico, social e educacional do País, não deixando de levar em conta dois fatores preponderantes: a qualidade da elite dirigente e administrativa e o desequilíbrio econômico regional. Foi em função desse quadro que o grupo dominante fez sua opção política; o sistema tributário de um País é essencialmente político.

A Política Tributária que atua como instrumento de diretivas superiores, que em seu conjunto constituem a Política Econômica ou Social do Estado, ou simplesmente, em termos mais amplos, a Política do Estado, tem a sua essência, a sua parte orgânica ou estrutural materializada no Sistema

A vigente estrutura do sistema brasileiro é flexível. Tirante as normas rígidas, cautelares, mantenedoras do princípio basilar da integração nacional, o que se encontra no Livro I é um conjunto de definições gerais que identificam e limitam o âmbito de ação de cada tributo, deixando o legislador ordinário inteiramente à vontade para dosar, temperar e transferir de um para outro tributo a carga impositiva."

Do aspecto econômico, o projeto representa solução que se ajusta às mudanças que se vêm operando na estrutura empresarial.

Na verdade, determinando que o Fundo de Participação tenha como fonte o Imposto de Renda, devido pelas empresas, e seus recursos próprios, calculados sobre o faturamento ou forma equivalente, a proposição considera o fenômeno de deslocação de poder do capital para a organização e, de modo singular e amplo, reforça, em detrimento da "compulsão" e da "compensação pecuniária", pura e simples, as influências motivadoras denominadas "identificação" e "adaptação".

John Kenneth Galbraith examina essas duas teses para concluir, quanto à primeira, que:

"Na realidade, o poder passou para aquilo a que ninguém em busca de novidades chamaria justificadamente de um novo fator de produção. Passou para a associação de homens o conhecimento e experiências técnicas diversas ou com outros talentos que a tecnologia moderna e o planejamento industrial exigem. Essa associação se estende desde a liderança da moderna empresa industrial até bem próximo da força de trabalho, abrangendo um grande número de pessoas e uma grande variedade de talentos. É da eficiência dessa organização, como hoje a maior parte da doutrina dos negócios implicitamente concorda, que depende agora o sucesso da empresa de negócios moderna."

Quanto à segunda, esclarece o economista americano:

"Assim como a compulsão e a compensação pecuniária estão associadas em diversas proporções, assim também sucede com a identificação e a adaptação, que são altamente complementares. Ao associar-se a uma organização, será mais provável que o indivíduo adote seus objetivos em lugar dos dele, se é que tem esperança de mudar aqueles que acha insatisfatórios ou repugnantes. E, se estiver fortemente identificado com as metas de uma organização, mais fortemente será motivado para tentar melhorá-los, ou seja, para alterar, isto é, adaptar os objetivos insatisfatórios de modo que passem a concordar com os seus."

De fato, a formulação do projeto, no que toca ao aspecto econômico, atende a essas duas ordens de fenômenos que caracterizam a estrutura empresarial dos tempos atuais. Por ele, o trabalhador não será mero participante do lucro líquido alcançado, ele vai, já que sua participação dependerá do desenvolvimento das empresas, tradu-

zido no faturamento e na contribuição devida ao Imposto de Renda, integrar-se ao sistema de produção nacional.

O estímulo que se lhe dá, influiu em sua atuação na empresa a que está ligado, terá como fonte o desenvolvimento da economia do País. Sob esse prisma, o projeto promove de fato uma integração. Proporcionalmente ao tempo de serviço e ao salário, equitativa será a participação do empregado da mais formidável indústria a daquele da modesta oficina do interior.

Ainda sob o aspecto econômico, é de ressaltar-se que o projeto atende a duas necessidades do quadro brasileiro: promove a constituição de um patrimônio para o assalariado e cria um novo mecanismo para a captação de recursos, destinados a propiciar nova fonte de capital de giro para as empresas. Este duplo aspecto estabelece um perfeito equilíbrio, entre os benefícios que serão concedidos aos dois setores, diretamente interessados no sistema.

Do aspecto financeiro, vale destacar o mecanismo de transferência de recursos, criado pelo projeto. Através das deduções do Imposto de Renda, o Governo transfere, ao trabalhador, substanciais valores, até o presente, carreados para o Tesouro e destinados ao custeio de despesas públicas.

Por efeito dos recursos próprios da empresa, depositados no Fundo, calculados com base no seu faturamento ou de outra fórmula equivalente, opera-se uma segunda transferência em favor dos trabalhadores.

Note-se que essa última operação não vai onerar a empresa, uma vez que o Governo já decidiu diminuir a carga tributária, seja através da anunciada uniformização, em nível mais baixo, das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, seja através da redução das alíquotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, objeto da Resolução, do Senado Federal, n.º 65, de 19 de agosto do corrente ano.

Nos termos do art. n.º 23, § 5.º, da Constituição, o Senado decidiu reduzir de 0,5%, em cada exercício financeiro, a partir de 1.º de janeiro de 1971, as alíquotas máximas do Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, de modo que, a partir de 1974, as atuais alíquotas máximas de 18%, 17% e 15% fiquem reduzidas a 16%, 15% e 13%, respectivamente.

Conclui-se pois que, do aspecto financeiro, o projeto não onera as empresas, nem apela para fórmula que comprometa a política antiinflacionária em execução. Louve-se o engenho do mecanismo financeiro posto a serviço da generosa idéia, consubstanciada no Programa de Integração Social.

Do aspecto social, o projeto significa um avanço, no rumo da justiça social, e se constitui num instrumento capaz de criar as melhores condições para a participação do fator trabalho no desenvolvimento econômico do País.

A poupança que se vai estimular, através de um sistema lógico, representará, para o trabalhador, um benefício que ultrapassará, nos seus efeitos pedagógicos e nas repercussões psicológicas, todos aqueles outros já consagrados na nossa legislação.

O quadro dos principais direitos-benefícios concedidos atualmente aos empregados pela legislação trabalhista pode ser assim composto:

PRINCIPAIS DIREITOS TRABALHISTAS CONSAGRADOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

- 1 — Salário-Mínimo — artigos 76 e seguintes da C.L.T.
- 2 — Férias — artigo 132 da C.L.T. e artigo 26 da Lei n.º 5.107, de 1966.
- 3 — Adicional de Periculosidade e Adicional de Insalubridade — Lei n.º 2.573, de 15-8-55, art. 79 da C.L.T. e § 1.º do art. 30 do Decreto-lei n.º 389/68.
- 4 — Remuneração de Trabalho Noturno superior ao Diurno — artigo 73 da C.L.T.
- 5 — Repouso Semanal Remunerado — Lei n.º 605, de 5-1-49.
- 6 — Faltas ao Serviço sem Prejuízo do Salário — artigo 473 da C.L.T.
- 7 — Aviso-Prévio — artigos 487 e seguintes da C.L.T.
- 8 — Salário-Educação — Lei n.º 4.440, de 1964.
- 9 — 13.º Salário — Lei n.º 4.090, de 1962.
- 10 — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — Lei n.º 5.107, de 1966.
- 11 — Serviços Assistenciais do SESI, SENAI, SESC e SENAC.
- 12 — Auxílio-Maternidade — artigo 393 da C.L.T.
- 13 — Manutenção do Emprego — art. 476, da C.L.T.

PRINCIPAIS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS TRABALHADORES PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

- 1 — Auxílio-doença — Lei n.º 3.807, de 1966, e legislação complementar.
- 2 — Salário-Família — Lei n.º 4.266, de 1966, Lei n.º 5.539, de 1968, e Decreto n.º 60.446, de 1967.
- 3 — Seguro de Acidentes do Trabalho — Lei n.º 5.316, de 1967, e Decreto n.º 61.684, de 1967.
- 4 — Aposentadoria — Lei n.º 3.807, de 1960, e legislação complementar.
- 5 — Auxílio-Natalidade — Lei n.º 3.807, de 1960, e legislação complementar.
- 6 — Pecúlio — Lei n.º 3.807, de 1960, e legislação complementar.
- 7 — Assistência Financeira — Lei n.º 3.807, de 1960, e legislação complementar.
- 8 — Pensão, Auxílio Reclusão, Auxílio Funeral e Pecúlio (destinados aos dependentes) — Lei n.º 3.807, de 1960, e legislação complementar.
- 9 — Assistência Médica, Alimentar, Complementar, Educativa e de Readaptação Profissional (aos beneficiários em geral) — Lei n.º 3.807, de 1960, e legislação complementar.
- 10 — Para o trabalhador rural, o Governo está implantando gradativamente o plano básico de previdência

social, à medida que as diferentes atividades forem atingindo suficiente grau de organização empresarial a critério do Ministério do Trabalho e dependendo a inclusão das empresas de cada novo setor de Decreto do Poder Executivo; o plano prevê os seguintes benefícios: auxílio-doença, aposentadoria, auxílio-reclusão, auxílio-funeral, pensão e assistência médica. Decreto-lei n.º 564, de 1969, Decreto-lei n.º 704, de 1969, e Decreto n.º 65.106, de 1969.

O exame desse quadro revela que a maioria dos benefícios é condicionada à contraprestação pecuniária do trabalhador e à ocorrência de um evento, para o efeito de sua consecução. No caso do projeto, tais condições não constituem regra. Muito pelo contrário, ao trabalhador nada se exige, e a realização do evento atinge, apenas parcialmente, o sistema de benefícios.

Ainda sob o aspecto social, não deve ser omitida a distribuição da riqueza nacional que o projeto vai promover, em termos realistas.

Do aspecto técnico o projeto suscita, conforme se tem verificado pelos comentários de imprensa, algumas dúvidas; a principal delas diz respeito aos encargos que são cometidos à Caixa Econômica Federal que deverá recolher as parcelas que constituirão o Fundo, proceder à emissão das cadernetas individuais dos trabalhadores e distribuir, a cada uma das contas-corrente que vão corresponder às cadernetas, os créditos individuais a que farão jus os beneficiários.

A primeira vista tais encargos poderão parecer um obstáculo intransponível à perfeita execução do sistema. A experiência, contudo, recolhida da execução da organização previdenciária, hoje unificada, e da implantação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço aí está para tranquilizar. Unificadas as Caixas Econômicas Federais, o Governo já dispõe de uma organização onde as disponibilidades de pessoal e as possibilidades materiais, somadas aos avanços tecnológicos no campo da cibernética, permitem a realização das tarefas previstas, sem maiores dificuldades do que aquelas comuns a qualquer empreendimento do vulto e da importância daquele previsto no projeto.

Registre-se, ademais, em abono desse ponto de vista, que a representação nacional, através de inúmeras emendas apresentadas, revela não perfilhar tais dúvidas.

Assim, a resposta ao fantasma dos nove ou treze milhões de cadernetas foi a reiterada proposta de se ampliar o número de titulares das mesmas.

Ao argumento de que o sistema do projeto gera um monstro burocrático contrapõe-se, através de proposição acessória, a sugestão de novos organismos se fazerem presentes no mecanismo do sistema.

A alegada dificuldade material de distribuição do fundo, proporcionalmente ao salário e ao tempo de serviço de seus participantes, não impediu que se propusesse a inclusão de uma nova coordenada: o número de dependentes do beneficiário.

Outras dúvidas, quanto ao aspecto técnico, poderão ser afastadas, tendo-se em vista que o projeto, muito

acertadamente, deixou para o campo regulamentar alguns aspectos que lograrão melhor disciplina nessa área.

Finalmente, do aspecto ético, o projeto é uma eloqüente afirmação de fidelidade da civilização brasileira aos princípios cristãos. Ele faz justiça e, como sabemos, a obra da justiça é a paz.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 7, de 1970 (CN).

A proposição principal foram apresentadas 125 emendas. No exame delas adotamos os seguintes critérios:

- a) acolhimento àquelas que aperfeiçoem a proposição, sem quebra do sistema a ser instituído;
- b) rejeição de todas aquelas que, ainda que promovam uma reivindicação justa, quebram o sistema a ser instituído;
- c) acolhimento àquelas que visem sanar omissões ou corrigir erros;
- d) rejeição de todas as emendas que incurcionem na área reservada ao regulamento; e
- e) rejeição de todas as emendas que visem estender os benefícios do sistema, sem avaliação de sua repercussão.

São, como se verifica, critérios impessoais semelhantes àqueles que adotamos quando nos coube a função de Relator-Geral da Constituição de 1967. Repetimos, agora, o que dissemos àquela ocasião:

"Sensível a qualquer esclarecimento ou ponderação, o Relator procurou, todavia, traduzir no seu julgamento o entendimento que tem do que seja o interesse nacional."

A preservação do sistema é, sem embargo do respeito às iniciativas de emendas por parte dos Senhores Representantes, vital para chegarmos a uma solução construtiva.

Esse ponto de vista pretendemos defender com a mesma ênfase que nos levou a declarar, durante a discussão da Constituição, face a emendas de comprovado mérito apresentadas pelo saudoso Senador Paulo Sarazate ao capítulo de elaboração orçamentária:

"Entendo que não posso alterar o sistema do projeto."

Com base nesses critérios, passamos a relatar as emendas apresentadas.

EMENDA N.º 1

Autor: Deputado Passos Pôrto

Natureza da emenda: substitutiva.

PARECER

A emenda propõe um substitutivo ao projeto encaminhado pelo Poder Executivo. As principais alterações sugeridas são as seguintes:

- a) no parágrafo único do art. 1.º manda incluir, entre as empresas participantes do Fundo, as "entidades sem fins lucrativos", e entre os empregados os da categoria denominada "avulsos";

b) no art. 2.º propõe alteração da denominação do Fundo para Fundo de Integração e estabelece que os depósitos poderão ser feitos na Caixa Econômica ou em qualquer agência de estabelecimento bancário, oficial ou particular;

c) no art. 3.º, **caput**, altera a denominação Fundo. Na letra a do mesmo artigo, inclui a receita não tributável como base para as contribuições das entidades sem fins lucrativos, e propõe a inclusão de uma letra c, determinando que, em caráter facultativo, os empregados poderão contribuir para o Fundo;

d) no art. 5.º é proposta a alteração da denominação de Caderneta de Participação para Caderneta de Integração;

e) no art. 6.º fazem-se alterações para compatibilizar sua redação com as alterações anteriores;

f) no art. 7.º a emenda propõe a substituição da expressão "montante de salário percebido no período", pela seguinte: "montante da remuneração percebida pelo empregado no período". Ainda nesse artigo é sugerida a inclusão do seguinte parágrafo, que seria o 2.º: "incorrerá em multa, que será estabelecida no regulamento e recolhida ao Fundo, a empresa que deixar de fornecer as informações a que se refere o parágrafo anterior;

g) no art. 8.º, letra b, a emenda altera a taxa de juros de 3% para 5%, e sugere nova redação para a letra c do mesmo artigo;

h) no § 1.º do art. 9.º a emenda acrescenta, entre as hipóteses de levantamento dos valores depositados, a do empréstimo do titular da conta, e modifica a parte final, substituindo a expressão "aos sucessores", pela seguinte: "aos dependentes", considerando-se como tais os assim denominados na Lei Orgânica da Previdência Social e alterações posteriores. Ainda ao art. 9.º a emenda propõe se acrescente um novo parágrafo, determinando que "após dois anos, a partir da data de abertura da conta individual, o empregado poderá utilizar recursos do Fundo mediante empréstimo, por prazo não superior a um ano, de quantia equivalente a 80% do saldo dos seus depósitos, de acordo com as condições a serem previstas no regulamento desta Lei;"

i) a emenda sugere o acréscimo de dois novos artigos, sob números 10 e 11. O primeiro determina que, "mediante convênio com outros bancos, oficiais ou particulares, a Caixa Econômica Federal poderá delegar àqueles a abertura e o controle parcial das contas individuais. E pelo segundo, estabelece que "as empresas, a partir de agosto de 1971, só poderão realizar operações de crédito no sistema bancário mediante a apresentação de documento comprobatório do pagamento da parcela prevista na letra b do art. 3.º, relativa ao mês anterior e calculada conforme prescreve o parágrafo único do art. 6.º"

Opinamos favoravelmente às seguintes propostas da emenda:

- 1) na letra a, a inclusão entre os participantes do Fundo dos trabalhadores avulsos, na forma da Subemenda apresentada à Emenda n.º 7, do Deputado Athiê Jorge Coury. Assim como aceitamos a sugestão referente às entidades de fins não lucrativos, na forma do parecer à Emenda n.º 115, de autoria do Deputado Aroldo Carvalho;
- 2) na letra f, a inclusão de um segundo parágrafo, de acordo com a Subemenda constante do parecer à Emenda n.º 103, de autoria do Deputado Francisco Amaral;
- 3) na letra h, a alteração da parte final do § 1.º, na forma da Subemenda constante do parecer à Emenda n.º 57, de autoria do Deputado Francisco Amaral;
- 4) na letra i, a proposta de convênios entre a Caixa Econômica Federal e os bancos oficiais ou particulares, na forma da Subemenda constante do parecer à Emenda n.º 14, de autoria do Senador Camilo Nogueira da Gama.

Opinamos pela rejeição das demais propostas constantes da emenda substitutiva, por não se enquadrarem nos critérios que elegemos para a redação deste parecer.

EMENDA N.º 2

Autor: Deputado Ferraz Egreja
Natureza: Substitutiva.

PARECER

São as seguintes as modificações sugeridas por esta emenda:

- a) altera o sistema do recolhimento, estabelecendo que os depósitos serão efetuados pelas empresas "em estabelecimento bancário escolhido dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central do Brasil";
- b) suprime o § 3.º do art. 3.º do Projeto, que dá à Caixa Econômica Federal competência para resolver os casos omissos, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional;
- c) estabelece que os estabelecimentos bancários emitirão as Cadernetas de Participação;
- d) determina competência aos estabelecimentos bancários para organizarem o cadastro geral a que se refere o parágrafo único do art. 7.º do projeto;
- e) estabelece que "o critério do Banco Nacional de Habitação" — e não da Caixa Econômica Federal, como está no projeto — "o saldo dos depósitos poderá ser também utilizado como parte do pagamento destinado à aquisição de casa própria".
- f) acrescenta artigo, do seguinte teor: "Aplica-se à presente lei, no que for compatível, o disposto na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Com relação ao item a, a sugestão está atendida mediante subemenda que oferecemos à Emenda n.º 14, do Senhor Senador Camilo Nogueira da Gama.

As demais alterações propostas, alteram substancialmente a estrutura do Projeto, chocando-se com o princípio por nós adotado de evitar a quebra do sistema. De resto, parece-nos inviável o aproveitamento do já complicado sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, vez que este tem características marcantes distintas do que se pretende agora criar.

O parecer é pela Rejeição.

EMENDA N.º 3

Autor: Senador Júlio Leite
Natureza: Modificativa

PARECER

A emenda propõe alteração no artigo 1.º do Projeto, para o fim de fazer referência no mesmo ao item 5.º, do artigo 165 da Constituição. Pelas razões constantes no corpo de nosso parecer, às páginas 38 e 39, na parte referente ao aspecto jurídico, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 4

Autores: Deputado Humberto Lucena e Senador Aurélio Vianna
Natureza: Modificativa

PARECER

A emenda altera a redação do parágrafo único do art. 1.º do projeto, para o fim de esclarecer, no conceito de empregado os que prestem serviços, com vínculo empregatício, a entidades de fins não lucrativos. A emenda é redundante, pois a expressão "assim definido pela legislação trabalhista" já inclui, sem a menor dúvida, os que prestam serviço, com vínculo empregatício a entidade do tipo referido na emenda.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 5

Autor: Senador Nogueira da Gama
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda visa incluir no parágrafo único, in fine, do art. 10 do projeto, a expressão "inclusive o trabalhador avulso". A matéria, examinada ao emitirmos parecer à Emenda n.º 7, de autoria do Deputado Athiê Coury, mereceu parecer favorável com subemenda. Assim opinamos pela aprovação da presente emenda na forma da Subemenda à Emenda n.º 7.

EMENDA N.º 6

Autor: Deputado Nelson Carneiro
Natureza: modificativa

PARECER

A presente emenda, tratando de matéria objeto o art. 12 do projeto, será examinada quando nos pronunciarmos sobre as Emendas n.ºs 10, 21, 38 (1.ª parte), 84, 86 a 94 e 96 a 98.

EMENDA N.º 7

Autor: Deputado Athlé Coury
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe aduzir um parágrafo ao art. 1.º do projeto, para o fim de explicitar a participação dos trabalhadores avulsos, assim definidos, os que prestam serviços a várias empresas sem relação empregatícia, no Programa de Integração Social. A emenda, primeira a ser apresentada em ordem cronológica, sobre o assunto, aperfeiçoa o sistema, propondo medida que vem atender quem já participa do Fundo de Garantia. Somos, pois, pela sua aprovação, nos termos da seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda n.º 7

Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte parágrafo:

“§ — a participação dos trabalhadores avulsos, assim definidos os que prestam serviços a diversas empresas, sem relação empregatícia, no Programa de Integração Social, far-se-á nos termos do Regulamento a ser baixado, de acordo com o art. 11 desta lei”.

EMENDA N.º 8

Autor: Deputado Milton Cassel
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda visa acrescentar mais um parágrafo ao art. 1.º do projeto, estendendo o Programa de Integração Social aos diretores das sociedades anônimas, sócios e cotistas das empresas limitadas ou solidárias. É evidente que a emenda quebra o sistema do projeto, determinando uma ampliação que não se compadece com os seus objetivos sociais. Opinamos, por esses motivos contrariamente à aprovação da emenda.

EMENDA N.º 9

Autor: Deputado Rubem Nogueira
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda propõe duas alterações. A primeira mandando incluir dois parágrafos do art. 1.º do projeto. E a segunda alterando o art. 12. Quanto à 1.ª, julgamos atender ao interesse geral, as definições de empresa e empregados, estabelecidos para efeito da lei. Quanto à segunda parte, a emenda exclui, da participação no Fundo, os empregados a serviço de profissionais liberais, instituições de beneficência, outras instituições sem fins lucrativos, trabalhadores rurais, exceto aqueles que sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais. Sob esse aspecto, parece-nos que o projeto dispõe de melhor maneira. Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 10

Autor: Deputado Genésio Lins
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda incluir no Fundo de Participação as sociedades de economia mista, observado o disposto no § 2.º do art. 3.º desta Lei.

A presente emenda, tratando da matéria objeto do art. 12 do projeto, será examinada quando nos pronunciarmos sobre as Emendas n.ºs 6, 21, 38 (1.ª parte), 84, 85 a 94 e 96 a 98.

EMENDA N.º 11

Autores: Deputado Humberto Lucena e Senador Aurélio Vianna
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda propõe substitua-se, nos arts. 2.º e 3.º, a denominação “Fundo de Participação” por “Fundo de Integração”. É preferível a denominação do projeto pois, de fato, o Fundo é de participação dos trabalhadores no desenvolvimento econômico do País. O Programa é que é de integração, de cujo sistema o Fundo é peça essencial. Opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 12

Autor: Deputado Milton Cassel
Natureza: modificativa.

PARECER

A emenda manda substituir, nos arts. 2.º, 3.º, § 3.º, 5.º, 7.º, parágrafo único, 9.º, § 2.º, e 11, a expressão “Caixa Econômica Federal” por “Banco do Brasil”.

Sugere-se, assim, conferir ao Banco do Brasil a execução do Programa, determinando que neste estabelecimento de crédito sejam depositadas as contribuições previstas no art. 3.º do projeto. Ninguém nega a experiência, a organização e a eficiência do Banco do Brasil, mas o sistema determina que a Caixa Econômica Federal, resultante da unificação das Caixas Econômicas Federais nos Estados, seja o órgão executor do sistema. Não encontramos elementos de convicção para aceitar a substituição. Somos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 13

Autor: Deputado Último de Carvalho
Natureza: Aditiva

PARECER

A matéria é examinada em nosso parecer à emenda seguinte, apresentada anteriormente. Somos favoráveis à aprovação nos termos da subemenda à Emenda n.º 14, de autoria do Senador Nogueira da Gama.

EMENDA N.º 14

Autor: Senador Nogueira da Gama
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda incluir um parágrafo único ao artigo 2.º do Projeto, determinando que, nas localidades

onde não existir agência da Caixa Econômica Federal, os depósitos a que se refere este artigo serão efetuados nas agências da rede bancária particular, nos termos de convênios a serem celebrados com aqueles estabelecimentos. A medida consubstancia, sem dúvida, um aperfeiçoamento do projeto. Não nos parece justo, entretanto, determinar, obrigatoriamente, que somente onde não haja agência da Caixa Econômica Federal os depósitos do Fundo sejam efetuados em agências apenas da rede bancária particular. A medida, a nosso ver, deve ser facultativa e se estende, também, à rede bancária oficial e a quaisquer localidades. Ante o exposto opinamos pela aprovação da emenda, na forma da seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda n.º 14

Acrescente-se ao art. 2.º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — A Caixa Econômica Federal poderá celebrar convênios com estabelecimentos da rede bancária nacional, para o fim de receber os depósitos a que se refere este artigo."

EMENDA N.º 15

Autor: Senador Flávio Brito

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe inclua-se a parte final da letra b do art. 3.º do projeto, após a expressão "calculado com base no faturamento", as seguintes palavras: "excluído o valor do ICM".

A emenda não atende os objetivos do projeto, pelas razões expostas às páginas 46 e 47 deste Parecer.

Opinamos, assim, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 16

Autor: Deputado José Carlos Teixeira

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe acrescentar-se, no item b do art. 3.º do projeto, após a palavra "faturamento", a expressão "e pagáveis atualmente pela Caixa Econômica Federal, mediante liberação do empregador". A emenda, salvo melhor juízo, não corresponde a medida que possa se aplicar à regra que pretende seja alterada, pelo que opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 17

Autor: Deputado Luiz Braz

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda visa alterar a letra b do art. 3.º, para o fim de estabelecer, como base de cálculo de contribuição da empresa com recursos próprios, o resultado líquido correspondente à venda de bens de sua produção ou exercício ou à prestação de serviços. Restringindo o campo de incidência da contribuição das empresas com recursos próprios, a emenda quebra o sistema do projeto. Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 18

Autor: Deputado Genésio Lins

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda propõe nova redação à letra b do art. 3.º do projeto, alterando a base de cálculo para a contribuição das empresas com recursos próprios. Ela quebra o sistema. Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 19

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda altera o § 1.º do art. 3.º, para o fim de elevar a percentagem da dedução do Imposto de Renda devido pela empresa, no exercício de 1971, de 2 para 3% e no exercício de 1972, de 3 para 4%. Diz a justificação que a emenda não agrava a situação das empresas mas, sem dúvida, agrava a situação do Tesouro Nacional.

Nestas condições, opinamos contrariamente à sua aprovação.

EMENDA N.º 20

Autor: Senador Júlio Leite

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda altera a redação do § 1.º do art. 3.º, mandando que a dedução do Imposto de Renda seja feita com base no valor do imposto devido antes de realizado o abatimento destinado a investimentos.

Malgrado a judiciosa sustentação da emenda, a matéria caberá com propriedade na regulamentação. Opinamos, assim, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 21

Autor: Senador Nogueira da Gama

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda incluir, entre as empresas participantes do Programa, as sociedades de economia mista e o Banco do Brasil, e estabelece critério para o cálculo de suas contribuições. A presente emenda, tratando de matéria objeto do art. 12 do projeto, será examinada quando nos pronunciarmos sobre as Emendas n.ºs 6, 10, 38 (1.ª parte), 84, 86 a 94 e 96 a 98.

EMENDA N.º 22

Autor: Deputado José Carlos Teixeira

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar, no § 2.º do art. 3.º, após a palavra "anterior", a expressão "pagável, atualmente, pela Caixa Econômica Federal, mediante liberação das instituições". Pelas mesmas razões que apresentamos no parecer à Emenda n.º 16, do mesmo autor, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 23

Autor: Deputado Américo de Souza
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar no § 2.º do art. 3.º, logo após a expressão "sociedades seguradoras", a seguinte: "empresas que exerçam as atividades de incorporação ou compra e venda de imóveis". A justificação esclarece que tais empresas não estão sujeitas ao ICM nem ao IPI e, também, que não existe relação entre o valor de suas operações e a participação dos trabalhadores. A matéria deve ser objeto de exame no regulamento.

Opinamos pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 24

Autor: Deputado Luiz Braz
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda propõe nova redação para o § 2.º do art. 3.º do projeto, determinando que, no caso de empresas que não realizem operações previstas na letra b deste artigo, a constituição do Fundo de Participação se fará com recursos próprios de valor igual ao que fôr apurado na forma do parágrafo anterior, isto é, de maneira idêntica à dedução do Imposto de Renda devido. A emenda altera o sistema do projeto. Opinamos, assim, pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 25

Autor: Senador Nogueira da Gama
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda visa alterar a redação do § 3.º do art. 3.º do projeto, determinando que os casos omissos serão resolvidos pela Caixa Econômica, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional e sob aprovação desse órgão. Entendemos que a emenda viria trazer entraves burocráticos à execução do Programa de Integração Social.

Opinamos, assim, pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 26

Autor: Deputado Adhemar Ghisi
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda incluir no final do § 3.º do art. 3.º do projeto a expressão "ouvidos sempre os Ministérios da Fazenda e do Planejamento". A sugestão é dispensável. A direção da Caixa Econômica certamente, no caso do projeto e nos outros casos, cumprirá a orientação das autoridades responsáveis pela economia e finanças nacionais, especificamente os Ministérios da Fazenda e do Planejamento. Por outro lado ela viria criar mais um degrau na burocracia do sistema. Opinamos pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 27

Autor: Senador Bezerra Neto
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda sugere a inserção, como parágrafo do artigo 3.º do Projeto, de norma destinada a incluir no sistema as empresas que a título de incentivos fiscais estejam isentas ou venham a ser isentadas do pagamento do Imposto de Renda. A proposta aperfeiçoa o sistema, através de regra de estrita justiça e da maior conveniência. Somos, assim, pela sua **aprovação**.

EMENDA N.º 28

Autor: Deputado Israel Pinheiro Filho
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda, mandando acrescentar um parágrafo ao art. 3.º do projeto, objetiva permitir às empresas, que já dêem participação nos seus lucros aos empregados, sob forma de ações ou de créditos que não as comissões de vendedores, deduzam a participação que estão concedendo do valor que deverão recolher, conforme previsto no citado artigo. Se o projeto determinasse a constituição de Fundos para cada empresa a emenda seria procedente, mas ocorre que o projeto, através do Programa de Integração Social, promove a criação de um Fundo global, constituído pela contribuição de todas as empresas e do qual participam os empregados, proporcionalmente ao salário e ao tempo de serviço.

Nestas condições, a emenda não pode ser aprovada. Somos pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 29

Autor: Senador Júlio Leite
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda visa definir, para os efeitos da lei, o que seja faturamento. Entendemos que é matéria de regulamento. Opinamos, assim, pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 30

Autor: Deputado Luiz Braz
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe sejam deduzidas do faturamento a que se refere a letra d do art. 3.º do projeto, o valor dos impostos de qualquer natureza, calculados sobre o preço dos bens ou serviços no documento fiscal ou comercial relativo à operação. Na conformidade de pareceres anteriores, sobre matéria análoga, opinamos **contrariamente** à emenda.

EMENDA N.º 31

Autor: Deputado Braz Nogueira
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar parágrafo ao artigo 3.º do projeto, dispondo que, na hipótese de vendas através

de cooperativas, a participação de cada empresa associada, corresponderá à contribuição calculada sobre o valor dos produtos entregues à cooperativa para venda. A matéria da emenda deve e pode ser objeto de disciplina no Regulamento previsto no art. 11 do projeto.

Opinamos, assim, pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 32

Autor: Deputado Braz Nogueira

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda dispõe sobre a forma de participação das sociedades cooperativas no fundo, mandando acrescentar um parágrafo no artigo 3.º do projeto. A matéria foi atendida com o parecer favorável à Emenda n.º 115, de autoria do Deputado Aroldo Carvalho, que disciplina a participação no Fundo das entidades de fins não lucrativos — caso das cooperativas. Somos, assim, pela **rejeição** da emenda.

EMENDA N.º 33

Autor: Deputado Mauricio Goulart

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda se propõe a disciplinar a participação no Fundo das empresas associadas a cooperativas na hipótese de vendas a estas últimas. A matéria deve e pode ser objeto de disciplina no Regulamento previsto no art. 11 do projeto. Opinamos, assim, pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 34

Autores: Deputados Ulisses Guimarães e
Maurício Goulart

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda dispõe sobre a forma de participação das sociedades cooperativas no Fundo, mandando acrescentar um parágrafo no art. 3.º do projeto. A matéria foi atendida com o parecer favorável à Emenda n.º 115, de autoria do Deputado Aroldo Carvalho, que disciplina a participação no Fundo das entidades de fins não lucrativos — caso das cooperativas. Somos, assim, pela **rejeição** da emenda.

EMENDA N.º 35

Autor: Deputado Braz Nogueira

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe se acrescentar ao Artigo 3.º do projeto mais um parágrafo, estabelecendo a forma de participação das entidades sindicais e demais associações representativas de atividades econômicas de empregadores e de empregados no Fundo de Participação. A matéria foi atendida com o parecer favorável à Emenda n.º 115, de autoria do Deputado Aroldo Carvalho, que disciplina a participação no Fundo das entidades de fins não lucrativos caso das entidades sindicais.

Somos, assim, pela **rejeição** da emenda.

EMENDA N.º 36

Autores: Deputados Ulisses Guimarães e Maurício
Goulart

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda visa disciplinar a participação das entidades sindicais e demais associações representativas de atividades econômicas de empregadores e empregados no Fundo de Participação. A matéria foi atendida com o parecer favorável à Emenda de n.º 115, de autoria do Deputado Aroldo Carvalho, que disciplina a participação no Fundo das entidades de fins não lucrativos — caso das entidades sindicais.

Somos, assim, pela **rejeição** da emenda.

EMENDA N.º 37

Autor: Deputado Genésio Lins

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe acréscimo de um parágrafo ao Artigo 3.º do projeto, disciplinando a participação, no Fundo, das empresas ou sociedades que, a qualquer título, estejam isentas ou venham a ser isentadas do pagamento do Imposto de Renda. Conforme o parecer sobre a Emenda n.º 27, de autoria do Senador Bezerra Neto, idêntica a esta, opinamos **favoravelmente** à presente emenda.

EMENDA N.º 38 (2.ª Parte)

Autor: Deputado Athiê Couri

Natureza: aditiva

PARECER

A matéria da emenda é a mesma daquela, já com parecer favorável, que tomou o n.º 27, de autoria do Senador Bezerra Neto. A redação dessa última, contudo, é mais conveniente. Opinamos, assim, pela **rejeição** da presente emenda.

EMENDA N.º 39

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda visa alterar os critérios de participação dos empregados no Fundo, incluindo mais um, relativo ao número de dependentes declarados para fins de previdência social.

A proteção da família já é objeto de outros benefícios constantes da legislação em vigor, como sejam o auxílio-natalidade, assistência médica, o salário-família e o salário-educação. A alteração dos critérios estabelecidos no Projeto viria comprometer o sistema e, para aqueles que têm manifestado temores quanto à sua exequibilidade, é oportuno lembrar que a aprovação à emenda criaria mais um fator de dificuldade.

Opinamos, assim, pela **rejeição** da emenda.

EMENDA N.º 40

Autor: Deputado Humberto Lucena
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda visa, como a anterior, alteração, por via de modificação na redação do art. 7.º, dos critérios de participação do empregado no Fundo. Pelas razões expostas no parecer anterior, opinamos pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 41

Autor: Senador Aurélio Vianna
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda propõe nova redação para o art. 7.º, com o objetivo de alterar o critério de participação do empregado no Fundo. Conforme parecer às Emendas n.ºs 39, de autoria do Deputado Francisco Amaral, e n.º 40, de autoria do Deputado Humberto Lucena, entendemos que, por quebra de critério, a emenda não pode ser acolhida. Opinamos, assim, pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 42

Autor: Senador Flávio Brito
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda visa assegurar ao trabalhador o direito ao benefício, independentemente de sua permanência, por cinco anos, numa única empresa, bem como se considerar como nível básico, para constituição da participação do empregado rural no Fundo, o valor do salário-mínimo.

Quanto à primeira parte, a emenda é dispensável, pois o projeto não determina que o benefício seja concedido somente àqueles que permaneçam cinco anos, pelo menos, numa única empresa. A segunda proposta fere o sistema. O problema do salário do empregado rural é estranho à proposição, não cabendo, nesta oportunidade, estabelecer um conceito especial.

Somos, assim, pela **rejeição**.

EMENDA N.º 43

Autor: Senador Nogueira da Gama
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda, mandando acrescentar na alínea "a", in fine, do artigo 7.º do projeto, a expressão "limitados para esse efeito ao teto de 5 (cinco) salários-mínimos de maior valor vigente no País" objetiva, segundo sua justificação, evitar distorções que favorecerão aos empregados de índice de remuneração salarial mais alto em detrimento das classes salariais de níveis de remuneração mais baixos. A emenda quebra o sistema do projeto.

Opinamos pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 44

Autor: Deputado Franco Montoro
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda altera, através de nova redação, as alíneas a e b do artigo 7.º do projeto, o critério de participação do empregado no fundo.

Pelas razões expostas nos pareceres às Emendas n.ºs 39, 40 e 41, de autoria, respectivamente, dos Srs. Representantes Francisco Amaral, Humberto Lucena e Aurélio Vianna, opinamos no sentido da **rejeição** da emenda.

EMENDA N.º 45

Autor: Deputado Dirceu Cardoso
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda propõe nova redação à letra a do art. 7.º do projeto, para o fim de estabelecer que 50% do valor destinado ao Fundo será dividido em partes proporcionais ao montante do salário percebido no período, fixado em cinco salários-mínimos o limite máximo do salário-médio. Conforme parecer sobre a Emenda n.º 43, de autoria do Senador Nogueira da Gama, opinamos **contrariamente** à emenda.

EMENDA N.º 46

Autor: Senador Júlio Leite
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda altera o critério de participação do empregado no Fundo, mandando que 50% sejam divididos em partes proporcionais aos triênios de serviço prestados pelo trabalhador, computada como integral a fração de tempo superior a 18 meses. A emenda fere o sistema do projeto. Opinamos, conforme pareceres às emendas n.ºs 39, 40, 41, 42 e 43, já examinadas, pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 47

Autor: Deputado Ulysses Guimarães
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar mais um critério para a participação do empregado no Fundo, nos seguintes termos: "o seguro-desemprego para atender ao pagamento do salário na ocorrência do desemprego, até que o respectivo beneficiário se empregue". A regra, no nosso entender, não cabe no citado art. 7.º, pois este trata apenas dos critérios de participação do empregado no Fundo. Foram apresentadas algumas emendas no sentido de incluir, entre as hipóteses permissivas de o empregado titular da conta perceber os valores depositados, a do desemprego. Sobre elas, opinamos **contrariamente**, por entendermos que a medida quebra o sistema. No caso da presente emenda, valem os mesmos argumentos. Opinamos pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 48

Autores: Deputado Humberto Lucena e Senador Aurélio Vianna

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda propõe nova redação para o parágrafo único do art. 7.º do projeto, fixando o prazo de 180 dias, contados da publicação da lei, para a organização do cadastro geral dos participantes do Fundo. Ela aperfeiçoa o projeto, eliminando, como bem esclarece sua justificacão, uma falha.

Opinamos pela sua aprovação.

EMENDA N.º 49

Autor: Deputado Ferraz Egreja

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda manda acrescentar, no parágrafo único do art. 7.º do projeto, depois de "Caixa Econômica Federal", a expressão "com base nas informações fornecidas pelo INPS". Consideramos que a matéria pode ser objeto de regulamento.

Opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 50

Autor: Senador Flávio Brito

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe o estabelecimento de critério singular para o efeito de participação do empregado rural no Fundo. Ela vem, através de uma exceção, quebrar o sistema.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 51

Autor: Senador Júlio Leite

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda visa excluir do Fundo os empregados que, independentemente de vínculo empregatício, percebam na base de comissões, corretagens ou participação nas vendas. A emenda quebra o sistema do projeto e teria repercussões imprevisíveis quanto a inúmeras categorias de empregados.

Somos, assim, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 52

Autor: Senador José Ermírio

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda propõe se eleve a taxa de juros sobre o saldo corrigido dos depósitos das contas dos empregados, fixado na letra b do art. 8.º do Projeto, de 3% para 5%.

Se a taxa de juros devesse ser aplicada sobre o saldo puro e simples das contas seria de se examinar a emenda. Acontece, porém, que a taxa é aplicada sobre o saldo corrigido e, desse modo, elevá-la seria determinar, para as aplicações a serem feitas pela Caixa Econômica, uma taxa insuportável, incompatível com a política de redução de juros que o Governo vem executando com a maior diligência.

Opinamos contrariamente à emenda.

EMENDA N.º 53

Autor: Deputado José Carlos Teixeira

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda, segundo nos parece, pretende seja a taxa de juros de 3% ao ano, calculado sobre o saldo corrigido do depósito, alterado para 5%. De conformidade com o parecer que emitimos sobre a Emenda n.º 52, de autoria do Senador Ermírio de Moraes, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 54

Autor: Deputado Passos Pôrto

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda propõe nova redação para o parágrafo único do art. 8.º, para o fim de permitir, a cada período de um ano, contado da data de abertura da conta, o levantamento pelo empregado, não só dos juros, da correção monetária e do produto líquido das operações realizadas com os recursos do Fundo, como também de 30% do valor total da conta. A emenda quebra o sistema estabelecido no projeto e suas repercussões são imprevisíveis.

Assim somos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 55

Autor: Deputado Américo de Souza

Natureza: supressiva

PARECER

A emenda manda suprimir, do parágrafo único do artigo 8.º do projeto, a expressão: "da correção monetária". Ela representa uma restrição à faculdade do empregado participante do Fundo de levantar o valor dos resultados da aplicação do Fundo. É, portanto, restritiva. Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 56

Autor: Deputado Dayl de Almeida

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda dá nova redação ao caput do art. 9.º do projeto, para o fim de esclarecer que as importâncias creditadas aos empregados nas Cadernetas de Participação são impenhoráveis. Acolhemos a emenda na forma da seguinte:

Subemenda à Emenda n.º 56

"Dê-se ao art. 9.º do projeto, no seu caput, a seguinte redação:

Art. 9.º — As importâncias creditadas aos empregados nas Cadernetas de Participação são inalienáveis e impenhoráveis, destinando-se, primordialmente, à formação de patrimônio do trabalhador."

EMENDA N.º 57

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda visa alterar o § 1.º do art. 9.º do projeto em dois pontos: acrescentando, entre as hipóteses de autorização para levantamento do depósito, o desemprego do titular da conta, e mandando substituir ao final do parágrafo a expressão "sucessores" por "dependentes". A primeira modificação proposta amplia por demais a faculdade estabelecida no projeto para recebimento, por parte do empregado, mediante comprovação da ocorrência, dos valores depositados em sua conta. A medida, ainda que humana, viria comprometer o sistema. A segunda proposta, que procura compatibilizar o texto do projeto com a realidade, é justa. Somos, assim, pela aprovação da emenda, com a seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda n.º 57

"No § 1.º do art. 9.º:

onde se lê: "aos sucessores"

leia-se: "aos dependentes", como tais considerados os indicados nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e sua legislação complementar."

Emenda N.º 58**EMENDA N.º 58**

Autor: Senador Nogueira da Gama

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda visa acrescentar, no § 1.º do art. 9.º do Projeto, logo após a palavra "aposentadoria" o termo "desemprego". A criação de mais uma hipótese autorizativa do levantamento do valor do depósito por parte do empregado, conforme manifestação nossa, em Emenda n.º 57, de autoria do Deputado Francisco Amaral, opinamos pela rejeição.

EMENDA N.º 59

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda manda alterar no § 1.º do art. 9.º do Projeto, a expressão "sucessores" para "dependentes". Conforme parecer emitido na Emenda n.º 57, do Deputado

Francisco Amaral, opinamos favoravelmente, nos termos da subemenda constante do referido parecer.

EMENDA N.º 60

Autor: Senador Nogueira da Gama

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda manda se substitua a expressão, constante do § 1.º do art. 9.º do projeto, "atribuídos aos sucessores" pela seguinte: "atribuídos aos dependentes", assim considerados os enumerados no Art. 11 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 e sua legislação complementar. De conformidade com o parecer sobre a Emenda n.º 57, de autoria do Deputado Francisco Amaral, somos favoráveis à proposição, na forma da subemenda constante do referido parecer.

EMENDA N.º 61

Autor: Senador Júlio Leite

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda trata da matéria objeto das Emendas n.ºs 57 e 59, já examinadas. Opinamos pela sua aprovação, nos termos da subemenda constante do parecer sobre a Emenda n.º 57, de autoria do Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 62

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar ao § 1.º, in fine do artigo 9.º do projeto, a seguinte expressão "independentemente de arrolamento ou inventário". O objetivo da emenda já foi atingido pela aprovação da Emenda n.º 57, de autoria do Deputado Francisco Amaral, de acordo com subemenda apresentada pelo Relator. Opinamos, assim, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 63

Autor: Deputado Chaves Amarante

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda altera a redação do Parágrafo 1.º do art. 9.º do projeto para o fim de incluir, entre as hipóteses permissivas no levantamento dos valores depositados por parte do titular da conta-corrente, "motivo de força maior". A emenda amplia, de modo imprevisível, a faculdade estabelecida no citado dispositivo. Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 64

Autor: Senador Ney Braga

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar ao Parágrafo 1.º do artigo 9.º do projeto, como motivo determinante de saque das importâncias depositadas, o seguinte: "estabelecimento por conta própria, inclusive para integralização do capital". Já outra emenda, anteriormente examinada, formula a proposta da presente. Pelas razões expostas no parecer à Emenda n.º 74, de autoria do Deputado Humberto Lucena e do Senador Aurélio Vianna, opinamos pela rejeição.

EMENDA N.º 65

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda altera o parágrafo 2.º do art. 9.º do Projeto, para o fim de excluir do mesmo as expressões "a critério da Caixa Econômica Federal". O referido parágrafo faculta ao titular da conta utilizar o saldo dos depósitos para pagamento de parte da casa própria, com a ressalva de o mesmo obedecer a critério estabelecido pela Caixa Econômica. Não vemos como aceitar a emenda sem quebra do sistema. Por outro lado, seriam imprevisíveis as repercussões de uma medida que permitisse a utilização do saldo, ainda que para os mais elevados fins, sem uma regra disciplinadora por parte de quem vai ser responsável pelas aplicações do Fundo e pelo pagamento anual da correção monetária, dos juros e da conta-parte produzida pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Fundo, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas indispensáveis.

Opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 66

Autor: Deputado Leopoldo Peres

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda visa alterar o parágrafo 2.º do art. 9.º do Projeto, para o fim de permitir, a critério da Caixa Econômica e a pedido do interessado, a utilização do saldo de sua conta-corrente na aquisição não só da casa própria mas também do automóvel. A emenda fere o sistema e acrescenta nova aplicação dos saldos das contas-correntes, cujas repercussões seriam imprevisíveis.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 67

Autor: Deputado Athié Jorge Coury

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar, no Projeto, ao final do parágrafo 2.º do artigo 9.º, que disciplina a forma de

utilização dos saldos das contas-correntes, a critério da Caixa Econômica e a pedido do interessado, as expressões "e a educação superior ou técnica de filhos que não possuam renda própria." Ainda que reconhecendo os altos propósitos da emenda, opinamos pela sua rejeição, já que ela inclui benefícios de repercussões desconhecidas.

EMENDA N.º 68

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda propõe sejam suprimidas, no § 2.º do art. 9.º, as palavras iniciais "a critério da Caixa Econômica". Todavia o levantamento dos recursos para aquisição da casa própria terão que obedecer a critérios estabelecidos pela Caixa Econômica que não é mera depositária mas, sim, responsável pela aplicação do Fundo, de modo a atender os compromissos com os trabalhadores, referentes ao pagamento de juros, correção monetária e resultados líquidos das operações realizadas à conta do mesmo Fundo.

Opinamos, assim, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 69

Autores: Senadores Josaphat Marinho e

Aurélio Vianna

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda pretende substituir, no § 2.º do art. 9.º do projeto, a expressão "a critério da Caixa Econômica Federal e a pedido de interessado" pela seguinte: "ouvida sobre a conveniência da operação a Caixa Econômica Federal." Entendemos que a Caixa Econômica, responsável pela gestão do Fundo e pela prestação de benefícios aos titulares das contas, não deve apenas ser ouvida nas hipóteses de utilização do saldo da conta pelos seus titulares, mas deve ter atribuições para fixar critérios de modo a que possa cumprir os referidos compromissos. Opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 70

Autor: Deputado Luiz Braz

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda visa a alterar a redação do § 2.º do art. 9.º do projeto, estabelecendo que a utilização dos saldos das contas-correntes, como parte do pagamento destinado à aquisição de casa própria, deverão ser aqueles da política habitacional do Governo Federal. O projeto dispõe que essa utilização se faça a critério da Caixa Econômica Federal, pelo simples motivo de ser ela responsável pelos benefícios a serem prestados aos titulares das contas-correntes participantes do Fundo. A alteração do critério é inconveniente. Assim, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 71

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda pretende alterar o § 2.º do art. 9.º do projeto, acrescentando ao seu final a expressão "ou destinado a sua manutenção ou de seus filhos em curso superior". De acordo com parecer sobre a Emenda n.º 67, de autoria do Deputado Athié Jorge Cury, opinamos pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 72

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar um parágrafo ao art. 9.º do projeto, permitindo, decorridos pelo menos cinco anos de abertura da conta, sua utilização para pagamento de despesas médicas e hospitalares, comprovadamente feitas, em favor do titular e de seus dependentes declarados para fins de previdência social.

O benefício já está previsto na legislação previdenciária em vigor. Admiti-lo, aqui, seria quebrar o sistema, pelo que, opinamos pela **rejeição** da emenda.

EMENDA N.º 73

Autor: Deputado Daniel Faraco

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda justificada em brilhante discurso que S. Exa. pronunciou na sessão da Câmara do último dia 31, propõe se inclua entre as hipóteses previstas para utilização do saldo das contas das cadernetas de participação para a realização de ações ou de quotas de capital da empresa em que o empregado trabalhe, livremente subscrita por este, segundo dispuser o regulamento, é daquela que despertam a atenção e a simpatia de quem quer que seja. Ocorre, porém, que para perfeito funcionamento do sistema proposto seria necessário um instrumento legal que prevísse e provesse uma série de problemas técnicos que um regulamento não comporta.

Pode e deve ser objeto de um projeto de lei, tão logo a execução do Programa de Integração Social, recolhe a necessária experiência, no decorrer de sua execução.

Opinamos, assim, pela **rejeição** da emenda.

EMENDA N.º 74

Autores: Senadores Josaphat Marinho e Aurélio Vianna

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda estabelece três novas hipóteses de o titular da conta utilizar o respectivo saldo: em caso de doença

grave, ou de qualquer dos seus dependentes, para a instalação de empresa individual ou coletiva, ou para aquisição de equipamento destinado à atividade autônoma e para aquisição de ações de sociedades de economia mista, devidamente informada pela Caixa Econômica. De acordo com pareceres anteriores, sobre emendas com objetivo análogo, entendemos que a multiplicação de hipóteses que facultem a utilização do saldo das contas-correntes dos empregados, por mais justas que sejam, quebram o sistema. Ante o exposto opinamos pela **rejeição** da emenda.

EMENDA N.º 75

Autor: Deputado Franco Montoro

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar ao Artigo 9.º mais um parágrafo determinando que o saldo dos depósitos poderá ser utilizado para aquisição de ações da empresa em que trabalha o empregado. Emenda análoga, de n.º 73, foi apresentada pelo Deputado Daniel Faraco.

Pelas razões constantes no parecer àquela, opinamos pela **rejeição** desta:

EMENDA N.º 76

Autor: Deputado Dirceu Cardoso

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda, a exemplo de outras, propõe o estabelecimento de uma nova forma de o titular da conta de participação poder levantar parte do depósito. Apesar das elevadas finalidades da emenda ela quebra o sistema e, por isso, opinamos **contrariamente** a sua aprovação.

EMENDA N.º 77

Autor: Deputado Américo Souza

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda incluir no Parágrafo único do art. 10 do projeto, entre as expressões "legislação trabalhista" e "ou fiscal" a expressão "de previdência social". A emenda é esclarecedora e guarda fidelidade com o sistema a ser instituído. Opinamos pela sua **aprovação**.

EMENDA N.º 78

Autor: Deputado Américo de Souza

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar no Caput do artigo 10, entre as expressões "trabalhistas" e "em relação", a seguinte: "nem incidência de qualquer contribuição previdenciária". Visa a proposição esclarecer a regra do projeto. Opinamos pela sua **aprovação**.

EMENDA N.º 79

Autor: Senador Ney Braga

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda altera a redação do Parágrafo único do Artigo 10, mandando acrescentar entre as importâncias isentas do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza aquelas que resultem do Fundo. Substitui, ainda, a expressão, "fiscal" por "tributária". E acrescenta a denominação "imposto sobre a renda" à expressão "e proventos de qualquer natureza". Aceitamos a emenda, no que se refere à parte final, de acordo com a seguinte subemenda.

Subemenda à Emenda N.º 79

"Acrescente-se no Parágrafo único do Artigo 10, in fine, as seguintes expressões: "e proventos de qualquer natureza".

EMENDA N.º 80

Autor: Senador Bezerra Neto

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda determina que se acrescente ao artigo 11 um parágrafo único, estabelecendo um prazo de 30 dias para o Conselho Monetário Nacional se pronunciar sobre o Projeto de Regulamento do Fundo. A emenda vem sanar uma omissão.

Parecer favorável com a seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda N.º 80

Ao art. 11 acrescente-se:

Parágrafo único — O Conselho Monetário Nacional pronunciar-se-á, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento, sobre o Projeto de Regulamento do Fundo.

EMENDA N.º 81

Autor: Senador José Ermírio

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar ao artigo 11 um parágrafo único, determinando que o Regulamento do Fundo deverá, na parte relativa a concessão de empréstimos e financiamentos, dar preferência às pequenas e médias empresas, que, tendo maioria de capital brasileiro possuam boa rentabilidade, e, ainda, às empresas consideradas de interesse nacional e rentabilidade comprovada.

Salutares, sem dúvida, são alguns dos critérios propostos, mas, a matéria é tipicamente de regulamento, pelo que, opinamos **contrariamente** à sua aprovação.

EMENDA N.º 82

Autor: Deputado Herbert Levy

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda visa acrescentar parágrafo ao Art. 11 do projeto, determinando que o projeto de regulamento do Fundo seja encaminhado às Confederações e Federações de Empregadores e Empregados, para receber sugestões antes de submetido ao Conselho Monetário Nacional.

O Regulamento do Fundo, poderá ser objeto de sugestões das classes interessadas, sem que constante da lei a regra proposta na emenda. Opinamos assim pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 83

Autor: Senador Adalberto Sena

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda incluir, na distribuição dos recursos do Fundo, critério de reserva, de pelo menos 50% dos recursos, em favor de empreendimentos industriais, mediante créditos às empresas interessadas. Conforme já esclarecemos, em pareceres anteriores, as responsabilidades dos benefícios aos empregados, prevista no projeto, não aconselham a fixação de quaisquer critérios na aplicação dos recursos do Fundo. Opinamos, assim, pela **rejeição** da emenda.

EMENDAS**N.ºs****AUTORES**

84	Deputado Fernando Gama
86	Deputado Francisco Amaral
87	Deputado Daso Coimbra
88	Deputado Milton Cassel
89	Deputado Humberto Lucena e Senador Aurélio Vianna
90	Senador Nogueira da Gama
91	Deputado Amaral de Souza
91	Senador Edmundo Levi
93	Deputado Nunes Leal
94	Senador Flávio Brito
96	Deputado Hamilton Prado
97	Deputado Adhemar Ghisi
98	Deputado Francisco Amaral

PARECER

As emendas acima referem-se ao art. 12 do projeto, procurando em sua grande maioria eliminar a disposição que impede às sociedades de economia mista de participarem do sistema instituído pelo projeto. Algumas, no entanto, procuram explicitar casos particulares de exclusão do Fundo. Vejamos, uma a uma, as alterações sugeridas.

EMENDA N.º 84

Autor: Deputado Fernando Gama

Natureza: modificativa

Sugere a exclusão da ressalva relativamente ao Banco do Brasil S. A.

EMENDA N.º 86

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: modificativa

Sugere, dando nova redação ao art. 12, participação no sistema, das "sociedades de economia mista, empresas estatais e autarquias que explorem atividades econômicas", mantendo a inaplicabilidade da lei às demais entidades integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta. Suprime, também, as expressões: "adotando, nos três níveis, para efeito de conceituação, como entidades da administração indireta, os critérios constantes dos Decretos-Leis n.ºs 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 900, de 29 de setembro de 1969".

EMENDA N.º 87

Autor: Deputado Dado Coimbra

Natureza: modificativa

A emenda pretende mediante inserção, no início do artigo, das expressões "Com a exceção das entidades de economia mista" permitir a participação destas no sistema instituído pelo projeto.

EMENDA N.º 88

Autor: Deputado Milton Cassel

Natureza: modificativa

Tem escopo idêntico à emenda anterior. A forma, no entanto, varia: aduz as expressões "salvo as empresas públicas e sociedades de economia mista", após a palavra "indireta", no texto do art. 12.

EMENDA N.º 89

Autor: Deputado Humberto Lucena e Senador Aurélio Vianna

Natureza: modificativa

Esta emenda sugere a participação no sistema das sociedades de economia mista e empresas públicas de fins lucrativos, acrescentando a ressalva após a palavra "indireta", do texto do artigo 12 do Projeto.

EMENDA N.º 90

Autor: Senador Nogueira da Gama

Natureza: modificativa

A emenda altera a redação do art. 12, permitindo a participação das empresas para-estatais do dar-lhe a seguinte redação: "As disposições desta lei não se aplicam a órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, nem a entidades integrantes das administrações direta ou indireta, nos três níveis, assim considerados os definidos pelos critérios constantes dos Decretos-

leis n.ºs 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 900, de 29 de setembro de 1969, desde que não abrangidos pelo conceito referido no parágrafo único do artigo 1.º desta lei."

EMENDA N.º 91

Autor: Deputado Amaral de Souza

Natureza: modificativa

A emenda acrescenta, ao final do art. 12 as seguintes expressões: "não sendo abrangidas pela exclusão a PETROBRÁS, o Banco do Brasil S.A. e quaisquer outras sociedades de economia mista que paguem imposto de renda."

EMENDA N.º 92

Autor: Senador Edmundo Levy

Natureza: modificativa

A emenda admite a exclusão do sistema proposto pelo projeto das entidades:

- a) integração da administração direta federal, estadual e municipal;
- b) da administração descentralizada que tenham por finalidade a prestação de serviços assistenciais ou previdenciais;
- c) que realizam pesquisas sociais, econômicas ou científicas; e
- d) que tenham a seu cargo o planejamento, a coordenação ou a execução de programas de desenvolvimento regional ou setorial.

Através de parágrafo único que aduz ao artigo, a emenda permite, entretanto, a participação "das entidades governamentais de natureza empresarial ou mercantil", cuja contribuição obedecerá ao critério estabelecido no art. 3.º do projeto. Quando, porém, se tratar de empresa sujeita a regime tributário diverso do em vigor para empresas particulares, a emenda sugere, para efeito de contribuição, um cálculo por comparação, no que se adotariam as normas aplicáveis às empresas da administração privada, concorrentes, semelhantes ou paralelas às do setor público.

EMENDA N.º 93

Autor: Deputado Nunes Leal

Natureza: aditiva

Desta feita, a inclusão, no sistema, das empresas de economia mista, é sugerida mediante acréscimo de um parágrafo ao art. 12, no qual elimina-se da ressalva prevista no "caput", aquelas sociedades.

EMENDA N.º 94

Autor: Senador Flávio Brito

Natureza: aditiva

Também esta emenda perfilha por acrescentar um parágrafo único ao art. 12, permitindo que participem do Fundo as sociedades anônimas ou por quotas que faturem e/ou paguem Imposto de Renda, e que possuam capitais ou ações subscritas pelos governos Municipais, Estaduais e Federal.

EMENDA N.º 96

Autor: Deputado Hamilton Prado

Natureza: aditiva

A emenda aduz um parágrafo único ao art. 12, pretendendo estender a inaplicabilidade da Lei às entidades indicadas no inciso III, letra c do artigo 19 da Constituição Federal, desde que preencham os requisitos do art. 14 da Lei n.º 5.172, de 28 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

EMENDA N.º 97

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Natureza: aditiva

A emenda, que também propõe o acréscimo de um parágrafo único, pretende ampliar a ressalva prevista no "caput" do artigo 12 às entidades privadas reconhecidas como de fins filantrópicos, na forma da lei.

EMENDA N.º 98

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: supressiva.

A emenda propõe a supressão do art. 12.

E mais as emendas n.ºs 6, 10, 21 e 38 (1.ª parte), anteriormente referidas.

Decidimos oferecer um só parecer às emendas acima enunciadas, pelo fato de, apesar da variedade de seus termos, objetivarem todas a inclusão das entidades integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e de seus empregados no Fundo de Participação.

Examinamos o problema em termos globais, com a única preocupação de emitir parecer que, obedecidos os critérios que elegemos, se constituísse em solução de justiça.

Preliminarmente, cabe a questão referente aos empregados dos órgãos da administração direta. A natureza da entidade empregadora, quer do aspecto jurídico, quer dos aspectos administrativo, econômico e financeiro, e as peculiaridades da situação de seus servidores estão a induzir, claramente, a impossibilidade de serem uns e outros incluídos no programa.

No que toca às entidades da administração indireta, ainda que não procederem totalmente as razões atribuídas quanto a entidade empregadora, procedem, contudo, as peculiaridades quanto à situação de seus empregados.

Senão vejamos:

- a) a circunstância de o empregador ser um delegado do governo empresta a seu regime administrativo um caráter relativamente mais favorável do que aquele presente nas empresas privadas;
- b) o sistema de prestação salarial é, de regra, mais vantajoso;

c) a assistência social recebida é muito mais adequada e atuante, uma vez que, normalmente, a entidade empregadora mantém organização própria destinada a assistir aos seus empregados, cujos benefícios se somam àqueles prestados pelo sistema geral de previdência social.

Por tudo isso, incluir essas entidades e seus empregados, sem o estabelecimento de um mecanismo legal adequado, seria quebrar o sistema.

Certamente, o governo que, corajosamente, enfrentou o problema da integração do trabalhador da empresa privada, há de estar considerando meios capazes de estendê-lo objetivamente e com propriedade às entidades e trabalhadores, objeto das emendas examinadas.

Nos termos deste parecer, opinamos pela rejeição das emendas.

EMENDA N.º 85

Autor: Senador Mem de Sa

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda tem por objetivo modificar o artigo 12 do projeto, para tornar claro que as disposições do mesmo não se aplicam às entidades integrantes da administração pública dos territórios e do Distrito Federal, direta ou indireta, adotando-se em todos os níveis, para efeito de conceituação, como entidades da administração indireta, os critérios constantes dos Decretos-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 900, de 29 de setembro de 1969.

A emenda corrige omissão evidente. Somos, assim, pela sua aprovação.

EMENDA N.º 95

Autores: Senadores Josaphat Marinho e

Aurélio Vianna

Natureza: aditiva

PARECER

A presente emenda manda acrescentar, após o art. 12 do projeto, o seguinte dispositivo: "as disposições da presente lei não autorizam a supressão de vantagens ou benefícios já assegurados, regularmente, ao empregado". Na sua justificação, seus autores esclarecem que há empresas que asseguram aos seus empregados participação nos lucros ou vantagens equivalentes, visando a emenda, para evitar dúvidas, esclarecer que o novo benefício não suprime vantagens já recebidas ou reconhecidas e até constitutivas de direito adquirido.

Entendemos que a lei não pode assegurar benefícios concedidos, espontaneamente, pela empresa. Se esse benefício, contudo, constituir direito adquirido, parece-nos não haverá necessidade de disposição legal que o assegure.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 99

Autor: Deputado Afonso Celso

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda objetiva determinar que as empresas forneçam, anualmente, cópia do seu balanço ao órgão ou órgãos de classe a que estejam filiados seus empregados.

Sem embargo do reconhecimento das altas intenções do autor da emenda, ela propõe a adoção de medida que virá aumentar sensivelmente a burocracia do sistema. Por outro lado, a legislação em vigor já obriga a publicação dos balanços das empresas de maior expressão econômica do País, as sociedades anônimas.

Assim, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 100

Autor: Senador Bezerra Neto

Natureza: aditiva

PARECER

A inclusão de um artigo, em seguida ao artigo 6.º do Projeto, determinando que a empresa que não efetivar os depósitos previstos nesta Lei, dentro dos prazos nela prescritos, responderá pelo pagamento dos juros e pela correção monetária, sujeitando-se ainda às multas estabelecidas na legislação em vigor, é providência que se nos parece dispensável. O não cumprimento, pelas entidades que participam do sistema, das obrigações constantes no Projeto se enquadram no crime de sonegação fiscal, já perfeitamente disciplinado na legislação em vigor.

A inclusão de norma substantiva sobre a matéria poderia, ao invés de promover o aperfeiçoamento da lei, dificultar a sua aplicação. O Governo já dispõe de normas substantivas e adjetivas para evitar e combater a sonegação fiscal.

Somos, pois, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 101

Autor: Senador Bezerra Neto

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe a inclusão de um artigo que estabelece requisitos para as aplicações do fundo. No caput do artigo proposto, há certamente um equívoco. Ele se refere a recursos não creditados aos empregados, quando, na realidade, todos os recursos serão creditados.

Mas, esse não seria um obstáculo intransponível à aprovação da emenda. Bastaria uma leve correção na redação. Um sistema novo, como o do Projeto, a ser aplicado num País com as diversidades do nosso, aconselha e até mesmo impõe que não se pretenda, ainda que com as melhores intenções, tornar rígida a sua aplicação.

Somos, por conseguinte, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 102

Autor: Senador José Ermirio

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda determina que a Caixa Econômica Federal, semestralmente, apresente balanço relativo aos gastos administrativos decorrentes da gestão do Fundo, e a percentagem dos mesmos em relação ao volume dos depósitos do Fundo de Participação. Versa a proposição acessória sobre matéria tipicamente regulamentar.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 103

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda visa, prevenindo a hipótese da não inclusão do empregado no cadastro da Caixa Econômica, ou indicação de dados inexatos, para fins do art. 7.º do projeto, estabelecer um processo de correção e sanções. A emenda é pertinente. Tendo em vista, porém, que a Justiça do Trabalho, já sobrecarregada com suas atribuições normais, dificilmente teria condições básicas de atender a esse novo encargo, entendemos que a solução deve ser de outra natureza.

Assim opinamos favoravelmente a emenda, com a seguinte subemenda:

Subemenda a Emenda n.º 103

“Acrescente-se ao artigo 7.º os seguintes parágrafos:
§ 1.º — A omissão dolosa de nome de empregado entre os participantes do Fundo sujeitará a empresa a multa, em benefício do Fundo, no valor de dez meses de salários, devidos ao empregado cujo nome houver sido omitido.

§ 2.º — Igual penalidade será aplicada em caso de declaração falsa sobre o valor do salário e do tempo de serviço do empregado na empresa.”

EMENDA N.º 104

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe a inclusão de um artigo, facultando aos titulares das contas do Fundo a obtenção, a partir do 5.º ano da abertura das mesmas, de empréstimos populares e financiamentos de bens de consumo duráveis, sujeitos a correção monetária e juros não excedentes de 8% ao ano, com prazo máximo de 48 meses, com as garantias usualmente exigidas pela Caixa Econômica. Propõe ainda a emenda que a Caixa reserve 20% do Fundo, pelo menos, para essas operações.

Sem embargo do respeito pelas nobres intenções que inspiraram a proposição, somos, tendo em vista que ela quebra o sistema a ser instituído, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 105

Autor: Senador Flávio Brito

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe a criação de um conselho deliberativo e de supervisão do Fundo de Integração Social. Dispõe sobre a composição desse conselho e suas atribuições. O sistema do projeto já estabelece normas claras e de boa técnica para disciplinar a aplicação do Fundo. Seria aumentar a burocracia estabelecer mais um órgão interposto entre o Conselho Monetário Nacional e a direção da Caixa Econômica para as tarefas decorrentes da aplicação da lei.

Opinamos, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 106

Autores: Deputado Humberto Lucena e Senador Aurélio Vianna

PARECER

A emenda manda acrescentar um artigo disciplinando a correção monetária dos empréstimos destinados à aquisição da casa própria. Ela não explica se o critério proposto deva ser aplicado nos financiamentos destinados à aquisição da casa própria, à conta de outros fundos ou recursos. De uma ou de outra maneira a emenda, se aprovada, teria repercussões imprevisíveis. Se fôsse uma medida de ordem geral iria atingir outros fundos, cuja aplicação obedece a legislação específica. Se se pretender aplicar os critérios da emenda, apenas para financiamentos custeados pelo Fundo de Participação, a medida viria comprometer a execução da norma estabelecida na letra a, do art. 8.º do projeto, que determina que o saldo do credor das contas individuais, abertas em nome de cada empregado, será objeto de correção monetária na mesma proporção da variação fixada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Não se poderá, pois, estabelecer dois critérios para a correção monetária, sem que se corra o risco de um desequilíbrio financeiro grave.

Opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 107

Autores: Deputado Humberto Lucena e Senador Aurélio Vianna

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe a inclusão de um novo artigo, estabelecendo o limite de 3% ao ano nos financiamentos concedidos para aquisição de casa própria cujo valor não ultrapasse em vezes o maior salário-mínimo em vigor no País. Sem embargo do mérito da proposição, a emenda

não se refere à matéria do projeto. É assunto que certamente há de merecer consideração em outra oportunidade. Opinamos, assim, pela rejeição da emenda

EMENDA N.º 108

Autores: Deputado Humberto Lucena e Senador Aurélio Vianna

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda cria um conselho fiscal do Fundo de Participação, estabelece a sua composição e atribui-lhe competência. Já examinamos emenda de autoria do Senador Flávio Brito, mandando criar um conselho deliberativo de supervisão do mesmo Fundo. Sem embargo do respeito que nos merece proposição dessa natureza, julgamos que não há necessidade de se criar mais um ou vários organismos para a perfeita execução do Programa de Integração Social. Reportaram-se, até, algumas manifestações de preocupação quanto à burocracia que se iria criar para atender às finalidades do projeto. Acreditamos que o Conselho Monetário Nacional e a Caixa Econômica Federal, através de sua Diretoria e de seu Conselho Fiscal, estão em condições de, na forma do regulamento a ser baixado, cumprir todas as tarefas indispensáveis à boa execução do Programa.

Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 109

Autores: Deputado Humberto Lucena e Senador Aurélio Vianna

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda visa estabelecer critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Participação (20% para o financiamento da casa própria, 20% para o fortalecimento da economia da pequena e média empresa nacional em operação de aumento de capital, subscrição de ações e financiamento de suas atividades, 20% para a modernização da estrutura agrária do País). A emenda conceitua, ainda, o que deve ser entendido por empresa nacional, e veda a utilização dos recursos do Fundo no financiamento dos déficits orçamentários da União, de suas autarquias, bem como para aquisição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro, Letras do Tesouro e Letras Imobiliárias.

Ela mereceu, de nossa parte, a maior atenção. Malgrado suas intenções, se aprovada, viria pôr em risco a execução perfeita do art. 8.º do projeto, que estabelece sejam creditadas, às contas individuais, a correção monetária na mesma proporção da variação fixada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e juros de 3%, calculados anualmente sobre o saldo corrigido dos depósitos. Ora, se aceitarmos a fixação de aplicação, por parte da Caixa Econômica, dos recursos do Fundo, estaremos comprometendo o sistema. Em País de crescimento acelerado como o nosso, com uma economia dinâmica de singulares aspectos setoriais não se pode estabelecer um

esquema rígido para aplicação de um Fundo de cuja participação muito espera o trabalhador brasileiro.

Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 110

Autores: Deputado Humberto Lucena e Senador

Aurélio Vianna

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar um artigo dispondo que 10% dos recursos derivados dos incentivos fiscais, para aplicação em investimentos nas áreas da SUDENE e SUDAM, e nos setores de pesca, SUDEPE, ou de turismo, EMBRATUR, ou reflorestamento, IBDF, serão incorporados ao capital das empresas beneficiadas como ações preferenciais, sem direito a voto de seus empregados. E acrescenta que até 1974 o percentual, neste artigo, será estimado em 5%.

A matéria da emenda é estranha ao projeto. Deverá, pois, ser examinada em outra oportunidade. Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 111

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe a isenção do pagamento do Imposto de Renda aos maiores de setenta anos, que vivem exclusivamente dos proventos da aposentadoria. Medida humana e, sem dúvida, justa. Deve, contudo, ser objeto de proposição que cuide do Imposto de Renda.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 112

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar, onde convier, o seguinte artigo: "A Caixa Econômica Federal destinará ao Instituto Nacional de Previdência Social os recursos necessários para que assegure aos filhos e irmãs solteiras, maiores de 21 anos, o direito a continuar percebendo, até que contraiam casamento ou tenham economia própria, a pensão deixada pelos contribuintes falecidos". Sem discutirmos a justiça e o sentido humano da proposta, devemos, contudo, lembrar que a Caixa Econômica terá, pelo projeto, compromissos com os trabalhadores titulares das cadernetas individuais, no sentido de lhes creditar, sobre os saldos de suas contas, juros, correção monetária e mais participação no resultado líquido das operações realizáveis com os recursos do referido Fundo.

Assim, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 113

Autor: Senador Nogueira da Gama

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe a inclusão de um artigo para o fim de assegurar, ao trabalhador, o direito de retirar, da quantia anual que lhe fôr creditada, 50% do seu montante em parcelas mensais correspondentes a 1/12. De conformidade com o parecer que já emitimos, sobre emendas propondo medidas análogas, entendemos que a proposta quebra o sistema do projeto. Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 114

Autor: Senador Gilberto Marinho

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda cuida da inclusão dos trabalhadores avulsos no Programa de Integração Social. Sobre a matéria já emitimos parecer, quando do exame de outras emendas. Somos, assim, favoráveis à sua aprovação, nos termos da subemenda que apresentamos à Emenda n.º 7, de autoria do Deputado Athiê Couri.

EMENDA N.º 115

Autor: Deputado Aroldo Carvalho

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda incluir um artigo dispondo sobre a participação das entidades de fins não lucrativos no Programa de Integração Social.

Ela visa resolver problema suscitado por inúmeras emendas. Aperfeiçoa o projeto. Opinamos, assim, pela sua aprovação.

EMENDA N.º 116

Autor: Deputado Luis Braz

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda visa a impedir a proliferação de denúncias inspiradas por motivos subalternos que, segundo sua justificação, já ocorre na área dos impostos em geral. Julgamos que é matéria de regulamento. Opinamos, assim, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 117

Autor: Deputado Luis Braz

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe a inclusão de um artigo, determinando que a contribuição das empresas com recursos pró-

prios, prevista na letra b do art. 3.º do projeto, seja considerada como componente do custo ou despesa operacional no exercício social da empresa em que ocorrer o fato gerador da obrigação de recolhê-la, ou naquele em que se efetuar o recolhimento. A justificativa da emenda refere-se à possibilidade de interpretações equivocadas, por ocasião da aplicação da lei. A matéria é tipicamente de regulamento, o que nos leva a opinar pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 118

Autor: Deputado Braz Nogueira

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda sugere a inclusão de um artigo, determinando que as despesas decorrentes da gestão do Fundo, pela Caixa Econômica, serão custeadas com os diferenciais líquidos obtidos nas operações de sua aplicação, limitadas as de Administração, a uma percentagem fixada no aumento pelo Conselho Monetário Nacional. O projeto já dispõe, satisfatoriamente, sobre a matéria, determinando na letra c, do art. 8.º, que as contas individuais, abertas em nome de cada empregado, serão também creditadas pelo resultado líquido das operações realizadas com os recursos do Fundo, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja constituição seja indispensável, quando o rendimento for superior à soma da correção monetária e dos juros. Dispor de outra maneira seria incursionar na área destinada ao regulamento. Opinamos pela **rejeição** da emenda.

EMENDA N.º 119

Autor: Deputado Braz Nogueira

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda visa a isentar de impostos federais os atos e operações necessários à aplicação da lei, quando praticada pela Caixa Econômica Federal. O Poder Executivo elaborou o sistema sem apelo a esse favor. Não nos parece aconselhável atribuí-lo nesta oportunidade. Opinamos pela **rejeição** da emenda.

EMENDA N.º 120

Autor: Deputado Franco Montoro

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe que a Caixa Econômica Federal, nas operações com os recursos do Fundo de Integração Social, funcionará preferencialmente como estabelecimento de repasse e refinanciamento, utilizando a rede bancária oficial e privada. A matéria já foi objeto de outras propostas. De acordo com o parecer anterior, opinamos pela sua **aprovação**, na forma da subemenda constante do parecer à **Emenda n.º 14**, de autoria do Senador Camilo Nogueira da Gama.

EMENDA N.º 121

Autor: Deputado Franco Montoro

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda, embora justa e humana, cuida de matéria estranha ao projeto e de repercussões de monta nos recursos da previdência social.

Uma alteração no salário-família exigirla, para ser resolvida de modo satisfatório, uma análise atuarial do sistema em execução, um exame global da legislação em curso e uma análise dos aspectos contábeis com relação aos balanços do INPS.

O anunciado **superavit** do Fundo de Compensação do salário-família, ainda que de valor inquestionável para a justificacão da mesma, não nos parece, contudo, suficiente, antes que se se cumprirem os estudos referentes ao cálculo atuarial, ao exame da legislação e à análise do problema contábil, pois nada pode assegurar que ele seja episódico ou permanente. Caberiam, certamente, o cumprimento dessas tarefas, não só pela importância da emenda como pelo respeito e admiração que nos merecem seu autor, se o projeto em exame cuidasse da matéria.

Como, porém, este não é o caso, somos pela **rejeição** da emenda, nos termos deste parecer.

EMENDA N.º 122

Autor: Deputado Amaral de Sousa

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar um artigo, determinando que o patrimônio do trabalhador, formado pelas importâncias creditadas nas cadernetas de participação não está sujeito a penhora, a arresto ou seqüestro, sendo nulo de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria, para a respectiva percepção. A emenda é pertinente e aceitamos a sugestão nela contida, de acordo com o parecer sobre a **Emenda n.º 56**. Opinamos, assim, pela sua **aprovação**, nos termos da subemenda constante do parecer sobre a **Emenda n.º 56**, de autoria do Deputado Dayl de Almeida.

EMENDA N.º 123

Autor: Deputado Dahil de Almeida

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Participação. Conforme parecer anterior a emendas análogas, opinamos pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 124

Autor: Deputado Athié Jorge Curi
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda cuida da aplicação desta lei aos trabalhadores avulsos. A matéria já foi examinada e atendida de acordo com subemenda constante do parecer sobre a Emenda n.º 7, de autoria do mesmo Sr. representante. Assim, opinamos pela aprovação da presente emenda, nos termos da subemenda acima referida, constante do parecer à Emenda n.º 7.

EMENDA N.º 125

Autor: Deputado Athié Jorge Curi
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda cuida de matéria estranha ao projeto. Opinamos pela sua rejeição.

O SR. DEPUTADO FLAVIO MARCÍLIO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Tem a palavra o nobre Deputado Flávio Marcílio.

O SR. DEPUTADO FLAVIO MARCÍLIO — Eu perguntaria a V. Exa. se em face do parecer do nobre Relator, ao final, com as emendas aprovadas, as emendas rejeitadas e as emendas com modificação na redação, e ainda em face de que as emendas serão objeto de apreciação na forma de destaque, se fica dispensada a leitura das emendas pelo Relator, porque é uma leitura que vai se repetir nos destaques.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Senhor Presidente, fiz absoluta questão, tendo em vista a natureza da tramitação do projeto, de emitir parecer sobre todas as emendas, uma a uma; abrindo uma única exceção, englobei todas as emendas que tratavam de suprimir, no todo ou em parte, a regra do art. 12. Todas as outras emendas receberam um parecer que obedeceu aos critérios estabelecidos e que dá uma informação sobre a natureza da emenda e a razão da decisão do Relator.

Estou na página 53 do Relatório. A Comissão é soberana para decidir se devo prosseguir na leitura ou se basta que eu lhe dê conhecimento do quadro resumido.

O SR. DEPUTADO FLAVIO MARCÍLIO — O quadro resumido está na página 131.

O SR. BEZERRA NETO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Com a palavra o Senador Bezerra Netto.

O SR. BEZERRA NETTO — Em face dos destaques já encaminhados à Mesa, se o Relator ler a conclusão e o quadro geral da página 131, está resolvido o problema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — O Sr. Relator, então, lerá o quadro geral com o seu parecer acerca de cada grupo de emendas. O resto creio que, com os destaques, teremos oportunidade, na ocasião da votação, de ouvir a justificativa de cada uma delas e a defesa do Sr. Relator, quando for o caso.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Senhor Presidente, depois de emitir parecer sobre cada uma das emendas, finalizamos o nosso parecer pela apresentação das seguintes conclusões:

- a) Parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 7/70 (CN);
- b) Parecer favorável às Emendas de n.ºs 27 — 37 — 48 — 77 — 78 — 85 e 115;
- c) Parecer favorável com subemendas, às emendas de n.ºs 1 — 5 — 7 — 13 — 14 — 56 — 57 — 59 — 60 — 61 — 79 — 80 — 103 — 114 — 120 — 122 e 124;
- d) Parecer pela rejeição das emendas de n.ºs 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 58 — 62 — 63 — 64 — 65 — 66 — 67 — 68 — 69 — 70 — 71 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 81 — 82 — 83 — 84 — 86 — 87 — 88 — 89 — 90 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 96 — 97 — 98 — 99 — 100 — 101 — 102 — 104 — 105 — 106 — 107 — 108 — 109 — 110 a 112 — 113 — 116 a 119 — 121 — 123 e 125;
- e) apresentação de Substitutivo, no qual foram incorporados dispositivos do Projeto, das emendas com parecer favorável e das emendas com parecer pela aceitação através de subemendas que oferecemos:

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei Complementar n.º , de 1970 (CN), que institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

§ 1.º — Para os fins desta Lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do imposto de renda, e por empregado todo aquele assim definido pela legislação trabalhista.

§ 2.º — A participação dos trabalhadores avulsos, assim definidos os que prestam serviços a diversas empresas, sem relação empregatícia, no Programa de Integração Social, far-se-á nos termos do Regulamento a ser baixado, de acordo com o art. 11 desta Lei.

Art. 2.º — O Programa de que trata o artigo anterior será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único — A Caixa Econômica Federal poderá celebrar convênios com estabelecimentos da rede bancária nacional, para o fim de receber os depósitos a que se refere este artigo.

Art. 3.º — O Fundo de Participação será constituído por duas parcelas:

- a) a primeira, mediante dedução do imposto de renda devido, na forma estabelecida no § 1.º deste artigo, processando-se o seu recolhimento ao Fundo juntamente com o pagamento do imposto de renda;
- b) a segunda, com recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento, como segue:
 - 1) no exercício de 1971 0,15%;
 - 2) no exercício de 1972 0,25%;
 - 3) no exercício de 1973 0,40%;
 - 4) no exercício de 1974 e subsequentes 0,50%.

§ 1.º — A dedução a que se refere a alínea a deste artigo será feita sem prejuízo do direito de utilização dos incentivos fiscais previstos na legislação em vigor e calculada com base no valor do imposto de renda devido, nas seguintes proporções:

- a) no exercício de 1971 2%
- b) no exercício de 1972 3%
- c) no exercício de 1973 e subsequentes 5%

§ 2.º — As instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras empresas que não realizam operações de vendas de mercadorias participarão do Programa de Integração Social com uma contribuição ao Fundo de Participação de recursos próprios de valor idêntico do que for apurado na forma do parágrafo anterior.

§ 3.º — As empresas que a título de incentivos fiscais estejam isentas, ou venham a serem isentadas, de pagamento do imposto de renda, contribuirão para o Fundo de Participação, na base de cálculo como se aquele tributo fosse devido, obedecendo as percentagens previstas neste artigo.

§ 4.º — As entidades de fins não lucrativos, que tenham empregados assim definidos pela Legislação Trabalhista, contribuirão para o Fundo na forma estabelecida no Regulamento a que se refere o art. 11.

§ 5.º — A Caixa Econômica Federal resolverá os casos omissos, de acordo com os critérios fixados pelo Fundo Monetário Nacional.

Art. 4.º — O Conselho Monetário Nacional poderá alterar, até cinquenta por cento (50%), para mais ou para menos, os percentuais de contribuição de que trata o § 2.º do art. 3.º, tendo em vista a proporcionalidade das contribuições.

Art. 5.º — A Caixa Econômica Federal emitirá, em nome de cada empregado, uma Caderneta de Participação — Programa de Integração Social — movimentável na forma dos arts. 8.º e 9.º desta Lei.

Art. 6.º — A efetivação dos depósitos, correspondente à contribuição referida na alínea b do art. 3.º, será processada mensalmente a partir de 1.º de julho de 1971.

Parágrafo único — A contribuição de julho será calculada com base no faturamento de janeiro; a de agosto, com base no faturamento de fevereiro; e assim sucessivamente.

Art. 7.º — A participação do empregado no Fundo far-se-á mediante depósitos efetuados em contas individuais abertas em nome de cada empregado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao Fundo será dividido em partes proporcionais ao montante de salários recebidos no período;
- b) os 50% (cinquenta por cento) restantes serão divididos em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo empregado.

§ 1.º — Para os fins deste artigo, a Caixa Econômica Federal, com base nas informações fornecidas pelas empresas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, organizará um Cadastro Geral dos participantes do Fundo, na forma que for estabelecida em Regulamento.

§ 2.º — A omissão dolosa de nome de empregado entre os participantes do Fundo sujeitará a empresa a multa, em benefício do Fundo, no valor de dez (10) meses de salários, devidos ao empregado cujo nome houver sido omitido.

§ 3.º — Igual penalidade será aplicada em caso de declaração falsa sobre o valor do salário e do tempo de serviço do empregado da empresa.

Art. 8.º — As contas de que trata o artigo anterior serão também creditadas:

- a) pela correção monetária anual do saldo credor, na mesma proporção da variação fixada para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional;
- b) pelos juros de 3% (três por cento) ao ano, calculados anualmente, sobre o saldo corrigido dos depósitos;
- c) pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Fundo, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja constituição seja indispensável, quando o rendimento for superior à soma dos itens a e b.

Parágrafo único — A cada período de um ano, contado da data de abertura da Conta, será facultado ao empregado o levantamento do valor dos juros, da correção monetária contabilizada no período e da quota parte produzida pelo item c anterior, se existir.

Art. 9.º — As importâncias creditadas aos empregados nas cadernetas de participação são inalienáveis e impenhoráveis, destinando-se, primordialmente, à formação de patrimônio do trabalhador.

§ 1.º — Por ocasião do casamento, aposentadoria ou invalidez de empregado titular da conta, poderá o mesmo receber os valores depositados, mediante comprovação da

ocorrência, nos termos do Regulamento; ocorrendo a morte, os valores de depósito serão atribuídos aos dependentes, como tais considerados os indicados nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e sua legislação complementar.

§ 2.º — A critério da Caixa Econômica Federal e a pedido do interessado, o saldo dos depósitos poderá ser também utilizado como parte de pagamento destinado à aquisição da casa própria.

Art. 10 — As obrigações das empresas, decorrentes desta lei, são de caráter exclusivamente fiscal, não gerando direitos de natureza trabalhista nem incidência de qualquer contribuição previdenciária em relação a quaisquer prestações devidas, por Lei ou por sentença judicial, ao empregado.

Parágrafo único — As importâncias incorporadas ao Fundo não se classificam como rendimento do trabalho, para quaisquer efeitos da Legislação Trabalhista, de Previdência Social ou Fiscal e não se incorporam aos salários ou gratificações, nem estão sujeitas ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 11 — Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, a Caixa Econômica Federal submeterá à aprovação do Conselho Monetário Nacional o Regulamento do Fundo, fixando as normas para o recolhimento e a distribuição dos recursos, assim como as diretrizes e os critérios para a sua aplicação.

Parágrafo único — O Conselho Monetário Nacional pronunciar-se-á, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento, sobre o Projeto de Regulamento do Fundo.

Art. 12 — As disposições desta Lei não se aplicam a quaisquer entidades integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal, dos territórios e do Distrito Federal, direta ou indireta para efeito de conceituação, como entidades da Administração Indireta, os critérios constantes dos Decretos-leis n.ºs 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 13 — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Deputado Cantídio Sampaio) — Srs. Senadores e Srs. Deputados, no avulso publicado houve a omissão da Emenda n.º 123, que diz o seguinte:

“Acrescente-se onde couber:

Art. — Nas operações realizadas com os recursos do Fundo, pelo menos 50% deverão ser aplicados obrigatoriamente no Estado de origem do recolhimento.”

(Autor: Deputado Dayl de Almeida)

Observe-se, também, a repetição da Emenda n.º 57 em lugar da Emenda n.º 27, que não foi impressa e que passarei a ler:

Emenda n.º 27:

“Ao art. 3.º, acrescente-se:

§ 4.º — As empresas que, a título de incentivos fiscais, estejam isentas, ou venham a ser isentadas, do pagamento do imposto de renda, contribuirão para o Fundo de Participação, na base de cálculos como se aquele tributo fôsse devido, obedecidas as porcentagens previstas neste artigo.”

(Autor: Senador Bezerra Neto)

Srs. Membros da Comissão, ficou assentado que um membro da Situação e um da Oposição usarão da palavra, simultaneamente. Assim, no momento, o nobre Deputado Franco Montoro usará da palavra para discutir o Parecer, pela Oposição, e também o Sr. Deputado Flávio Marcílio, membro da Bancada governista.

Tem a palavra o nobre Deputado Franco Montoro. S. Ex.ª dispõe de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, como coordenador dos estudos que o Movimento Democrático Brasileiro realizou sobre o projeto, desejo sintetizar, rapidamente, as conclusões a que chegaram os membros do Partido, que examinaram a matéria.

De início, queremos reconhecer os aspectos positivos da proposição e, fundamentalmente, os propósitos do Senhor Presidente da República de dar um passo no sentido da integração dos trabalhadores no desenvolvimento nacional. O reconhecimento das intenções do Senhor Presidente da República, com o apoio a essas disposições, foi programado pelo Presidente do MDB, de acordo com nossos representantes em ambas as Casas do Congresso.

Pensamos, também, que para a grande preocupação de toda a Nação brasileira, no sentido de sua normalização democrática, o projeto tem um aspecto positivo: aproximação e o diálogo aberto com as classes empregadoras e com as classes de empregados do Brasil. O atendimento à preocupação de dar ao trabalhador brasileiro, de qualquer forma, uma participação no nosso desenvolvimento, representa um passo positivo que poderá trazer uma contribuição para nossa normalização democrática.

Quanto aos aspectos negativos, devemos mencionar, tendo por critério, acima de tudo, o jogo da verdade, para o qual nos convida o Presidente da República, aquilo que o Plano representa de expectativa que poderíamos dizer frustrada, do ponto de vista regimental. Entretanto recebi, da Executiva do Partido, incumbência de transmitir, como preliminar, a esta discussão dos aspectos negativos, o protesto que o MDB faz, mais uma vez, contra a sua preterição na Comissão Mista que estuda esta matéria, de importância fundamental, no Congresso Nacional.

O projeto é de iniciativa do Governo; a Comissão tem na sua Presidência um membro do Governo, do Partido do Governo; para Relator foi designado um membro do Governo, do Partido do Governo, e esta norma, intro-

duzida recentemente, recebeu, no primeiro momento, a manifestação de desaprovação e protesto do MDB. Em nome da Executiva do Partido, cumpro o dever de transmitir, mais uma vez, a esta Comissão o nosso protesto.

Não tivemos oportunidade de participar da direção, nem nos coube a função de relatar o projeto, contrariando tradição seguida até época recente, de dividir os trabalhos parlamentares, as responsabilidades de trabalhos de comissões, entre oposição e situação, entre maioria e minoria.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Este é o caminho da abertura democrática. O próprio Poder Legislativo fecha o que poderia ser uma abertura democrática.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — Fica consignada a nossa manifestação.

Como ponto negativo, sob o aspecto processual, lamentamos que não tenham sido ouvidos aqueles que representam as categorias mais interessadas no projeto: as organizações representativas dos empregados e dos empregadores, que, por imperativo constitucional, são órgãos consultivos do Poder Público e, por conseguinte, deveriam ter a oportunidade de examinar a matéria, de debatê-la e trazer sugestões. O prazo para exame da matéria e elaboração de sugestões foi limitadíssimo. Evidentemente, proposição de tanta importância, proposição de tanta relevância não poderia ter sido anunciada — como o foi — de surpresa e discutida pelo Congresso em prazo tão restrito.

Sr. Presidente, temos recebido sugestões de algumas organizações, e todas lamentam a exiguidade de tempo, bem como as consequências — próximas e futuras — que a proposição poderá acarretar, pois essa limitação impede a elaboração de medidas aperfeiçoadoras do Programa de Integração Nacional.

Como ponto negativo, também devemos mencionar, de um lado, a complexidade do processo introduzido. As cadernetas de participação, previstas no projeto e que devem ser emitidas para mais de 13 milhões de trabalhadores em todo o Brasil, essas cadernetas representam um gigantismo burocrático. Estamos seriamente preocupados. Se nos perguntassem qual a fórmula que poderia ser adotada, responderíamos, usando as razões que há pouco mencionamos, e no momento não dispomos delas, mas citamos um exemplo: quando Ministro do Trabalho, tive-mos oportunidade de participar da elaboração do projeto que instituiu o salário-família, e a primeira iniciativa foi a de se criar, como há na França e na Bélgica, o instituto do salário-família para a compensação, porque o salário-família pode ser pago diretamente pelas empresas e por sua conta. Porque isto lhe traria, como consequência, a despedida de empregados com muitos filhos. É necessário um sistema de compensação.

As primeiras experiências foram feitas, através de institutos de compensação, tal como há na Bélgica e na França, onde o trabalhador vai receber nesse organismo o seu abono familiar. Depois de um exame, de um debate, de sugestões feitas por empregados e empregadores, firmas e técnicos em Direito Social, conseguimos chegar

a uma solução. Criou-se, instituiu-se o salário-família no Brasil. Não se criou nenhum instituto. Adotou-se como mecanismo, para a concessão de benefícios, a seção do pessoal da própria empresa que pagaria diretamente, e faria a compensação. E o ponto de referência — o INPS — não chegou a receber a importância total, mas, apenas, as diferenças para funcionar como mecanismo redistribuidor. Pudemos, assim, instituir o salário-família que beneficia milhões de trabalhadores sem a nomeação de um funcionário, sem a criação de um único instituto.

É evidente que não se pode improvisar uma solução como esta, mas era preciso que houvesse preocupações para que o mecanismo adotado não fosse o de uma caderneta, que já é um instituto superado. Não há estabelecimento de crédito, hoje, que admita ainda cadernetas emitidas e controladas, permanentemente, em todo o Brasil.

Fala-se — e imediatamente aprovo — no uso de computação eletrônica, mas o computador eletrônico pode controlar emissões nos grandes centros e o Fundo se refere a trabalhadores de todo o Brasil. Amazonas, Pará, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Goiás, estarão todos incluídos.

O processo é positivamente complexo e nos ameaça com uma burocratização tremenda e sabemos que a Caixa Econômica Federal não é dentre os órgãos da administração pública aquela que prima pela celeridade, pelo apressamento de seus processos.

Outro aspecto negativo é que este Fundo criado — na realidade o projeto é, acima de tudo, a criação de um fundo de financiamento — é constituído de duas contribuições: a primeira, é uma parte do imposto de que o Governo abre mão, portanto, recursos que deixam de ser aplicados em outros setores da Administração; a segunda, a criação de um novo tributo, quer se chame imposto, contribuição, taxa ou outro nome, é uma contribuição sobre o faturamento total das empresas, no Brasil, o que representará, fatalmente, um aumento no custo do produto, porque a empresa não vai tirar dos seus lucros, muitas vezes, são calculados com muito rigor, essa sobrecarga que terá. Das informações que nos prestaram as associações de classe, confederações da indústria e do comércio, verificamos que a consequência será a passagem desse ônus para o preço do produto. Haverá, portanto, um ônus para a economia nacional.

Qual o benefício para os empregados? O Sr. Ministro da Fazenda, em declarações que prestou a toda a imprensa, publicadas em todos os grandes jornais, sábado passado, afirmou que, de acordo com seus cálculos, o trabalhador receberá, depois de 30 anos, um patrimônio equivalente a dois anos de salário-mínimo. E aqui se situa, Sr. Presidente, um aspecto que nos parece decepcionante e que deve ser tornado claro para que não se tenham ilusões a respeito. O que vai receber o trabalhador, desse Fundo?

Em primeiro lugar, o Sr. Presidente da República declarou, com coragem, no discurso que pronunciou na Escola Superior de Guerra sobre a situação atual do País:

a economia vai bem, mas o povo vai mal. Deu ordens, então, para que se estudasse um projeto e surgiram com este, com grande repercussão através dos meios de comunicação, repercussão extraordinária, através dos veículos de publicação — o Plano de Integração Social.

Pois bem, o que receberá o trabalhador brasileiro com esse Fundo? Primeiro, como o primeiro recebimento só será possível no segundo semestre de 1972, nenhum empregado receberá um níquel antes do segundo semestre de 1972. É o que está no projeto.

E o que receberá em 72? Receberá os juros de 3% (três por cento) ao ano e correção monetária da importância depositada.

Fizemos alguns estudos a respeito e aqui citamos um exemplo: A *Tribuna*, de Santos, que é um jornal padrão de jornais do Brasil e que tem um padrão de empregados acima da média normal, calculou que seus empregados receberão, no fim do ano, Cr\$ 41,00. Os juros de 3% e a correção monetária desses Cr\$ 41,00 ficarão incorporados ao patrimônio do empregado para daqui a 30 anos poder receber, salvo casos de morte, casamento, aposentadoria, etc.

Então, ele receberá, em 1972, os juros e a correção monetária de Cr\$ 41,00, embora não haja cálculo concreto a respeito.

E no fim de 30 anos o que vai receber ele? 24 salários.

Em outra declaração posterior o Sr. Ministro falou não em 24, mas em 36.

Assim, fizemos o cálculo do que receberá o empregado, tendo por base 24 salários, dentro de 30 anos. Se tomarmos por base o maior salário-mínimo no Brasil, que é Cr\$ 187,20 — esse é o salário-mínimo em São Paulo e na Guanabara; noutros Estados é de Cr\$ 150,00, Cr\$ 140,00 e até menos; é, portanto, um índice bem razoável para se calcular a remuneração da imensa maioria dos trabalhadores do Brasil — isso dará, dentro de 30 anos, ao empregado, um patrimônio de Cr\$ 4.500,00, em números redondos. Esses são os resultados concretos. Há aquele ônus, aquela burocracia, aquela sobretaxa, mas há, inevitavelmente, o aspecto positivo que mencionei: sentido de participação. Mas, de concreto, o que se dá é isso.

Além disso, o Governo anunciou o projeto como o projeto que visava cumprir o preceito constitucional que estabelece a integração do empregado na vida e no desenvolvimento da empresa. Mas, a Constituição acrescenta: "... mediante a participação nos lucros e na gestão..." etc.

É preciso que se diga — pode ser bom, pode ser mau, não discuto — mas, o projeto não integra o empregado na empresa. A grande idéia da integração é humanizar a empresa, é fazer com que ela se democratize, que o empregado participe da empresa. Ele participa, através da forma de contrato de sociedade, da propriedade, da administração ou dos lucros da empresa.

É a forma de integração, é a solução que deixa de lado a fórmula individualista do capitalismo. É a fórmula estatizante das fórmulas totalitárias. É o grupo de

empresas como realidade humana, como realidade fundamental da vida social.

O que faz este projeto, em relação a essa tese social, aceita e proclamada por todos e inscrita no texto constitucional? Este projeto, permitam-me V. Exas. a dureza da expressão, mas que é rigorosamente exata — não integra empregado nenhum a nenhuma empresa. Ele faz com que o empregado participe de um gigantesco Fundo, que será dividido entre treze milhões de trabalhadores, indiscriminadamente.

O SR. SENADOR MEM DE SÁ — O projeto é de integração social.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — Exato. Entretanto, vamos dar nomes aos bois. O art. 1.º do projeto diz o seguinte:

"Art. 1.º — É instituído, na forma prevista nesta lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas."

O SR. SENADOR MEM DE SÁ — Então não é da empresa, não é dos empregados em uma empresa.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — Vamos tornar claro: das empresas.

Com esta explicação — não vamos discutir palavras — ele integra não numa empresa, ele integra no fundo nacional...

O SR. SENADOR MEM DE SÁ — Social.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — ... ele não integra nenhum trabalhador em nenhuma empresa. Ele pode pertencer a qualquer empresa, a sua empresa pode dar lucro extraordinário, pode dar prejuízo ou não, ele pode pertencer à indústria, ao comércio, à lavoura, mas é um bôlo comum e dividido por todos. Como disse, pode ser bom e pode ser mal, não discuto, mas não é a fórmula de doutrina Social Cristã, que fala na democratização da empresa, não é participação na empresa que o trabalhador e o empregador integram. Não se trata de humanização da empresa, mas trata-se de uma massa de recursos a ser distribuída a uma massa de empregados. Esse é o sentido. Não estou longe de dizer que pode ter aspectos positivos, mas não é a integração do trabalhador na empresa em que ele trabalha.

Para substituir esses dois aspectos, o MDB procurou adotar, a respeito, uma posição de crítica construtiva, propondo-se, através de emendas, a corrigir, aperfeiçoar o projeto.

Apresentou diversas emendas, algumas delas aceitas pelo Relator, aliás, permita-me que eu diga, as de menor importância. As emendas fundamentais visavam corrigir o projeto nesses dois aspectos. O primeiro aspecto: a integração. O segundo, a concessão de um benefício imediato.

Para a integração, apresentamos uma emenda permitindo que o patrimônio do empregado pudesse ser destinado à compra de ações da empresa em que ele trabalha, em lugar de ficar o dinheiro no Fundo comum.

Então ele passaria a servir de base para a compra de ações da empresa em que ele trabalha, seria uma fórmula de...

O Senador Mem de Sá está dizendo que é uma bobagem essa emenda.

O SR. SENADOR MEM DE SÁ — Estou dizendo em particular, em público eu não diria. Entretanto, se V. Exa. ouviu, eu considero. Imagine só um garção comprando ações do boteco em que ele trabalha.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — Seria uma fórmula...

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — O trabalhador participaria dos destinos da empresa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) (Fazendo soar a campainha) — Os apartes devem ser solicitados para serem concedidos.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — Concedo o aparte ao Deputado Hamilton Prado.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Princípio inaudível, fora do microfone) ... porque se verifica a participação através de duas fórmulas: uma, em função do imposto de renda. Quanto maior o resultado financeiro da empresa, maior participação. Mas não é só. Também há outra, em função do faturamento da empresa; quanto maior volume de negócios da empresa, maior participação do empregado. Consequentemente, na realidade, se dá uma efetiva participação, mas a fórmula que V. Exa. sugeriu submeteria depois esses resultados aos riscos a que estão submetidos habitualmente os capitais das empresas, o que seria absolutamente inconveniente, a nosso ver.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — Há, evidentemente, duas posições sobre a matéria.

O SR. DEPUTADO ARNALDO PRIETTO — Gostaria de avisar que essa emenda é de autoria do Deputado Daniel Faraco.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — V. Exa. vem ajudar-me. Ia transmitir justamente essa informação. Essa emenda não foi apresentada apenas pelo MDB, mas essa emenda, com essa linguagem que o Senador Mem de Sá — diz ser uma bobagem, foi apresentada também por um dos mais ilustres componentes da ARENA, o Sr. Deputado Daniel Faraco, ex-Ministro da Indústria e do Comércio.

O SR. SENADOR MEM DE SÁ — Não só por S. Exa. Há centenas de outros que propõem isso. E, eu, na minha linguagem, continuo dizendo que é uma bobagem.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — V. Exa. tem o direito de usar essa expressão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Interrompo o nobre Deputado para adverti-lo de que faltam cinco minutos para esgotar o seu tempo.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — Agradeço a V. Exa. Concluirei.

Essa ajuda, essa participação é discutível, é controversa, no entanto, é imperativo constitucional está na

Constituição Brasileira, que fala na participação dos lucros e na gestão da empresa, em que o trabalhador trabalha, evidentemente. É tranqüilamente o pensamento social cristão, que é defendido pela imensa maioria, pelo menos teoricamente, por grande número de parlamentares nesta Casa.

Quero apenas destacar que o projeto, que poderia enveredar por esse caminho, preferiu fórmula diferente.

Apresentamos uma emenda que permitiria uma participação em que o empregado seria participe da empresa, poderia participar das deliberações sobre a empresa, participar dos lucros e da gestão, da escolha do Conselho Fiscal, da direção. Seria a reforma estrutural que se pretende. Se o desejo é fazer uma revolução de verdade, revolução de empresa, é preciso caminhar neste sentido. O projeto preferiu ficar na massa de recursos a ser distribuído com a massa de empregados, apenas definindo os termos quanto aos resultados imediatos. Apresentamos uma emenda e tínhamos certeza de que não seria acolhida, porque ela corresponde à grande ansiedade dos empregados e às grandes expectativas da massa da família dos trabalhadores brasileiros, de ter alguma coisa já. E, certamente, a intenção do Sr. Presidente da República, que é a de conceder alguma coisa imediatamente e não promessas a partir de 1972.

Apresentamos, depois da crítica, a solução concreta, que seria sem nenhum ônus, mas apenas cumprindo a legislação existente e utilizando os recursos já existentes — aquela que dobra a cota do salário-família. Existe, como todos sabem, o Fundo de Compensação do Salário-Família. Este Fundo arrecadou, conforme documentação publicada no Boletim Estatístico do Brasil:

"Arrecadação, para o salário-família, em 1969, 975 milhões de cruzeiros — Contribuição das Empresas:"
Arrecadação para o salário-família em 1969 — Cr\$ 975 milhões de cruzeiros;

Contribuição das empresas — pagamento do salário-família — 496 milhões de cruzeiros;

Saldo — 403 milhões de cruzeiros.

Somado o saldo semelhante de anos anteriores, em 31 de dezembro do ano passado esse saldo era de 935 milhões de cruzeiros. Hoje o saldo é de 1 bilhão de cruzeiros, dinheiro arrecadado para o salário-família e vinculado por lei ao salário-família. Isso permitirá dobrar a cota do salário-família imediatamente, sem aumento de contribuições para qualquer empresa, sem aumento de impostos, beneficiando milhões de trabalhadores de todo o Brasil, imediatamente.

Fizemos um estudo comparativo de quanto isto representará para os empregados. Posso informar que, pelo benefício previsto no Fundo, ele receberá, em 30 anos, 4.500 cruzeiros; com o salário-família ele receberá em menos de 10 anos, a mesma importância.

Pedia que se fizesse agora um estudo sobre a importância desse salário, se ele ficasse capitalizado, e os resultados são impressionantes. Tenho os estudos, e poderel, depois, ao discutir a emenda em separado, apresentá-los. Mas ele representa, de qualquer maneira — dada a exi-

güidade do tempo não posso apresentá-los no momento — mais de três ou quatro vezes o total que o trabalhador receberá pelo **Fundo de Participação**.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — O tempo de V. Exa. está esgotado.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — **Concluiu**, Sr. Presidente, dizendo que a Oposição, ao ressaltar o significado do projeto e ao apresentar suas emendas, procurou aperfeiçoá-lo. Algumas das emendas — como disse — de menor importância foram aceitas pelo Relator e incorporadas ao Substitutivo apresentado. As duas, entretanto, mais importantes, as que assegurarão a efetiva participação, aquelas que permitirão aos trabalhadores de todo o Brasil receberem, desde já, uma contribuição efetiva, foram rejeitadas.

Na discussão das emendas, nos reservaremos para apresentar novos dados e insistir, perante a Comissão e, futuramente, perante o Plenário, na aprovação desta emenda, que daria ao Governo a oportunidade de demonstrar a sua disposição em aprovar emendas, ou projetos, ou proposições, que beneficiem o trabalhador, venham de onde vierem. Assim como demos ao Governo o reconhecimento de sua intenção, de seus propósitos elevados, ao apresentar este projeto, e demos a nossa contribuição, procurando aperfeiçoá-lo, com emendas, era razoável que recebêssemos, do Partido do Governo, a oportunidade do exame da proposição: Se fôssem julgadas positivas, a sua aprovação. Não há nenhuma razão contra essa emenda. Ela dará a milhões de trabalhadores, imediatamente, um benefício. Ela será uma forma de fazer com que o ajustamento salarial seja compensado.

Eu me permito, Sr. Presidente, lembrando que a grande fórmula de redistribuição da renda nacional, a grande fórmula é o salário. É com o salário que o trabalhador participa da renda nacional. Pois bem, ao mesmo tempo em que o Governo manda ao Congresso um projeto concedendo um benefício válido — remoto, pequeno mas válido —, embora um benefício adicional — ele tira do aumento, através do salário, a possibilidade de participar da renda nacional.

O Conselho Monetário Nacional acaba de definir a sua política, estabelecendo que nenhum aumento de salário poderá passar de 21,5%, no próximo ano, e calcula o resíduo inflacionário em 12%.

Sabemos que a inflação não será de 12%. Ninguém, aqui, afirma que isso possa ser verdade, mas o Governo proclama-o como critério para a fixação dos salários do trabalhador, e estabelece que nenhum aumento será superior a 21,5%.

Quanto foi a inflação no ano passado? — 24%. Quando foi a inflação no ano anterior? — 24%. E foram os menores índices. Agora, se a moeda se desvaloriza de 24%, não se permite que o trabalhador no seu salário receba mais de 21,5%. Quer dizer, decreta-se para o futuro novo achatamento salarial.

Sr. Presidente, permito-me concluir, lembrando frase do Papa Pio XI, em que dizia que ao trabalhador não se pode dar como esmola o que lhe é retirado de justiça.

De justiça, deve ser dado ao trabalhador um salário equitativo e justo. Se a desvalorização da moeda é de 24%, deve receber como salário pelo menos o equivalente a mais esse percentual de 24%; se está recebendo menos e se podemos complementá-lo, através do abono-família, que já tem recursos em caixa e estão no INPS, e lhe negamos essa diferença, positivamente estamos fazendo aquilo que não devemos: negando-lhe o que é de justiça e lhe concedendo um benefício aleatório.

Esta, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a afirmação que faço, toda ela fundada em dados oficiais, definindo a nossa posição, procurando ter por critério, acima de tudo, o **jogo da verdade**, para o qual, convida o Presidente da **República**.

Peço ainda aos Srs. Congressistas, membros desta Comissão, que reexaminem especialmente a que duplica o salário-família e que não traz ônus algum, nenhum novo aumento de impostos, nenhuma nova contribuição, ao contrário do projeto. Este, sim, acarreta novo encargo à contribuição sobre faturamento em todo o País. Por sua vez, o recurso já está arrecadado, em quantia superior ao dobro da necessária.

Estas, as minhas considerações. Confio no critério dos Componentes desta Comissão e agradeço a V. Exa., Sr. Presidente, a boa vontade, pois excedi-me no prazo regulamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Tem a palavra o nobre Deputado Flávio Marcílio.

O SR. DEPUTADO FLAVIO MARCÍLIO — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, ouvimos com a maior atenção e apreço o brilhante relatório do nobre Senador Antônio Carlos Konder Reis. A ARENA, em meu nome, por delegação que recebi, manifesta a S. Exa. integral apoio, ao mesmo tempo que estende seu voto de louvor ao trabalho realizado, o qual aborda o assunto sob todos os aspectos.

Por outro lado, devo salientar, como destaque que nesta reunião em que o Parlamento Nacional é chamado a se pronunciar sobre um assunto da maior relevância na vida do País, o comportamento que aqui tem o Movimento Democrático Brasileiro, comportamento este expresso pelas palavras corretas pronunciadas pelo seu representante, o Deputado Franco Montoro...

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — Obrigado a V. Exa.

O SR. DEPUTADO FLAVIO MARCÍLIO — Em verdade, de um modo geral, S. Exa. se associou às linhas mestras do projeto. As exceções que aponta demonstram apenas a cooperação, o interesse e a boa vontade deste Partido em participar do processo legislativo brasileiro, notadamente na proposição ora em exame.

Em verdade, S. Exa. apresentou os aspectos negativos e, entre estes, alinhou, de logo, como linha geral, o procedimento da ARENA no tocante à ação das Comissões Mistas. Este é um direito que nos assiste, calcado não apenas no exemplo do Legislativo dos países mais democráticos, mas nas linhas do nosso Direito Constitucional.

Já frisamos isto, e repetimos agora, que a direção política é nossa, da Maioria. Nos processos de interesse político, como é este, a direção compete ao Partido de sustentação do Governo. Mas nem por isto, deixa de estar aberto à Oposição, cujos pontos de vista respeitamos e cuja cooperação e ajuda recebemos carinhosamente.

Neste caso, em especial, a Oposição, que não teve participação na Presidência, nem na elaboração do relatório, pôde oferecer uma notável contribuição, refletida nas várias emendas apresentadas e em alguns substitutivos.

A resposta que eu desejaria dar — manifestando realmente ponto de vista já por nós assente desta Casa — é que não há a participação do Movimento Democrático Brasileiro na direção das comissões mistas, em processos de interesses políticos.

Quanto ao exame da matéria, outro ponto negativo lembrou S. Exa., — o prazo com que vem ao nosso conhecimento o Projeto do Governo sem o exame, com o seu pronunciamento, dos interessados.

Podemos salientar, neste particular, que desde 1919 a esta data, como está expresso na tramitação dos vários projetos desta Casa e no Relatório que nos fez brilhantemente o Senador Antônio Carlos, matéria como esta tem sido apreciada, nesta Casa, sem chegarmos a resultado positivo.

Conseqüentemente, é assunto já sobejamente conhecido, já incluído em 1946, conforme emenda Paulo Sarazate, em texto constitucional.

Há um longo estudo feito improdutivamente, mas todos esses estudos improdutivos serviram, inegavelmente, para o exame feito pelo Governo. E foi por decorrência de tudo realizado até agora que o Governo pôde nos oferecer o projeto que ora estamos examinando. Assim, ao invés de criticarmos a sua apresentação, como foi feita, nós devemos nos rejubilar porque 52 anos são passados sem resultados positivos na tramitação legislativa. Hoje, chegamos a uma fase em que vamos, efetivamente, levar ao trabalhador aquilo que ele esperava do poder público.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DEPUTADO FLAVIO MARCÍLIO — Com prazer.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — Esses anos passaram-se e não se procurou chegar a uma fórmula de participação dos empregados na vida da empresa.

O SR. DEPUTADO FLAVIO MARCÍLIO — O projeto foi mais longe, nobre Deputado. Veja V. Exa. o tratamento que o Governo deu ao empregado. O empregado não participará apenas dos lucros da empresa, mas do faturamento das empresas, o que vai além dos lucros. Como participaria o empregado se uma empresa não tivesse lucros? Com esse projeto ele participa obrigatoriamente, pelo faturamento, tenha lucro ou não a empresa. O Governo, ao invés de integrar o trabalhador no lucro da empresa, foi mais longe, integrou o trabalhador na vida social da empresa, através da participação no faturamento. Isto é o que está no projeto. Se a empresa não der lucro, isso, não afetará ao empregado, pois ele participa do faturamento

e não dos lucros da empresa. Pelo faturamento, ele participa da empresa, quer haja lucro ou não.

Neste tocante, o projeto foi muito mais além do que estava no do projeto anterior.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — Nobre Deputado, gostaria de deixar claro o seguinte: a preocupação era sempre de encontrar a fórmula de mudar a estrutura da empresa, permitindo a participação do empregado na vida empresarial. Este projeto não mexe na estrutura da empresa, não apresenta nenhum adicional. Pode ser bom, mas não mexe na estrutura da empresa. Em outros termos, nada tem a ver com a participação nos lucros. Então não dá participação na gestão, nos lucros do empreendimento. Só o benefício.

O SR. DEPUTADO FLAVIO MARCÍLIO — Mas V. Exa. há de convir que o sistema do projeto dá ao trabalhador aquilo que realmente necessitava que lhe fosse dado: não a participação nos lucros, mas no faturamento da empresa. É muito mais viável, muito mais efetivo do que a participação nos lucros que nem sempre existem. Isto V. Exa. não pode negar.

Há outro aspecto negativo, o gigantismo burocrático. É preciso nos situarmos no momento que estamos vivendo, época dos computadores, de nova técnica, de dimensão muito mais ampla. Esse gigantismo pode ser dirigido de maneira eficiente.

V. Exa., na brilhante exposição que fez, disse que esse empregado vai participar do faturamento em 1972. Acha isso ruim, porque vai demorar o início dessa participação.

Calcule V. Exa. se o Plano tivesse vindo a nosso conhecimento agora; ele, o empregado, não iria participar nem em 1972. O § 29 do art. 153 da Constituição, determina que o tributo não pode ser fixado sem que esteja no Orçamento. Essa lei, portanto, não teria vigência nem em 1972.

Logo, o Governo agiu no sentido do objetivo que ele tem procurado constantemente atingir. O nosso Presidente disse que proclamava a sua fé no homem e no povo. Na mensagem enviada ao Congresso Nacional, Sua Excelência fez questão de frisar que exigia a participação do povo na distribuição da riqueza global do País, para evitar a formação de castas ou de classes mais privilegiadas.

Isto é o que este projeto vem efetivar. Quer dizer, o Presidente, que se manifestou por um estado de direito, pelo revigoramento da nossa democracia, vai muito além: afirma a democracia estabelecida no estado de direito e no estado de justiça social, em que o povo participa da riqueza global do País.

O SR. DEPUTADO ARNALDO PRIETTO — Voltando ao uso de computadores, gostaria de dar um depoimento. Hoje temos o computador do INPS, localizado no Rio de Janeiro, sendo operado, graças à EMBRATEL, diretamente de Porto Alegre. Isso em breve poderá ser realidade em todo o País.

O SR. DEPUTADO FLAVIO MARCÍLIO — Acabamos de ouvir o brilhante relatório do nobre Senador Antônio Carlos, assim como as críticas, inegavelmente construtivas, do nobre Deputado Franco Montoro.

Salientemos, sem maiores considerações, que este é um momento de profunda significação para o Congresso Nacional, em que ele participa, realmente, da vida nacional, através da ação aqui desenvolvida.

Neste ano, tivemos dois pontos capitais no desenvolvimento do País, através da ação eficiente do Presidente Médici: primeiro, a Transamazônica, pela qual S. Exa. planejou, realmente, as linhas mestras de ocupação do País, e agora, completando a ação governamental, a participação do trabalhador na riqueza da Nação. O Congresso Nacional está capacitado a cooperar com o Presidente da República nesta ação de desenvolvimento da Pátria.

Estas as palavras que desejava pronunciar, com minhas congratulações ao nobre Relator pelo Substitutivo apresentado, e a todos os componentes desta Comissão Mista, pelo trabalho e pela ordem das reuniões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Está encerrada a discussão.

Vamos passar à votação.

Devemos dizer, inicialmente, que há 37 requerimentos de destaque. É a ocasião para seus autores apresentá-los.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, os nobres Senadores Bezerra Neto e Carvalho Pinto chamaram a atenção do Relator para o fato de que houve engano nos avulsos que publicaram as emendas, engano quanto à numeração.

Eu, então, pediria aos nobres representantes que apresentem seus requerimentos de destaque com base no parecer, porque neste eu fiz a verificação. Com referência aos números de tôdas as emendas, estes estão absolutamente corretos, mesmo o daquela emenda que não figura no avulso, a de número 123, que consta só do Parecer.

No parecer está incluída a relação das emendas rejeitadas. De modo que eu pediria atenção, para que não houvesse algum equívoco. Este, evidentemente, poderia ser corrigido no transcorrer da votação. Mas no parecer, está emenda por emenda, o nome do seu autor, o número, o que visa e finalmente a opinião do Relator. De modo que, por ele, é muito fácil localizar as emendas que devam ser objeto de destaque.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Tem a palavra o Deputado Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Em face de esclarecimentos prestados pelo nobre Relator, eu gostaria de dizer a V. Exa. que tendo de apresentar, em nome do MDB, destaques formulados pelos deputados, apresentei-os com base nos avulsos, de modo que seria muito difícil, a esta hora, e ainda no curso da discussão, corrigir. Mas evidentemente o faremos, quando da apreciação de cada emenda. Quero deixar ressalvado que eu fui levado a equívoco.

O SR. SENADOR MEM DE SÁ — Exato, será oportunamente corrigido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Como a votação dos destaques será feita numa próxima sessão, às quatro horas, será permitida qualquer correção, tendo em vista a observação que vem de ser feita pelo Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do substitutivo que V. Exa. vai declarar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Será votado em primeiro lugar o parecer.

Em votação o parecer favorável do Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Salvo os destaques?

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Pediria que V. Exa. colocasse em votação o parecer do Relator sobre o projeto.

O SR. DEPUTADO FLAVIO MARCÍLIO — Salvo os destaques.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Em seguida as emendas com parecer favorável, as emendas com parecer e com subemendas, as emendas com parecer contrário, salvo os destaques.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — E o substitutivo?

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — O Substitutivo será consequência do resultado dos trabalhos da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Antes de prosseguirmos, tenho de observar esta sugestão do Sr. Relator: por força do próprio Regimento Comum, realmente, a primeira votação será do parecer em relação ao projeto in *generi*, depois as emendas, salvo os destaques. É uma ordem regimental que, creio, tem que ser observada e torna desnecessária qualquer questão de ordem a respeito do óbvio.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Para justificar o critério que V. Exa. vai adotar, quero esclarecer que o Substitutivo não é nada mais do que o projeto anexado com as emendas e subemendas que tiveram parecer favorável.

Não houve absolutamente inovação. Se houvesse, teria havido preferência.

Esta foi a forma que encontrei de trazer à Comissão um resultado mais claro do trabalho realizado, que está sob a decisão da comissão.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Apenas para encaminhar a votação, em nome do MDB queria afirmar a V. Exa. que votaremos a favor do parecer, salvo os destaques.

Esperamos que no exame da matéria dessa importância, que não diz respeito apenas a uma parte, mas a todo o povo brasileiro, à massa de trabalhadores brasileiros, à massa empresarial, que aqui nos importemos menos com os membros de um e de outro partido, mas que sejamos homens interessados em dar uma boa solução para esse assunto, porque os governos passam e a lei fica.

A massa dos interessados é a mesma, seja o Governo da ARENA ou do MDB.

Essa é a esperança que temos.

A nossa posição é de homens interessados em fazer a melhor lei, e não em atender ao pensamento deste ou daquele partido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Em votação o parecer do Relator a respeito do projeto. (Pausa.)

Os Srs. Membros que estão de acôrdo, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação as emendas com parecer favorável, de n.ºs 27, 37, 48, 77, 78, 85 e 115, salvo os destaques.

Os Srs. Membros que estão de acôrdo, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Em votação as emendas, e subemendas, com parecer favorável, de números seguintes: 1, 5, 7, 13, 14, 56, 57, 59, 60, 61, 79, 80, 103, 114, 120, 122, 124, salvo destaques.

Os Srs. Membros que estão de acôrdo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Em votação as emendas com parecer pela rejeição salvo os destaques.

Os Srs. Membros que aprovam o parecer pela rejeição, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Suspendo a sessão, que será reiniciada às 16 horas de hoje para apreciar os destaques a que me referi.

(Suspende-se a reunião às 13 horas e 5 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Estão reabertos os trabalhos. Vamos passar à votação das emendas destacadas.

Na votação das emendas, é permitido o encaminhamento de votação pelo autor, por 5 minutos, podendo o relator também falar por 5 minutos.

O autor do destaque também poderá fazê-lo por 5 minutos.

Emenda n.º 1. (Pausa.)

Para encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Senador Carvalho Pinto.

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, desejo, antes de mais nada, congratular-me com nosso eminente colega Senador Antônio Carlos pelo brilhante parecer proferido, com que mais uma vez, com sua reconhecida inteligência, cultura e espírito público, traz uma valiosa e inestimável contribuição ao aperfeiçoamento de nossas instituições. Ouso, entretanto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, dissentir de S. Exa. no tocante a dois pontos do substitutivo que apresenta e nos quais abriga matéria constante da Emenda n.º 1, do Sr. Deputado Passos Pôrto, também de certa forma da Emenda n.º 5, e da Emenda n.º 7. É quando S. Exa. propõe a extensão, aos empregados avulsos e às empresas sem finalidade lucrativa, dos benefícios do regime do projeto.

Ora, Sr. Presidente, isto aqui caracteriza matéria, nos termos da exposição de motivos, de pronunciamentos oficiais, do próprio texto legal num dos seus artigos; esta é uma contribuição de natureza eminentemente fiscal, é um tributo e como tributo a competência para legislar a respeito é do Poder Legislativo. Compete ao Poder Legislativo, como se sabe, com a sanção do Executivo, legislar sobre tributos. Não se entende, outrossim, que se possa legislar sobre tributos sem se fixarem condições essenciais, as caracterizações, quais sejam: sujeito ativo, sujeito passivo, o fato gerador, e composição e as condições da incidência fiscal.

Nestas condições, quer-me parecer que, nesse passo, a Emenda n.º 1, e conseqüentemente o Substitutivo que a endossa, como uma certa complementação, incidem em Inconstitucionalidade. Ninguém ignora que o princípio constitucional diz que ninguém é obrigado a fazer o que não seja imposto em virtude de lei e, no tocante ao imposto, há necessidade de lei para caracterização desses encargos a que estão sujeitos os cidadãos. Não se diga que se trata aqui de uma delegação legislativa porque essa só seria ao nível presidencial, ao Presidente da República, assim mesmo em condições previstas pela nossa Carta Magna, dependendo até mesmo de uma resolução especial a esse respeito.

Nessas condições, aqui se está, na verdade, transferindo a uma entidade do segundo plano do Executivo, que é a Caixa Econômica Federal, uma atribuição que, a meu ver, é privativa nossa, uma atribuição do Poder Legislativo. Sem maiores páramos legais, sem maiores considerações, empregando a margem imprescindível de arbítrio há imposições de encargos fiscais, quer sobre a em-

prêsa, quer eventualmente sobre beneficiário, nas condições que venham a ser estabelecidas.

Alás, o próprio Executivo, previdente, cauteloso e respeitoso da estrutura constitucional, quando estabeleceu aqui a faculdade regulamentar no art. 11 desta Lei o seguinte: que a Caixa Econômica Federal, dentro de certo prazo, submeterá à aprovação do Conselho Monetário o regulamento do fundo, fixando normas de regulamento. Observe que restringe a propositura a normas de regulamento.

Ora, normas de regulamento é matéria meramente adjetiva, processual, nas operações tributárias. Não são condições da imposição fiscal, mas são normas, são trâmites necessários ao recolhimento de suas próprias contribuições.

Finalmente, o Substitutivo diz em seu art. 3.º § 4.º, o seguinte:

As entidades de fins não lucrativos, que tenham empregados assim definidos pela Legislação Trabalhista, contribuirão para o Fundo na forma estabelecida no Regulamento a que se refere o art. 11.

Aqui se diz também, no art. 1.º, § 2.º:

"A participação dos trabalhadores avulsos, assim definidos os que prestam serviços a diversas empresas, sem relação empregatícia, no Programa de Integração Social, far-se-á nos termos do Regulamento a ser baixado, de acordo com o art. 11 desta Lei."

Observa-se, desde logo, uma antinomia entre esses preceitos. Nestes dispositivos do projeto se pretende deixar na esfera do regulamento a fixação, as condições da imposição, a extensão dessa imposição, o critério, o fato gerador, ao passo que o art. 11, a que se reporta, se refere apenas a formas, a meios de recolhimento, apenas à processualística desta operação tributária.

Nessas condições, quer-me parecer que, realmente, a matéria é excedente. Devo dizer que estou inteiramente de acordo, quanto ao mérito da providência, e que se estende aos avulsos, às empresas sem fins lucrativos, os benefícios desta lei. Com o que não posso concordar, Senhor Presidente, é que se transfira uma atribuição privativa do Legislativo de uma forma, a meu ver, que não encontra acolhida na Constituição, que não se incorpora, nem de longe, ao preceito da delegação legislativa, porque se opera num segundo plano e não se observam os trâmites constitucionais. Importa deixar um fator de vital importância à segurança, à tranquilidade, sobretudo das empresas sem fins lucrativos, nas mãos exclusivas do Poder Executivo.

Devo ponderar ainda que essas entidades, exatamente por não terem fins lucrativos, não possuem faturamento, não dispõem de renda, não têm condição para a transferência de encargos aos seus consumidores, aos usuários dos seus serviços. Mas uma vez, por esta circunstância, a precariedade da situação se tornou evidente e a inconveniência da própria oposição, a meu ver, se torna extensiva afora os preceitos constitucionais a que acabo de me referir.

Minha orientação, Sr. Presidente, é no sentido de excluir do anteprojeto os seguintes dispositivos, que foram, aqui, incorporados em atenção à Emenda n.º 1 e, talvez, às Emendas n.ºs 5 e 7, que repisam o mesmo assunto.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Dei parecer favorável à Emenda n.º 7 e a outras emendas com o mesmo objetivo, de acordo com o estipulado na Emenda n.º 115. Como na Emenda Substitutiva n.º 1, de autoria do Sr. Deputado Passos Pôrto, havia referência à Emenda n.º 7, no parecer a essa emenda fiz referência...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — O encaminhamento de votação não comporta apartes. O Sr. Relator poderá, em seguida, usar da palavra para prestar esclarecimentos. Informo ao orador, Senador Carvalho Pinto, que o tempo de S. Exa. está por terminar.

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO — A minha conclusão seria no sentido de que se excluísse do substitutivo, porque incorpora disposições de quatro emendas, a parte final do § 2.º, art. 1.º: "... nos termos do regulamento a ser baixado". E, ainda, o § 4.º, art. 3.º, que é referente a entidades com fins não lucrativos. Dessa forma, ensejamos ao Poder Executivo a oportunidade de enviar ao Congresso Nacional, em forma regular, projeto estendendo o benefício a essa área, o qual seria acolhido com a maior simpatia e com aplauso por todos os Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — Deixar que a matéria seja regulada em lei seria o normal. Fica no dispositivo ora aprovado a previsão, cabendo a providência posterior de discipliná-la em lei. É matéria de ordem substantiva, muito ampla, não podendo ficar por conta de simples regulamentação. O Governo poderá ou remeter o projeto de lei ou baixar Decreto-lei.

Esta Comissão já fez uma importante concessão, quando incluiu os empregados avulsos sem dependência de nova lei e sim do simples regulamento.

Ora, a Emenda n.º 1, o Substitutivo de autoria do nobre Deputado Passos Pôrto, propõe outras alterações que seriam aplicadas de conformidade com o regulamento da lei. Estão neste caso: a sugestão de que o empregado possa utilizar recursos do Fundo mediante empréstimo e a parte que se refere à multa em que incorrerá a empresa que não fornecer as informações necessárias à criação do Cadastro.

É claro que em uma experiência nova, como a que agora o Projeto sugere, necessita ser testada, sofrer experiências, a fim de que, posteriormente, possa ser aprimorada, com base na prática. Outras modificações apresentadas na Emenda n.º 1, que em outras circunstâncias deveriam ser incorporadas à lei, poderão então ser levadas em consideração.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, o destaque solicitado pelo nobre Sr. Senador Carvalho Pinto, pretende a rejeição da subemenda.

Apresentei a Emenda n.º 7, e há outras emendas com o mesmo objetivo que consta no Substitutivo ao § 2.º do art. 1.º A Emenda n.º 115 e outras emendas com o mesmo objetivo estão consubstanciadas no § 4.º do art. 3.º do Substitutivo.

Para que a Comissão possa conhecer o meu ponto de vista, vou ler a justificação do Parecer à Emenda n.º 7:

"A emenda propõe aduzir um parágrafo ao artigo 1.º do Projeto, para o fim de explicitar a participação dos trabalhadores avulsos, assim definidos, os que prestam serviços a várias empresas sem relação empregatícia, no Programa de Integração Social. A emenda, primeira a ser apresentada em ordem cronológica, sobre o assunto, aperfeiçoa o sistema, propondo medida que vem atender quem já participa do Fundo de Garantia. Somos, pois, pela sua aprovação, nos termos da seguinte subemenda:

Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte parágrafo:

"§ — a participação dos trabalhadores avulsos, assim definidos os que prestam serviços a diversas empresas, sem relação empregatícia, no Programa de Integração Social, far-se-á nos termos do Regulamento a ser baixado, de acordo com o art. 11 desta lei."

A primeira indagação que nos cabe fazer é a seguinte: se, nos termos do art. 1.º, os trabalhadores avulsos estão, ou não, incluídos no Programa de Integração Social.

Que diz o projeto? No seu art. 1.º, parágrafo único, reza: (Lê)

"Para os fins desta Lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda, as entidades sem fins lucrativos, e, por empregado, todo aquele assim definido pela Legislação Trabalhista, inclusive os avulsos."

A Legislação Trabalhista dispõe sobre os trabalhadores avulsos. Com a aceitação da subemenda, não fazemos aqui uma extensão que vá depender do regulamento. O statu do estivador, do portuário, do vigia-portuário, do capataz etc., consta da Consolidação das Leis do Trabalho e de leis complementares, inclusive de decretos-leis, como o de n.º 5, baixado em 1964.

Então, a emenda pretende uma relação de emprego muito peculiar, porque o estivador trabalha para diversas empresas e o seu vínculo é através do sindicato. O que se deseja explicitar é a sua participação no Fundo. E como esta explicitação exige uma regulamentação, como ocorreu no caso do Fundo de Garantia, pôsto que os trabalhadores, de início, dele não participavam, a emenda apenas vem esclarecer a situação desses funcionários.

De outra parte, se poderia objetar quanto às entidades empregadoras desses trabalhadores avulsos. Mas essas também são empresas, assim definidas na legislação do Imposto de Renda. São agências de navios, são armadores, são empresas concessionárias de portos etc.

De modo que a Emenda não defere ao regulamento qualquer providência que deverá ser tomada através de lei. A Emenda apenas explicita a participação de traba-

lhadores avulsos no programa de Integração Social. Como essa categoria, naqueles preceitos, é uma categoria especial, quer seja quanto ao vínculo de emprego quer quanto ao sistema de remuneração, cabe ao regulamento a adoção de normas que a adaptem à categoria geral dos empregos.

Essa é a explicação. A entidade que conta com o trabalho dos estivadores, para darmos um exemplo, é empresa, conforme o conceito de legislação do Imposto de Renda, ela vai contribuir e tem empregados.

Por outro lado, o trabalhador avulso tem a sua situação disciplinada pela legislação trabalhista, mas ele realmente faz parte de uma categoria especial, porque não tem um empregador fixo, trabalha para diversas empresas e o vínculo é através do sindicato que determina a composição dos turnos, da estiva etc.

Quanto à emenda n.º 115, da qual resultou o § 4.º do art. 3.º, devo esclarecer ao nobre Senador Carvalho Pinto a situação que me levou a aprovar a emenda. Foi a seguinte: existem inúmeras entidades de fins não lucrativos que têm empregados regidos pela legislação trabalhista. Sindicatos, confederações, federações de empregadores, de empregados, sociedades cooperativas, clubes e uma série de entidades de fins filantrópicos, que estão isentas do pagamento de qualquer tributo, por dispositivo constante da Constituição.

Aquelas empresas, aquelas entidades, de fins não lucrativos, que se enquadram na imunidade fiscal consagrada na Constituição, evidentemente não são também atingidas pela lei, porque a Constituição é uma norma de categoria superior. Aquelas outras, porém, que não têm fins lucrativos, mas têm empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e têm movimento financeiro, a estas, como àquelas que não realizam venda de mercadoria, assim como as sociedades seguradoras, e as instituições financeiras precisam ter uma participação no Fundo, regulada, disciplinada pelo regulamento. O objetivo da emenda foi este. Não foi, de modo nenhum, atingir ou alcançar as entidades de fins não lucrativos.

O SR. DEPUTADO FLÁVIO MARCÍLIO (Sem microfone) — ... na redação do segundo para o primeiro, que vai ficar condicionado ao regulamento do Art. 11. O regulamento fala apenas em distribuição, logo deveria ser complementado: participação e distribuição. Era o pronunciamento que desejava fazer para esclarecimento do Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Respondendo ao nobre Deputado Flávio Marcílio que, através da lei orgânica, regulada no § 2.º para o art. 1.º, se dá essa atribuição.

O SR. DEPUTADO FLÁVIO MARCÍLIO (Sem microfone) — O art. 1.º não dá essa atribuição. Mas, se o art. 1.º der essa atribuição não haverá necessidade da distribuição. No art. 11, então, haveria a participação e a distribuição.

O SR. SENADOR MEM DE SA (Sem microfone) — Então há essa dependência.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — O substitutivo que nasceu da aprovação da Emenda n.º 115 e outras emendas com outros objetivos é indispensável para que a lei, na sua aplicação, não crie problemas.

Vou dar um exemplo: as sociedades cooperativas não têm fins lucrativos. Elas comerciam com as mercadorias produzidas pelas empresas associadas e têm, naturalmente, uma contabilidade dessas operações comerciais. Essas operações comerciais constam também da contabilidade das empresas associadas.

Se não se estabelecer uma norma especial quanto à participação das sociedades cooperativas, entidades sem fins lucrativos, no programa, das duas uma: ou elas vão pagar e as sociedades cooperadas também vão pagar, ou não participam do Programa de Integração Social.

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO (fora do microfone) — Estou de acordo com V. Exa. quanto ao mérito.

(Inaudível.)

É um nível em que a Constituição admite delegação, mas não contribuirá em nada para o fortalecimento de nosso poder, indispensável para a valorização de nossa moeda.

Quanto ao princípio da delegação, estou inteiramente de acordo. Tenho a certeza de que, se o Executivo, no exercício de suas atribuições, mandar um projeto na forma regular, receberá o acolhimento unânime de todos os Congressistas.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Quanto a esta questão de delegação, consultaria ao nobre Senador se ele tem alguma fórmula através de subemenda no § 4.º, porque no § 2.º não há delegação. É apenas uma questão de adaptação.

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO — Minha sugestão é no sentido de que seja suprimido o § 4.º do art. 3.º

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Ficarão estas entidades sem fins lucrativos com seus empregados sem poderem participar do Programa de Integração Social.

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO — A impressão que me deixou o Sr. Ministro da Fazenda é de que S. Exa. pretende cuidar deste setor mediante Projeto do Executivo.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Reza o § 2.º do art. 3.º:

“As instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras empresas que não realizam operações de venda de mercadorias participarão do Programa de Integração Social com uma contribuição ao Fundo de Integração de recursos próprios de valor idêntico ao que for apurado na forma do parágrafo anterior.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Nós temos na legislação do Imposto de Renda tudo já definido quanto ao empregador, e também na legislação trabalhista, com vínculo empregatício em relação a entidades de fins não lucrativos.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Mas, aí, a entidade não vai contribuir. É preciso haver um equilíbrio entre a participação do empregado e da entidade.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — Mas a questão é considerar a redação, aqui. A apropriação do Congresso procura estender o benefício ao empregado e já está aprovado isto.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Mas, o problema é o seguinte: vai atingir a norma do artigo 12, quanto às entidades de administração indireta, etc., que o projeto não inclui.

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO (sem microfone)

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Os hospitais, as escolas faturam, têm movimento econômico. E isto o regulamento vai prever, não vai impor. As entidades que gozam de imunidade fiscal da Constituição, estas estão fora. A Constituição é superior, é norma de categoria superior. Porque o Fundo é global, não há a possibilidade de o empregado pleitear junto à empresa.

Sr. Presidente, com os esclarecimentos que prestei, mantenho meu parecer favorável às Emendas de n.º 115 e n.º 7, de acordo com a subemenda.

Aceito a subemenda do Sr. Deputado Hamilton Prado.

Mantenho o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Srs. Membros da Comissão, não é mais instante regimental de apresentação de subemendas.

Naturalmente, conforme o ponto de vista defendido pelo nobre Senador Carvalho Pinto, S. Exa. poderá, em plenário, apresentar o destaque. Creio, entretanto, que aqui nem mesmo um novo requerimento de destaque será mais possível.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO (Sem microfone inicialmente) (Pela ordem) — Sr. Presidente, o próprio Senador Carvalho Pinto entende que a sua emenda pode admitir uma subemenda. Ora, esta Comissão tem o prazo de quarenta e cinco dias para estudar a matéria e o está fazendo em dez. Por que, então, Sr. Presidente, sermos tão rigorosos, se o Poder Legislativo tem o direito de fazer uma boa lei?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Não é rigor — é o Regimento. A Presidência da Comissão não pode aceitar nenhuma sugestão fora do Regimento. Não pode aceitar mais um destaque, quanto mais uma subemenda.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO (Sem Microfone)... Contribuição para o fundo na forma estabelecida em lei. (Pausa.)

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Eu concordo, Sr. Presidente; na forma estabelecida em lei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Antes de tudo, quero submeter à votação dos senhores membros — e será como uma norma para os nossos trabalhos — se podemos aceitar pequenas alterações, como é

a hipótese em tela, para aperfeiçoamento das emendas, quando surgem questões assim, que venham ao encontro da unanimidade, por assim dizer, dos membros da Comissão. (Pausa.)

Então, esta subemenda...

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Devo dar parecer, para que a Comissão possa votar esclarecida.

O parecer ao destaque do Senador Carvalho Pinto é contrário à supressão de § 2.º, do art. 1.º, favorável em parte ao destaque referente ao parágrafo 4.º, do Art. 3.º, para o fim de alterar a parte final ao invés de "na forma estabelecida no regulamento a que se refere o Art. 11", "na forma estabelecida em lei".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Ponho em votação.

Os Srs. Membros que estiverem de acordo queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Vou pôr em votação a Emenda n.º 4, de autoria do Sr. Humberto Lucena.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Com a palavra para encaminhar a votação o Deputado Nelson Carneiro.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, depois desse debate a emenda visa quase a mesma coisa, gostaria que o Relator mudasse o seu Parecer para dizer que foi atendida na forma de outras emendas no mesmo sentido.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Emenda número 5.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Então, a Emenda n.º 4 fica pela aprovação na forma da subemenda constante do parecer à Emenda n.º 7.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Emenda n.º 5. Destaque sobre a Emenda n.º 5.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — A emenda teve parecer favorável, Sr. Presidente.

O destaque sobre a Emenda n.º 5 é matéria vencida, ficando portanto prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Emenda n.º 6. Destaque de autoria do Deputado Nelson Carneiro.

Tem a palavra o Deputado Nelson Carneiro.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, essa emenda manda aditar ao parágrafo único, do art. 1.º do projeto, o seguinte texto: (Lê.)

"Bem assim os que sujeitos a Consolidação das Leis do Trabalho prestam serviços nas sociedades de economia mista, empresas públicas e estaduais."

Tive o cuidado de não incluir as agrícolas, porque as agrícolas só dão prejuízo, mas indústrias mantidas pela União, Estados e Municípios. A justificação é que o Senhor Presidente da República diz que é a participação de todos — a expressão é de Sua Excelência — no produto nacional.

Ora, se é sujeito da Consolidação das Leis do Trabalho, que presta serviço de qualquer natureza nas sociedades de economia mista, empresas públicas, industriais, mantidas pela União, pelos Estados e Municípios, evidentemente, deveria ser incluído como beneficiário do Fundo.

Sr. Presidente, gostaria que o Sr. Relator esclarecesse este ponto.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Os Srs. Deputados Nelson Carneiro e Genésio Lins apresentaram emendas sobre a extensão do Programa de Integração Social às entidades da Administração Pública, direta ou indireta, mas ao invés de alterarem ou solicitarem a supressão do art. 12 do projeto, que trata especificamente da matéria, ofereceram emendas ao art. 1.º, estabelecendo regras sobre a matéria do art. 21.

Como o maior número de emendas sobre esse assunto da extensão do PIS às entidades da Administração Pública, direta ou indireta, foram apresentadas ao art. 12, eu incluí essa emenda do nobre Deputado Nelson Carneiro e mais a emenda do nobre Deputado Genésio Lins, que é a Emenda n.º 10, no parecer sobre o maior número de emendas sobre a matéria, parecer que está na página 104. Porque, pelo Regimento, as emendas são catalogadas de acordo com os artigos do projeto a que se referem. São as seguintes:

EMENDAS

N.ºs	Autores
84	Deputado Fernando Gama
86	Deputado Francisco Amaral
87	Deputado Daso Coimbra
88	Deputado Milton Cassel
89	Deputado Humberto Lucena e Senador Aurélio Vianna
90	Senador Nogueira da Gama
91	Deputado Amaral de Souza
92	Senador Edmundo Levy
93	Deputado Nunes Leal
94	Senador Flávio Brito
96	Deputado Hamilton Prado
97	Deputado Adhemar Ghisi
98	Deputado Francisco Amaral

Em seguida, digo, em meu parecer:

As emendas acima, referem-se ao art. 12 do projeto, procurando em sua grande maioria eliminar a disposição que impede às sociedades de economia mista de participarem do sistema instituído pelo projeto. Algumas, no entanto, procuram estabelecer casos particulares de exclusão do Fundo. Vamos uma a uma, as alterações sugeridas:

Faço, então, um histórico de cada emenda, porque elas variam. E, na página 110, digo:

Em seguida, oferece um só parecer às emendas acima enunciadas, pelo fato de, apesar da variedade de seus termos, objetivarem todas a inclusão das entidades integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e de seus empregados no Fundo de Participação.

Examinamos o problema em termos globais, com a única preocupação de emitir parecer que, obedecendo os critérios que elegemos, se constituísse em solução de justiça.

Preliminarmente cabe a questão referente aos empregados dos órgãos da administração direta. A natureza da entidade empregadora, quer do aspecto jurídico, quer dos aspectos administrativo, econômico e financeiro, e as peculiaridades da situação de seus servidores estão a induzir, claramente, a impossibilidade de serem uns e outros incluídos no programa.

No que toca às entidades da administração indireta, ainda que não procederem totalmente as razões atribuídas quanto a entidade empregadora, procedem, contudo, as peculiaridades quanto à situação de seus empregados.

Senão vejamos:

- a) a circunstância de o empregador ser um delegado do Governo empresta a seu regime administrativo um caráter relativamente mais favorável do que aquele presente nas empresas privadas;
- b) o sistema de prestação salarial é, de regra, mais vantajoso;
- c) a assistência social recebida é muito mais adequada e atuante, uma vez que, normalmente, a entidade empregadora mantém organização própria destinada a assistir aos seus empregados, cujos benefícios se somam àqueles prestados pelo sistema geral de previdência social.

Por tudo isso, incluir essas entidades e seus empregados, sem o estabelecimento de um mecanismo legal adequado, seria quebrar o sistema.

Certamente, o Governo que, corajosamente, enfrentou o problema da integração do trabalhador da empresa privada, há de estar considerando meios capazes de estendê-lo objetivamente e com propriedade às entidades e trabalhadores, objeto das emendas examinadas.

Nos termos deste parecer, opinamos pela rejeição das emendas.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, diante do ponto de vista do nobre Relator, estou esclarecido.

Mantenho meu destaque. A Comissão decidirá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — A emenda tem parecer contrário.

Em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 11, do nobre Deputado Humberto Lucena, que tem parecer contrário.

Os Srs. Membros da Comissão que forem favoráveis queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda n.º 16, do nobre Deputado José Carlos Teixeira, com parecer contrário.

Os Srs. Membros da Comissão que forem favoráveis queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda n.º 19 do nobre Deputado Nelson Carneiro.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, a emenda de minha autoria dá melhor cooperação ao Governo para que este possa atender ao que iremos fazer em favor do trabalhador, conforme sugere no seu projeto.

O Governo dá ao Conselho Monetário o poder de alterar até 50%, para mais ou para menos, no artigo 4.º, os percentuais de contribuições de que trata a Emenda n.º 2 ao artigo 3.º, quer dizer, das instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras, tendo em vista a proporcionalidade das doações.

A minha emenda visava alterar contribuição daquela doação do Imposto de Renda, porque está: 2% em 1971, 3% em 1972 e 5% em 1973 e subsequentes. A emenda dava ao Governo — ele aceitaria ou não — 3% no primeiro, 4% no segundo e 5% no terceiro.

De qualquer forma a emenda não visa dificultar o Fundo, a ação do Governo, mas dar melhores recursos para que esse Fundo, sendo mais expressivo, viesse, realmente, atender às esperanças do trabalhador. E não constituisse, no seu primeiro ano, no seu segundo ano, possivelmente, um desencanto, fazendo com que o Fundo, que queremos seja de aproximação, acabe sendo um fundo de desilusão.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO (Sem microfone)

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — A emenda serve para o que o Governo propôs. Se ampliarmos a massa do que recebe, temos que ampliar os recursos dos que pagam. Por isso, não sendo nosso propósito ampliar contribuição das empresas, vamos ampliar a contribuição da União.

Esse o objetivo, dar ao Fundo maior viabilidade. Para atrapalhar, eu pediria diminuição. O que quero é exatamente aumentar, para que o Governo atenda a essa esperança que espalhou em todo o País.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, no parecer, na parte em que apreciei esta emenda, deixei bem claro que, como acabou de declarar o nobre Deputado Nelson Carneiro, ela não vem, de modo nenhum, diminuir os recursos do Fundo mas sim agravar a situação do Tesouro Nacional.

Com a elevação do percentual, de 2 para 3%, em 1971, de 3 para 4%, em 1972, e de 5%, permanecendo o mesmo a partir de 1973, o Governo encaminhou o projeto tendo em vista, também, a necessidade do Tesouro Nacional, para cumprir outras obrigações que correm à conta da Receita pública. Evidentemente, aquele percentual foi estabelecido para que pudesse vir a atender ao Fundo e não para agravar a situação do erário. Foi por isso que dei parecer contrário à emenda, embora compreendendo perfeitamente os altos objetivos da mesma.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Em votação.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo queiram-se conservar sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 22, de autoria do nobre Deputado José Carlos Teixeira, que recebeu parecer contrário do Sr. Relator.

Os Srs. Congressistas que estão de acordo com a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A emenda foi rejeitada.

Emenda n.º 33, de autoria do nobre Deputado Maurício Goulart. Teve parecer contrário.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, sobre a Emenda o parecer do Relator diz o seguinte:

A emenda dispõe sobre a forma de participação das sociedades cooperativas no Fundo, mandando acrescentar um parágrafo no art. 3.º do projeto. A matéria foi atendida com o parecer favorável à Emenda n.º 115, de autoria do Deputado Aroldo Carvalho, que disciplina a participação no Fundo das entidades de fins não lucrativos — caso das cooperativas. Somos, assim, pela rejeição da emenda.

Essa emenda mereceu do eminente Relator, ao qual não cansamos de louvar pelo trabalho...

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Obrigada a V. Exa.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Como por todos os seus trabalhos, aliás.

Diria, a emenda do nobre Deputado Ulysses Guimarães recebeu parecer pela rejeição, sob o fundamento de que essa matéria deve e pode ser objeto de disciplina no regulamento previsto no art. 11 do projeto.

Ora, se essa matéria deve e pode ser objeto de disciplina no regulamento previsto, então não há por que delegarmos à Caixa Econômica essa faculdade.

É exatamente a tese levantada pelo Sr. Senador Carvalho Pinto, a mesma tese, porque diz o parecer:

A emenda se propõe a disciplinar a participação no fundo das empresas associadas a cooperativas na hipótese de vendas a estas últimas. A matéria deve e pode ser objeto de disciplina no Regulamento previsto no art. 11 do projeto. Opinamos, assim, pela rejeição.

Ora, se deve ser objeto e se é matéria substantiva, deve figurar na Lei e não no regulamento.

O próprio Relator reconhece a validade da emenda, que diz respeito a todo sistema cooperativista do País. Logo, deve figurar na Lei e não no regulamento.

O regulamento pode não incluí-la. Entre nós está um mestre em cooperativas, que é o nobre Senador Flávio Brito. Evidentemente que esta emenda deve merecer acolhida. A minha sugestão é de que figure na lei. O regulamento complementará mas não regulará a participação.

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO — Se as cooperativas vendem os bens consignados pelos cooperados, não é justo que o valor considerado seja o do efetivo faturamento na ocasião da venda.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Diz a emenda "sobre o valor dos produtos entregues à cooperativa para venda".

V. Exa. faria uma subemenda.

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO — Como está, aqui, está o valor antes do faturamento efetivo. Isto não corresponde à realidade econômica.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — No regulamento é que não pode constar.

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO — É um outro aspecto, quanto ao mérito.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — No regulamento é que não pode. A redação pode ser até insuficiente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Senhor Presidente, o Sr. Deputado Maurício Goulart apresentou a Emenda n.º 33, que acaba de ser objeto de comentário do nobre Deputado Nelson Carneiro, e apresentou subscrita, igualmente, pelo Deputado Ulysses Guimarães, outra Emenda, que é a de n.º 34, que complementa a Emenda n.º 33.

A emenda n.º 33 disciplina a participação no fundo da sociedade, da empresa associada ou cooperativa. A Emenda n.º 34, dispõe sobre participação da cooperativa.

Como aceitei a Emenda n.º 115, dispondo sobre participação da entidade de fins não lucrativos e, portanto, afastei os temores que o Deputado Maurício Goulart me fez presente, em vista ao meu gabinete, entendi que o assunto da Emenda n.º 33 poderia ir para o regulamento, já que o caso da cooperativa estava resolvido pela Emenda n.º 115.

A dúvida levantada é a seguinte: a entidade cooperativa entrega a mercadoria à cooperativa. Então, pelo projeto, poderia ocorrer a hipótese de pagar a entidade cooperada e de pagar a cooperativa. Daí as duas emendas: a Emenda n.º 34 que estabelece regra para o pagamento da contribuição própria das cooperativas; e a Emenda n.º 33 que estabelece a forma de pagamento da entidade cooperada.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO (Sem microfone) — Quer dizer que o Sr. Relator atendeu a emenda que já foi objeto de deliberação.

Falha na Gravação

Prejudicada, não. O que o Relator quer é que essa matéria esteja incluída na Emenda n.º 115. Ficou resolvido nos termos da Emenda n.º 115.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Tenho interesse em atender às sugestões possíveis.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — V. Exa. não disse parecer favorável nos termos da Emenda n.º 115. Nem sempre diz: prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 115. Por exemplo, a Emenda n.º 114 — somos favoráveis nos termos etc. etc.

Sr. Presidente, o nobre Relator teve o cuidado elogiável, sempre que foi possível, de aceitar alguma coisa de alguma emenda, como uma contribuição do Poder Legislativo. Ele aceitou subemenda com atendimento noutra emenda, de modo que não é justo que quebre essas normas de delicadeza parlamentar que S. Exa. adotou.

Por exemplo, na emenda do nobre Senador Gilberto Marinho, digna de todos os louvores, a de n.º 114, diz:

"Somos, assim, favoráveis à sua aprovação, nos termos da subemenda que apresentamos à Emenda n.º 7, de autoria do Deputado Athiê Couri."

Senão, aqui prejudicada, porque já aprovamos... (Pausa.)

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) (Sem microfone) — ... disciplinar a participação do fundo das empresas associadas a cooperativas, na hipótese de venda a essas últimas.

Atendidos os objetivos pelo Parecer à Emenda n.º 115, opinamos pela sua prejudicialidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Esta a opinião do Relator. Opinou S. Exa. pela prejudicialidade em virtude de estar aceitando a outra emenda.

Em votação o Parecer do Relator.

Os Srs. Membros da Comissão que concordam com ele queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado o Parecer do Relator.

Emenda n.º 34

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Essa também já foi resolvida pela 115.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Prejudicada também, somos assim pela sua prejudicialidade.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — A matéria foi atendida com o Parecer favorável à Emenda n.º 115.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Emenda n.º 36.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Com a palavra o Sr. Deputado Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, esta é uma emenda do Deputado Ulisses Guimarães... (Inaudível, fora do microfone) ... inaudível...

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Há a necessidade de inclusão do § 4.º do art. 3.º, se por ventura não fôr aprovada a Emenda n.º 115.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — De modo que a minha proposta, Sr. Presidente, é para que seja dado o mesmo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Está prejudicada.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Somos pela prejudicialidade.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Exato, não pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Emenda n.º 40. Destaque do Deputado Nelson Carneiro. A Emenda n.º 40 tem parecer contrário.

Os Srs. membros que estiverem de acordo com o parecer, queiram conservar-se sentados.

A emenda está rejeitada por maioria.

Emenda n.º 41.

Esta emenda, do nobre Senador Aurélio Vianna, tem parecer contrário.

Os Srs. Congressistas que estão de acordo, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitada, por maioria.

Emenda n.º 44, do nobre Deputado Franco Montoro.

Para encaminhar a votação, tem a palavra o autor da emenda.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, a emenda refere-se ao cálculo da participação dos empregados no Fundo.

O projeto propõe dois critérios: metade calculada na base do salário e metade calculada na base dos quinquênios.

Duas Confederações Nacionais de Trabalhadores nos procuraram para fazer a seguinte ponderação: os critérios estabelecidos prejudicam os trabalhadores de menor categoria, porque há um grande número de empregados, principalmente da construção civil, que têm grande rotatividade e jamais alcançam o quinquênio. Assim, não seriam atingidos.

De outro lado, o salário normalmente já inclui a antiguidade. Depois de certo tempo de serviço, passa a ter elevação salarial, e os salários cada vez mais elevados. Os empregados de maior salário são, conseqüentemente, os mais antigos.

Propõem os representantes das Confederações que o cálculo seja feito com base em dois critérios: um, o salário, que já inclui a antiguidade, e o outro a divisão, em partes iguais. Todo trabalhador participará igualmente. A segunda parte seria a divisão pelos empregados. Há 13 milhões de empregados no Brasil e todos receberiam a mesma coisa. Assim, uma parte seria igual para todos os trabalhadores e outra proporcional ao salário que recebe.

O pensamento da nossa emenda é o de que todos os trabalhadores têm a mesma dignidade, todos trabalham igualmente. Mas, um grande número, pode trabalhar o mesmo tempo e não ter os tais quinquênios, dada a rotatividade de seu trabalho. Todos merecem, mas devemos, também, levar em conta o critério do salário. O trabalhador receberia, portanto, uma parte igual aos demais e outra proporcional ao salário que recebe. Não se prejudica os demais e não se atende apenas ao critério que vem em detrimento do operário de menor salário. É o espírito da emenda.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Senhor Presidente, ao art. 7.º do projeto, que estabelece critério para participação dos trabalhadores no Fundo, foram apresentadas as Emendas n.ºs 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47. Cada uma delas propõe um critério para participação. A Emenda n.º 39, que foi a primeira a ser apresentada, estabelece três parcelas, três percentagens: uma de 40%, proporcional ao salário; uma de 30%, proporcional ao tempo de serviço; e uma de 30%, proporcional ao número de dependentes.

A Emenda n.º 40 propõe três parcelas: uma de 40%, proporcional ao montante do salário; uma de 40%, dividida em partes iguais e também proporcional ao número de dependentes.

A Emenda n.º 41 propõe que a participação do empregado no Fundo tenha seu critério alterado. Exclui o tempo de serviço. É do Senador Aurélio Vianna.

A Emenda n.º 42 estabelece também uma modificação. Diz que os 50% devem ser divididos proporcionalmente ao tempo e ao salário. Considerar-se-ão os valores do salário para o empregado rural. Estabelece um critério especial para o empregado rural. É do Senador Flávio Brito.

A Emenda n.º 43 manda acrescentar no art. 7.º critérios limitados para o efeito de cinco salários-mínimos de maior valor vigente no País. É do Senador Nogueira da Gama.

A Emenda n.º 44 é a emenda objeto do Destaque à Emenda n.º 45. Manda fixar em cinco salários-mínimos o limite máximo do salário-médio.

A Emenda n.º 46 dispõe que o tempo de serviço seja calculado em triênios, computada como integral a fração de tempo superior a 18 meses.

A Emenda n.º 47 inclui mais um critério: seguro-de-emprego.

A emenda do nobre Deputado Franco Montoro mereceu — como todas as outras — atenção mais dedicada. Por questão de método, dei parecer à de n.º 39, primeira apresentada. Ante a alteração dos critérios, mostrei que quebrar-se-ia de fato o sistema. Com tantas propostas, as mais variadas, lealmente o Relator confessa que não possui elementos para ver qual a melhor. Através da experiência — entendo — poderemos chegar ao resultado proposto pela emenda Franco Montoro, ou por qualquer dos critérios estabelecidos. No momento, porém, não tenho elementos para me inclinar por uma ou por outra fórmula, senão para a do Governo, que naturalmente guarda respeito ao sistema que foi elaborado. Se o Governo estabeleceu uma parte — 50% — proporcional ao salário, e os outros 50% proporcionais ao tempo de serviço, contados em quinquênios, é porque esta é a fórmula que mais se adapta ao sistema, sem dúvida sistema novo, sistema que val submeter-se à experiência.

Estas, Sr. Presidente, as razões.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — Permita-me nobre Relator, mas as demais propostas foram mais completas, porém complicam mais o critério.

Mas a emenda que eu apresento tem, pelo contrário, o caráter de verificar porque, em lugar de dois cálculos, se fará um só. É automaticamente feito. De modo que o critério é justo e, se ele simplifica, parece-me que é de se atender a esta reversibilidade. O simples fato de estar no projeto, de estar dentro do sistema não pode ser uma razão suficiente, e se assim fôsse não poderíamos mais apresentar nenhuma emenda nossa.

Ela apresenta maior justiça, por isso me parece que ela deveria ser aceita.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Quanto a isto não tenho elementos para julgar. Assim, devo ater-me ao sistema do projeto. Portanto, o parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Está em votação a emenda.

Os Srs. Membros da Comissão que forem favoráveis queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Emenda n.º 45.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Esta Emenda n.º 45 alterou também o critério. O parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Parecer contrário. Está em votação a Emenda n.º 45.

Os Srs. Membros da Comissão que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Emenda n.º 47.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — O critério é de participação.

É seguro de desemprego.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO (Sem microfone) —

A emenda diz o seguinte:

“Acrescente-se ao art. 7.º:

O seguro desemprego, para atender ao pagamento do salário na ocorrência do desemprego, até que o respectivo beneficiário se empregue.”

“Ao desempregado com mais de 30 anos torna-se extremamente difícil colocar-se...”

Porque o problema é esse. Hoje, no Brasil, realmente...

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Deputado Nelson Carneiro, com o devido respeito, a emenda manda acrescentar uma letra c ao art. 7.º

V. Exa. poderá verificar que o art. 7.º é o que cuida dos critérios de participação.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Houve um erro de colocação do artigo. Poderia ser ao art. 9.º

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — O art. 9.º não tem letras.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Acrescente-se um parágrafo. Se a emenda é boa, se a idéia é justa, não é porque seja § 3.º ou 4.º que não se aceita, desde que seja boa, repito, não se aceitar por não ser própria ou melhor a sugestão é outra coisa.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — V. Exa. vai-me perdoar, o art. 9.º estabelece as condições para que o titular da caderneta possa levantar o saldo dos depósitos.

O seguro desemprego nem diz que é para levantar o depósito. A Emenda alteraria o art. 7.º, mas não tem como ser incluída.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — V. Exa. sabe, o objetivo está inscrito na justificção. É o cidadão que depois de 30 anos, se perde a atividade que exerce, dificilmente tem acesso a novo emprego. Isso é comum, há vários membros do Congresso Nacional que dirigem empresas e sabem, perfeitamente, que depois de 45 a 50 anos os cidadãos não conseguem arranjar emprego, neste País. Dêse modo, o que se pretende é que esse depósito sirva para atender ao empregado naquelas horas amargas do desemprego. Creio, portanto, que essa emenda não prejudicaria o projeto. Esse o objetivo da emenda, porque sabemos que depois daquela idade, como disse, de 45 a 50 anos, ninguém mais arranja emprego neste País.

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO (Sem microfone.) — Permita V. Exa. uma interrupção. Realmente,

teremos repercussões da emenda, pois ela se encaixa no art. 9.º ...

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Ela é própria para isso.

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO — Então seria o caso do levantamento para o seguro-desemprego. Deveria ser regulamentada, deveria permitir outras hipóteses de levantamento do seu patrimônio. No caso, por exemplo, de um empregado estar morrendo de fome, ele teria aquele patrimônio.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Exatamente, o depósito não é para guardar e sim para empregar no seguro-desemprego. O beneficiário do seguro não vai levantar o dinheiro apenas para gastar, ele o empregaria no caso de desemprego.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Quero esclarecer aos ilustres membros desta Comissão que existem outras emendas, apresentadas ao § 2.º do art. 9.º, que formulam hipóteses capazes de permitir o levantamento para o desemprego. E dei parecer contrário porque essas emendas não se adaptam. Porque o empregado iria levantar o depósito, através do seguro-desemprego se... (Falha na gravação.)

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO (Aparte fora do microfone.) —

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, já defendi a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Está em votação a emenda. (Pausa.)

Os Senhores que estiverem de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Emenda n.º 48. Tem parecer favorável.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Retiro o destaque, porque tem parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Emenda n.º 53. Pretende alterar os juros de 3% para 5%. É de autoria do Deputado José Carlos Telxela.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Essa taxa de juros seria 3%. A emenda pede uma elevação da taxa para 5%.

(Aparte inaudível.)

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Mas não é Tesouro, é Caixa Econômica. É irrisório, não é aumento de despesa.

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO (Inaudível.) —

Neste caso é fundo público. Como fundo público, é despesa pública, está sujeita aos órgãos de fiscalização da despesa, inclusive Tribunal de Contas. Como fundo público, qualquer órgão ou encargo que se incute constitui aumento de despesa e não temos competência para essa iniciativa.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Com a devida vênia, é a Caixa Econômica e não o Governo que manipula esse fundo. Em vez de pagar 3% de juros a um empregado paga 5%.

Não é encargo da União, isto é encargo da Caixa Econômica Federal. O Governo pode aumentar para 4 e qualquer um de nós propor o aumento para 3 ou 5%.

Recolher este dinheiro todo e pagar 3% ao empregado não é meio de atender ao empregado, talvez seja um meio de atender à Caixa Econômica, que não paga ao empregado mas paga ao particular.

A minha impressão é de que este projeto pode salvar, pode atender aos empregados em 1972, mas, neste ano de 1970, vai salvar as Caixas Econômicas Federais.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, foram apresentadas duas emendas propondo a elevação da taxa de juros. A primeira delas é a de n.º 52, que propõe se eleve a taxa de juros sobre o saldo corrigido dos depósitos das contas dos empregados, fixado na letra b do art. 8.º do projeto, de 3% para 5%.

Se a taxa de juros devesse ser aplicada sobre o saldo puro e simples das contas seria de se examinar a emenda. Acontece, porém, que a taxa é aplicada sobre o saldo corrigido e, desse modo, elevá-la seria determinar, para as aplicações a serem feitas pela Caixa Econômica, uma taxa insuportável, incompatível com a política de redução de juros que o Governo vem executando com a maior diligência.

Opinamos contrariamente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Está em votação.

Os Srs. Membros que estiverem de acordo, mantenham-se sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda n.º 57.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Parece que a emenda foi examinada juntamente com a de n.º 59, de minha autoria.

Há uma palavra que o Sr. Relator aceitou, mas acho que, data venia, S. Exa. tem que aceitar um pouco mais.

O § 1.º do art. 9.º diz:

“por ocasião do casamento, aposentadoria ou invalidez do empregado titular da conta, poderá o mesmo receber a importância depositada, mediante comprovação da ocorrência, nos termos do regulamento. Ocorrendo morte, as importâncias do depósito serão atribuídas aos sucessores.”

Ora, a expressão “sucessores”, como bem reconhece o nobre Relator, é de Direito Civil. O trabalhador tem é dependentes. O sucessor pode variar.

Hoje, por exemplo, na lei civil, em primeiro grau vêm os descendentes, em segundo, os ascendentes e depois a esposa. Já o Projeto de Código Civil põe a esposa antes dos descendentes: primeiro, ascendentes, segundo, esposa

e, terceiro, descendentes. De modo que o Relator aceita com a seguinte redação:

... “dependentes, como tal considerados os indicados nos artigos 11 e 12 da lei tal e sua legislação complementar”.

Ora, estamos fazendo — e para isso peço a atenção inclusive do Relator — uma lei complementar, e não podemos submetê-la a um dispositivo de lei ordinária. A Lei n.º 3.807, de 26 de agosto e sua legislação complementar são leis ordinárias, de modo que bastaria dizer-se “na forma da legislação em vigor”. Isto porque, V. Exa., por exemplo, enumerando, não enumerou uma lei posterior, a Lei n.º 4.069, de 1952.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Concordo com a expressão “aos dependentes, na forma da legislação em vigor”.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Exatamente. “Na forma da legislação em vigor”. Falo sobre as duas emendas; apenas no substitutivo ele enumera na forma da lei tal, tal e tal.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Concordo com a sugestão da emenda do Deputado Francisco Amaral e com a Emenda n.º 59, do Deputado Nelson Carneiro. Aliás, a Emenda n.º 59, de V. Exa. ...

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Eu apenas digo para alterar a expressão “sucessores” para “dependentes”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — A Emenda n.º 59 também não trouxe.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Acho melhor dizer: seus dependentes, na forma da legislação, porque quando o projeto diz “sucessores”, não diz na forma do Código Civil. Diz “sucessores da época”.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, como Relator, aceito a fórmula da Emenda n.º 59. O Sr. Deputado Nelson Carneiro esclarece que não é só a Lei Orgânica da Previdência Social que dispõe sobre dependentes.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Não há dependentes. Este Fundo declara: “Para o Governo”. Ora, hoje, a Lei de Previdência diz que a mãe viúva é dependente. De modo que é preciso ressaltar esta hipótese: na falta, aos sucessores.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 57 fica com a seguinte redação: “Onde se lê: aos sucessores — leia-se: aos dependentes e, em sua falta, aos sucessores, na forma da lei”. Eu apresento essa emenda como subemenda, aprovada nos termos da subemenda do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Submeto-a então à votação, como subemenda do Relator.

Os Srs. Membros que estejam de acordo, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovada.

Emenda n.º 59.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Esta já foi considerada com parecer favorável, na forma da emenda anterior.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Emenda n.º 65.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — A Emenda n.º 65 é igual à de n.º 68, de minha autoria. É outra emenda para a qual eu chamo a atenção da ilustre Comissão. Nessa emenda eu gostaria de ter a atenção do ilustre Senador Carvalho Pinto, pois me honra muito acompanhá-lo nos seus conceitos. É uma pessoa que simboliza todos aqueles requisitos, sem despreço aos outros colegas. Portanto, gostaria muito de sua atenção.

O § 1.º do art. 9.º do projeto diz o seguinte:

"Por ocasião de casamento, aposentadoria ou invalidez de empregado titular da conta, poderá o mesmo receber os valores depositados, mediante comprovação da ocorrência, nos termos do Regulamento; ocorrendo a morte, os valores de depósito serão atribuídos aos sucessores."

Diz o parágrafo 2.º do mesmo artigo:

"A critério da Caixa Econômica Federal e a pedido do interessado, o saldo dos depósitos poderá ser também utilizado como parte do pagamento destinado à aquisição da casa própria."

Ora, são treze milhões de operários, de trabalhadores que vão receber. Pode haver cinco milhões interessados na compra da casa própria, que vão à Caixa Econômica pedir esse dinheiro através do Banco Nacional de Habitação ou dessas imobiliárias subordinadas a esses planos para compra da casa própria.

O que faz a Caixa Econômica? É o que faz com todos nós: pede, primeiramente, certidões negativas; depois a planta; depois a vistoria. O trabalhador vai passar um ou dois meses visitando a Caixa Econômica para que ela opine a respeito, antes ouvindo todos os seus Consultores Jurídicos e, finalmente, opine se deve ou não dar a casa.

Ora, o critério da Caixa Econômica pode, naturalmente, ser o de não atender a todos os que a ela se dirigem, e isso poderia ser feito através de instituições como o Banco Nacional de Habitação.

O que penso ser perigoso é jogarmos essa massa inteira dentro da Caixa Econômica para pedir o dinheiro para a casa própria e, depois, a Caixa Econômica vai retardar isso tanto tempo que criará, ao invés de uma ação de harmonia, uma ação de atrito.

O meu propósito é o de permitir um melhor atendimento àqueles que se beneficiem dessas medidas e, para isso, queria até pedir a colaboração do Relator: que nesse particular o atendimento fosse feito através do Banco Nacional de Habitação ou dessas cooperativas orientadas por aquele Banco e, assim, não fosse o beneficiário dependente de mais um critério da Caixa Econômica, porque, até nessa altura, ele já preencheu todos os requisitos no Banco Nacional de Habitação. Então o Banco Nacional de Habitação é que vai, afinal de contas, fazer a entrega da casa

própria ao operário, evitando, assim, todos os dissabores que todos nós já experimentamos na Caixa Econômica.

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO — Parece que a matéria já está, de certa forma, regulamentada nos termos do art. 11, que quando se refere à matéria, diz o seguinte: "fixa normas para recolhimento, distribuição dos recursos, assim como diretrizes e critérios para sua aplicação". O regulamento que é feito pela Caixa Econômica, com audiência do Conselho Monetário Nacional, não vai dispor sobre critérios e diretrizes exclusivas com relação à casa própria.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Penso que, dentro de algum tempo, teremos que constatar o desespero do empregado na porta da Caixa Econômica pedindo vez para obter recursos para a compra de sua casa própria, que é o sonho daqueles que não morreram, que não estão inválidos, que não se aposentaram, que não se casaram, dos que se casam, e que vão encontrar, na Caixa Econômica, todos os óbices e que os farão maldizer o Presidente Médici, por ter-se lembrado desse projeto, e a todos nós por termos aprovado esse projeto.

Penso que o critério não deveria ficar restrito apenas à Caixa Econômica. Já deixamos tanta coisa a critério daquela instituição que, entendo, esse não deveria ficar. Da maneira que está, por exemplo, o sujeito vai levar certidão de casamento mesmo que ele abandone a mulher no dia seguinte: casa, abandona a mulher e recebe o dinheiro. Basta levar a certidão de casamento. A expressão "a critério da Caixa Econômica" — sugiro ao Relator que diga, que quando esse documento for do Banco Nacional de Habitação ou de outra entidade desse porte, que não fique mais a critério da Caixa Econômica. Estou sugerindo ao Relator para que ele ofereça subemenda — porque minha emenda é para retirar "a critério da Caixa Econômica". Meu propósito não é o de combater o projeto, mas, de colaborar com o projeto.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) (Sem microfone) ... examinou uma delas, quando faz referência aos trâmites burocráticos, à papelada, aos documentos exigidos pela Caixa Econômica, o que viria prejudicar a execução da faculdade estabelecida no art. 9.º, § 2.º. Mas, há outra face do problema — e eu me refiro a ela no parecer sobre a Emenda n.º 65, objeto do destaque, dizendo:

"A emenda altera o parágrafo 2.º do artigo 9.º do Projeto, para o fim de excluir do mesmo as expressões "a critério da Caixa Econômica Federal". O referido parágrafo faculta ao titular da conta utilizar o saldo dos depósitos para pagamento de parte da casa própria, com a ressalva de o mesmo obedecer a critério estabelecido pela Caixa Econômica. Não vemos como aceitar a emenda sem quebra do sistema. Por outro lado, seriam imprevisíveis as repercussões de uma medida que permitisse a utilização de saldo, ainda que para os mais elevados fins, sem uma regra disciplinadora por parte de quem vai ser responsável pelas aplicações do Fundo e pelo pagamento anual da correção monetária, dos juros e da cota-parte produzida pelo resultado líquido das operações realizadas com recurso do Fundo, dedu-

zidas as despesas administrativas e as provisões e reservas indispensáveis."

Nós sabemos que a aplicação em financiamentos destinados à aquisição da casa própria terá que ser feita a juros baixos. Se porventura a Caixa não tiver condições de dosar o seu programa de aplicação, o que vai acontecer é que ela não vai ter condições de cumprir. Fui sensível às observações do nobre Senador Mem de Sá. Se, realmente, este primeiro aspecto está atendido pelo que dispõe o art. 11, e nessa parte a referência é apenas relativamente aos trâmites burocráticos, aceito a emenda, mas quero ser absolutamente leal com a Comissão. Se por ventura a Caixa Econômica não tiver condições de estabelecer um programa de aplicação do fundo, de modo a que obtenha uma rentabilidade que atenda à responsabilidade que ela vai assumir, então sim, vai ser uma frustração para o trabalhador. A Caixa Econômica terá que pagar 3% sobre o saldo, saldo esse corrigido pelo índice da correção monetária atribuída às Letras do Tesouro, as Obrigações do Tesouro. Terá ainda que creditar a essa conta o resultado líquido da operação. A Caixa reterá apenas para si as despesas administrativas e uma percentagem para o fundo de reserva, de modo que ela não pode, de modo nenhum, atender em massa a pedidos para um só determinado tipo de financiamento. Ela terá que diversificar a aplicação do fundo. Agora, se porventura na segunda parte examinei a emenda só sob este aspecto, eu pediria ao nobre Senador Mem de Sá que me auxiliasse.

O SR. SENADOR MEM DE SÁ (Sem microfone)

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Eu retiraria essa expressão inicial, porque é preciso dar um efeito psicológico sobre o trabalhador. Ele não pode ficar sujeito a esse critério porque vai desanimar.

A pedido do interessado, os saldos depositados poderão ser destinados para parte do pagamento na aquisição de casa própria, obedecidas as disposições regulares previstas no art. 11. Porque no artigo 11 já se fala no pagamento e distribuição de recursos, assim como nas diretrizes e critérios de sua aplicação.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Será um critério fixo.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Isto é o que é o principal. De modo que a nossa presença aqui é de colaboração.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Face aos esclarecimentos prestados na Comissão, opinamos favoravelmente à emenda, nos termos da seguinte subemenda:

(Lendo.)

"A pedido do interessado, o saldo dos depósitos poderá ser também utilizado como parte de pagamento ... obedecidas as instruções regulamentares previstas no art. 11."

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Em votação.

Os Srs. Congressistas que estão de acordo, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Emenda n.º 68.

Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Senhor Presidente, opinamos pela sua aprovação, nos termos da subemenda constante do parecer à Emenda n.º 65.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Os Srs. Congressistas que estão de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a Emenda n.º 68.

Retirado o destaque para a Emenda n.º 69.

Emenda n.º 72.

Os Srs. membros da Comissão que estiverem de acordo com esta emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Emenda n.º 74.

Está rejeitada.

Os Senhores membros da Comissão que aprovam esta emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Emenda n.º 75.

Está rejeitada.

Para encaminhar a votação, tem a palavra o Sr. Deputado Franco Montoro.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, pediria a atenção dos Srs. Membros da Comissão para a conveniência e a importância desta emenda. Para marcar a sua natureza não partidária, quero lembrar duas outras emendas sobre a matéria. Uma de minha autoria e outra do nobre Deputado Daniel Faraco. A emenda estabelece que o patrimônio do empregado possa ser empregado na compra de ações da empresa em que trabalha.

Parece-me, Sr. Presidente, que ninguém pode ser contra esta emenda. O sentido do projeto é o cumprimento de imperativo constitucional. A Constituição diz que um dos princípios que deve orientar a legislação social é a integração do empregado na vida e no desenvolvimento da empresa, mediante participação nos lucros. A apresentação deste projeto, conforme declarou o Sr. Presidente da República, tem por objetivo o cumprimento do preceito constitucional. Ora, se o patrimônio é do empregado, se é destinado a beneficiá-lo, como não permitir que esse patrimônio seja aplicado na compra de ações da empresa em que ele trabalha?

O Sr. Relator diz muito bem: Ninguém pode ser contra a emenda. Sugere que uma lei estabeleça a matéria. Mas vamos adotá-la em relação a esta emenda. Principalmente para responder a uma crítica, feita nos corredores contra o Estado, e que apresento agora para que não a façam futuramente: o Governo, o Ministério da Fazenda, não deve manear, manipular, esses recursos. Se pertencerão ao trabalhador, por que não permitir a compra de ações da empresa a que ele pertença, para que ele

participe da vida da empresa, participe das assembleias, participe dos lucros, integrando-se, enfim, na vida da empresa?

Se a idéia é simpática, se merece acolhimento, concordo com o Sr. Relator, com um aditivo, que S. Exa. poderá apresentar na forma da lei, para que se estabeleçam depois complementos para melhor garantia. Que se estabeleça nova lei às condições dessa autorização. Mas não se permitir a inclusão deste princípio na lei, representa, Srs. Membros da Comissão, um grave atentado aos direitos dos trabalhadores brasileiros, que não pode passar sem um protesto.

Quero mostrar a gravidade da emenda. Sei perfeitamente das instruções e das orientações que foram traçadas. Mas quero que me apontem razões.

É fundo financeiro para ser manipulado pelo Governo ou é fundo que se destina a dar ao trabalhador participação real, pessoal, humana na vida econômica nacional? Não se pode admitir, em termos de lei que futuramente deverá ser discutida minuciosamente, seja afastada a possibilidade. Desde já deve ser firmado o princípio de que aquilo que é patrimônio do empregado, aquilo que o Governo diz ser do empregado, pode ser investido na compra de ações. Por que não fazê-lo?

Notem os Srs. Membros da Comissão que a proposta não é da Oposição. Foi apresentada, em primeiro lugar, pelo nobre Deputado Daniel Faraco, ex-Ministro da Indústria e do Comércio, um dos maiores especialistas na matéria, primeira voz a levantar-se contra, dizendo que essa lei representava o cumprimento da nova redação, iniciativa de S. Exa., ao artigo da Constituição.

Sr. Presidente, falo com veemência contra a deliberação, que vai ser tomada, porquanto desejo salientar a gravidade das conseqüências que daí advirão.

Não é com palavras, não é com discursos que se satisfaz e desperta a atenção, o afã do trabalhador, e, sim, com medidas concretas.

Nenhuma razão pode ser apontada contra a possibilidade de o patrimônio do empregado destinar-se à compra de ações. Reverterá para a poupança, reverterá para o desenvolvimento, e integrará realmente o trabalhador na vida e no incremento da economia nacional e da empresa.

É o apelo que faço, em meu nome, e em nome do Deputado Daniel Faraco, que ficou surpreendido quando soube da rejeição de sua emenda, que ele fundamentou em brilhante discurso proferido na Câmara dos Deputados.

A palavra integração perderia, assim, realmente, o sentido de integração, se não se admitisse qualquer integração.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, quero, inicialmente, pedir permissão ao eminente Deputado Franco Montoro para esclarecer que, em nenhum momento, examinei qualquer emenda apresentada ao projeto, levando consideração a sua origem.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — Faço justiça a S. Exa.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Quer tenham sido elas da Oposição ou do Governo, eu as examinei dentro de critério impessoal, não pela minha vontade, mas pela iniciativa de representação nacional, acreditado. Não me preocupei em fazer as pesquisas e o levantamento do maior número de emendas apresentadas pelo Movimento Democrático Brasileiro ou pela Aliança Renovadora Nacional que tivessem sido aprovadas.

Quero pedir a Comissão que afaste de suas preocupações esse temor. A prova está na emenda que foi objeto de duas propostas: uma do nobre Deputado Daniel Faraco e outra do nobre Deputado Franco Montoro.

Debruçei-me sobre essa emenda. Procurei examiná-la em todos os seus aspectos, não só o seu texto frio, mas suas repercussões.

Evidentemente, que no meu parecer não caberia considerações maiores sobre a iniciativa, suas repercussões e seu enquadramento no sistema.

Dei, então, um parecer à primeira das emendas apresentadas concebido nos seguintes termos:

"A emenda justificada em brilhante discurso que S. Exa. pronunciou na sessão da Câmara, do último dia 31, propõe se inclua entre as hipóteses previstas para utilização de ações ou de quotas de capital da empresa em que o empregado trabalhe, livremente subscrita por este, segundo dispuser o regulamento, é daquelas que despertam a atenção e a simpatia de quem quer que seja. Ocorre, porém, que para perfeito funcionamento do sistema proposto, seria necessário um instrumento legal que previsse e provesse uma série de problemas que um regulamento não comporta.

Pode e deve ser objeto de um projeto de lei, tão logo a execução do Programa de Integração Social recolha a necessária experiência, no decorrer de sua execução."

Na Emenda n.º 75, de autoria do nobre Deputado Franco Montoro, esclafeci:

"A emenda manda acrescentar ao artigo 9.º mais um parágrafo determinando que o saldo dos depósitos poderá ser utilizado para aquisição de ações da empresa em que trabalha o empregado. Emenda análoga, de n.º 73, foi apresentada pelo Deputado Daniel Faraco.

Pelas razões constantes no parecer àquela, opinamos pela rejeição desta."

Devo dizer à Comissão, o que me fez dar parecer contrário à emenda, foi a dificuldade de ordem técnica para se enquadrar no sistema do projeto essa nova faculdade e chamou-me a atenção uma expressão da emenda do Sr. Deputado Daniel Faraco.

Diz S. Exa., na sua emenda:

"O saldo dos depósitos poderá ser utilizado para a realização de ações ou de cotas de capital da em-

prêsa em que o empregado trabalhar, livremente subscritas por elas."

Deixo à meditação da Comissão as razões e os motivos que levaram o nobre Deputado Franco Montoro a estabelecer, numa emenda singela que apenas procura incluir na lei um dispositivo cuja execução será desfilada por um decreto, a ressalva "livremente subscritas".

Seria penoso se eu formulasse, aqui, as hipóteses que poderiam ocorrer de se incluir um dispositivo em que um dos seus autores, certamente com a mesma preocupação, com o mesmo espírito público e com o mesmo patriotismo do Deputado Franco Montoro, se sentisse na obrigação de fazer a ressalva "livremente subscritas".

Por isso, Sr. Presidente, porque a matéria exige um exame global, porque o diploma legal tem de entrar em detalhes que não cabem no regulamento, porque as repercussões precisam ser conhecidas, pesquisadas e avaliadas é que concluí o parecer manifestando-me favoravelmente à idéia quando consubstanciada num projeto de lei.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Permita V. Exa. apenas uma pequena interrupção. Quando V. Exa. deu esse parecer havia um projeto de lei ordinária. Vossa Excelência, para emendar essa lei ordinária, precisaria de uma lei complementar. Então é preciso outra lei complementar. Se V. Exa. não incluir o dispositivo permitindo que essa matéria seja regulada, por lei ordinária, não virá nem quando V. Exa. o desejar, senão através de lei complementar.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Vossa Excelência me encaminha para o final das minhas considerações.

Pergunto à Comissão: que representaria para o trabalhador brasileiro, que representaria na contribuição do Congresso, para o aperfeiçoamento desse projeto, incluirmos um dispositivo que não iria ter nenhuma consequência, pois que dependeria de uma lei?

Aí, sim, o único dispositivo que faz depender a execução da regra à lei foi em virtude da subemenda do Senador Carvalho Pinto, na forma da lei. Apenas para contornar uma proibição constitucional, segundo o ponto de vista do nobre Senador, é que disciplinamos matéria relativa à obrigação de entidades e não de trabalhadores.

Incluir um dispositivo e condicioná-lo à aprovação de uma lei, parece-me que não estava nas intenções dos ilustres autores, nem está nas nossas cogitações.

Estas as razões porque, com o maior respeito pela iniciativa e, pessoalmente, com o maior aprêgo pelo nobre Deputado Franco Montoro, manifesto-me contrariamente à aprovação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Em votação a emenda.

Os Srs. Membros da Comissão que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

(Falha da gravação.)

O SR. DEPUTADO PAULO MACIEL (Início fora do microfone) — ... pôsto que S. Exa. evitou até a expressão "ações de trabalho", eu me manifesto de acordo com o texto da Emenda do Sr. Deputado Franco Montoro, para a qual foi pedido destaque. Não houve tempo de o Deputado Daniel Faraco pedir destaque para a sua; fui o intermediário dessa tentativa, mas me manifesto favorável desde que haja acréscimo da expressão: "Segundo dispuser o regulamento da presente lei".

Fui vencido, mas faço a presente declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Passa-se à verificação de votação.

(Procede-se à verificação de votação.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Foram apurados 10 votos contrários à emenda e 4 favoráveis.

Portanto, está rejeitada.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — A Emenda n.º 76 é a seguinte:

"Inclua-se, como § 2.º do art. 9.º do projeto, passando a 3.º o atual § 2.º, o seguinte dispositivo:

"§ 2.º — Semestralmente, o titular da conta de participação poderá levantar quantia correspondente ao valor da metade da anuidade do curso de grau médio em que estiver matriculado o próprio trabalhador ou filho de qualquer condição enquanto viver às expensas do beneficiário do Fundo; acrescida de 30% de seu valor, para a aquisição de material escolar, a entrega de cada parcela destinada ao pagamento da anuidade será feita somente mediante a apresentação de recibo fornecido pelo estabelecimento de ensino ou atestado de matrícula com indicação do valor devido."

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1970. — Deputado Dirceu Cardoso."

Cada dia aumenta o número de analfabetos neste País. Ainda amanhã ocuparei a tribuna da Câmara para ler dados estatísticos, comprovando que aumentou a percentagem de analfabetos no Brasil, em quase todas as regiões, em vez de diminuir.

A emenda visa a que seja destinada parte desse Fundo para atender ao problema da educação. Este o alto e nobre objetivo da emenda, de autoria de quem foi e é ainda um notável professor, o Deputado Dirceu Cardoso. Ao contrário do que sempre se tem apregoado, cada vez mais aumenta o número de analfabetos e também cada vez mais se diminuem os recursos para atender aos problemas da educação. O Ministério da Educação dispõe de menor verba, com todos os seus recursos, do que só o Ministério do Exército.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Com o aprêgo que merece a iniciativa, e a estima e amizade, que me honro de confessar perante a Comissão, que me ligam ao Deputado Dirceu Cardoso, e a admiração que lhe

voto pela sua atuação, eu dei parecer contrário a todas as emendas que criassem novas condições, novas hipóteses de levantamento de saldos. Mantive-me dentro do critério do projeto: casa própria, juros e correção monetária, etc. E mais, quando dos eventos fixados no projeto: casamento, invalidez etc. Não teria condições de avaliar as repercussões da emenda na execução do sistema e por isso, Sr. Presidente, mantenho meu parecer, com as minhas homenagens a seu autor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Em votação a Emenda.

Os Srs. Membros que estão de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda n.º 86.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, esta emenda já foi votada, quando a Comissão deliberou sobre a emenda de autoria do nobre Deputado Nelson Carneiro, que mandava alterar o § 1.º, do art. 1.º, no sentido de incluir no plano os trabalhadores da administração pública indireta ou direta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Em votação a Emenda n.º 86.

Os Srs. Membros que estão de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda n.º 89.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — É o mesmo caso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Em votação a Emenda n.º 89.

Os Srs. Membros que estão de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda n.º 95.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO (Pela ordem) — Sr. Presidente, não há o parecer no Avulso. Passa de 94 para 96. De modo que não sei qual o parecer.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — O parecer sobre a Emenda n.º 95 está na página 113. Não está na ordem porque justamente englobei várias matérias.

O SR. PRESIDENTE (Cantídio Sampaio) — O parecer sobre a emenda é contrário.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, entende o Relator que a lei não pode assegurar benefício concedido espontaneamente pela empresa. O interesse dos Senadores Josaphat Marinho e Aurélio Vianna foi impedir que as empresas, que já beneficiam os empregados, se valessem desse projeto para deixar de fazê-lo. Há companhias que dão gratificações, dão percentagens aos seus empregados. Com a vigência da lei esses benefícios poderiam ser suspensos. Então, há sempre a repercussão social da lei. Em vez de ser benéfica, é prejudicial. Para um trabalhador que recebe todo fim de ano é muito

mais justo do que esperar uma lei que, se beneficiar, será apenas no segundo semestre de 1972.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — O parecer é contrário.

Os Srs. Membros que estiverem de acordo, permaneçam sentados. (Pausa.)

Foi rejeitada a emenda.

Emenda n.º 96.

O SR. HAMILTON PRADO (Sem microfone)

Tomaria a liberdade de chamar a atenção de V. Exa. para a redação da matéria.

Era apenas o que desejava dizer, Sr. Presidente.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Examinarei a observação de V. Exa. oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — V. Exa. retira o destaque?

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Retirado o destaque.

Emenda n.º 106.

O parecer é contrário.

Os Srs. Congressistas que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada

EMENDA N.º 107

Tem a palavra o Sr. Deputado Nelson Carneiro.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, a emenda visa incluir um artigo e que diz o seguinte:

“Nos financiamentos concedidos para a aquisição da casa própria, cujo valor não ultrapasse 100 vezes o maior salário-mínimo em vigor no País, não poderão ser cobrados juros superiores a 3% ao ano.”

O objetivo da emenda é permitir que o trabalhador que adquirir a casa própria possa pagá-la. O que está acontecendo é o que ocorria com os Institutos de Previdência Social: os previdenciários comprovam a casa, instalavam-se e não pagavam, não podiam pagar as prestações, e os Institutos ficavam em dificuldades até para despejá-los.

Se se fizer um levantamento sobre quantos compraram casa própria e tiveram que devolver essas casas iremos verificar o acerto da proposição. Como está estaremos aumentando as desilusões observadas no Plano Habitacional do Governo.

Essa proposição tem um objetivo de alto alcance social.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Em votação a emenda.

Os Srs. Congressistas que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda n.º 108.

Tem a palavra o Sr. Deputado Nelson Carneiro.

O SR. DEP. NELSON CARNEIRO — Essa emenda cria um Conselho Fiscal integrado por dois representantes dos trabalhadores, dois representantes das empresas, eleitos pelas respectivas federações nacionais, e dois servidores do Ministério da Fazenda para fiscalizar a aplicação desses fundos, porque esses fundos são entregues à Caixa Econômica sem que os trabalhadores e os empresários tenham qualquer fiscalização: eles apenas vão receber a notícia do que a Caixa Econômica resolveu.

De modo que essa fiscalização, por esse órgão que se sugere, não é prejudicial, ao contrário, facilitaria não só a fiscalização dos empregados como dos empregadores. Eles saberiam o que haveria a corrigir e o que haveria a aplaudir. O funcionamento desse Conselho proposto não prejudicaria e propiciaria uma boa fiscalização para as aplicações.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, foram apresentadas duas emendas propondo a criação de órgãos que se interpusessem entre a direção da Caixa Econômica e as autoridades superiores: um Conselho Deliberativo, através de proposta do nobre Senador Flávio Brito; e um Conselho Fiscal, proposto pelos nobres Senhores representantes Humberto Lucena e Aurélio Vianna.

Tive ocasião de fazer referência a essas duas emendas, quando examinei a proposição sob o aspecto técnico, dizendo: (Lê.)

Do aspecto técnico o projeto suscita, conforme se tem verificado pelos comentários de imprensa, algumas dúvidas; a principal delas diz respeito aos encargos que são cometidos à Caixa Econômica Federal que deverá recolher as parcelas que constituirão o Fundo, proceder à emissão das cadernetas individuais dos trabalhadores e distribuir, a cada uma das contas-correntes que vão corresponder às cadernetas, os créditos individuais a que farão jus os beneficiários.

A primeira vista tais encargos poderão parecer um obstáculo intransponível à perfeita execução do sistema. A experiência, contudo, recolhida da execução da organização previdenciária, hoje unificada, e da implantação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço aí está para tranquilizar. Unificadas as Caixas Econômicas Federais o Governo já dispõe de uma organização onde as disponibilidades do pessoal e as possibilidades materiais, somadas aos avanços tecnológicos no campo da cibernética, permitem a realização das tarefas previstas, sem maiores dificuldades do que aquelas comuns a qualquer empreendimento do vulto e da importância daquele previsto no projeto.

Registre-se, ademais, em abono desse ponto de vista, que a representação nacional, através de inúmeras emendas apresentadas, revela não perfilar tais dúvidas.

Assim, a resposta ao fantasma dos nove ou treze milhões de cadernetas foi a reiterada proposta de se ampliar o número de titulares das mesmas.

Ao argumento de que o sistema do projeto gera um monstro burocrático contrapõe-se, através de proposição acessoria, a sugestão de novos organismos se fazerem presente no mecanismo do sistema.

Entendo, Sr. Presidente, que o sistema realmente vai exigir uma organização. Se nós criarmos mais um organismo, vamos aumentar a burocracia. Dai o parecer. A emenda cria um conselho fiscal do Fundo de Participação, estabelece a sua composição e atribui-lhe competência. Já examinamos uma emenda do Senador Flávio Brito mandando criar um Conselho Deliberativo e supervisão do mesmo Fundo. Sem embargo do respeito que nos merece proposição desta natureza, julgamos que não há necessidade de se criar mais um ou vários organismos para a perfeita execução do Programa de Integração Social. Registraram-se até algumas manifestações de preocupações quanto à burocracia que se vai criar para atender às finalidades do projeto. Acreditamos que o Conselho Monetário Nacional e a Caixa Econômica, através de sua Diretoria e do seu Conselho Fiscal — e aqui lembro aos Srs. Membros da Comissão que do Conselho Fiscal da Caixa Econômica unificada faz parte a eminente figura do Sr. Octávio Gouveia de Bulhões, é um Conselho portanto do mais alto gabarito — está em condições de, na forma da regulamentação a ser baixada, cumprir todas as tarefas indispensáveis à boa execução do Programa.

Por tudo isso é que me manifesto contrariamente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Em votação a emenda. (Pausa.)

Os Srs. que concordam com ela queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Em votação a emenda.

Os Srs. Membros que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda n.º 109, com parecer contrário.

Em votação.

Os Srs. Membros que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda n.º 110, com parecer contrário.

Os Srs. Membros que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda n.º 111.

Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Nelson Carneiro.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — (Sem microfone) ... em atividade. Também cuida dos inativos, dos que construíram dia-a-dia este País. De modo que não há impertinência, porque se desconta Imposto de Renda, o Imposto de Renda participa para integrar o ... O objetivo é fazer com que aquele homem maior de 70 anos, que vive apenas dos proventos de sua aposentadoria, fique isento do Imposto de Renda. Este é o objetivo da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Está em votação.

Os Srs. Membros que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda n.º 112.

Tem a palavra o Sr. Deputado Nelson Carneiro.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, o que ocorre no Brasil é interessante. Falamos muito no trabalhador, no interesse do trabalhador. Tudo isso é muito interessante, muito bonito, mas, na realidade, o trabalhador é o pária.

Vejam V. Exas: o funcionário público-militar tem direito de deixar a sua pensão até às filhas maiores, casadas, viúvas, desquitadas. Há a reversão do montepio da esposa a filhas. Ainda recentemente, uma cliente minha recebeu uma pensão de mil e novecentos cruzeiros do pai, reversão também do seu genitor, que tinha sido general e se reformara em 1930. Recebia mil e novecentos cruzeiros.

O funcionário público civil também ampara a filha solteira até o casamento. A filha do trabalhador, a mais desamparada, aquela sem nenhuma assistência, sem educação, ao completar vinte e um anos, perde a miserável pensão da Previdência Social.

E nós, aqui, estamos reunidos para defender o trabalhador. Todos falam, repito, no trabalhador, na família do trabalhador, vamos dar-lhe participação nos lucros. Mas o trabalhador que morre e deixa às filhas um benefício desses? Essas filhas, muitas vezes sem instrução, têm de enfrentar problemas que as filhas do funcionário público civil e militar, não enfrentam.

Ao suscitar esta emenda, Sr. Presidente, contra a qual se manifestou o nobre Relator, eu quis voltar ao problema para provocar, todo dia, o Congresso Nacional, para que pense que não basta escrever na Constituição que estamos amparando o trabalhador e a sua família. Continuamos iludindo a família do trabalhador, porque não asseguramos a essa família os mesmos recursos que asseguramos às filhas e irmãs solteiras do funcionário. Chamo a atenção dos Srs. Congressistas para o engano em que temos mantido o trabalhador brasileiro e do qual dizemos que é o grande construtor da Nação. Não sei como este projeto não manda erigir um monumento ao trabalhador, enquanto deixa suas filhas passando fome.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Em votação a emenda.

Os Srs. Congressistas, membros da Comissão, que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

Emenda n.º 120. Retirado o destaque para esta emenda.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, apenas para mostrar a redação que foi dada à subemenda à Emenda n.º 14:

"A Caixa Econômica Federal poderá celebrar convênio com estabelecimentos da rede bancária nacional a fim de receber os depósitos a que se refere este artigo."

Exclui, inclusive, aquela expressão que diz "somente nas localidades onde não houver agência". Numa maior amplitude à regra, creio que atende aos objetivos de todas as emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Emenda número 121.

Com a palavra o nobre Deputado Franco Montoro para encaminhar à votação.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, esta visa corrigir um dos pontos que vai ser, de certa forma, um motivo de frustração para a grande massa de trabalhadores.

O projeto vai produzir seus primeiros benefícios somente em 1972.

O Sr. Presidente da República, em sua mensagem, insistiu na urgência da medida para dar um atendimento às dificuldades por que passa a classe de trabalhadores. Em várias passagens de sua mensagem, S. Exa. relembra a atitude que tem adotado, desejando que o mundo do trabalhador não fique afastado dos benefícios. É urgente e inadiável o atendimento a essas necessidades. Daí também a urgência com que o projeto foi apresentado.

Acontece, entretanto, Sr. Presidente, que os benefícios concretos que o projeto prevê só serão dados ao trabalhador a partir do segundo semestre de 1972. A emenda visa a permitir, dentro do projeto, se dê algo eminente ligado ao desenvolvimento nacional, e sem criação de nenhum ônus.

Sr. Presidente, consoante o texto da emenda e documentação fornecida pelo "Mensário Estatístico", do INPS, pág. 13, de abril, e publicado no "Diário Oficial" da União, de 19 de fevereiro de 1970, já existe o Fundo para o atendimento dessa necessidade — o Fundo de Compensação do Salário-família, que arrecada exatamente o dobro da importância necessária aos encargos do salário-família.

Então, propõe-se que se dê em dobro ao trabalhador a quota do salário-família. Permitir-se-ão, assim, as seguintes vantagens:

"1.ª) aprovada a lei, o trabalhador passará a receber imediatamente, no mês seguinte, a importância já destinada ao salário-família."

De acôrdo com dados que tenho em mãos, para uma família média de três dependentes essa importância representa, em seis anos, tanto quanto prevê o Fundo para 30 anos. Receberá Cr\$ 4.900,00, se a quantia fôr calculada com os juros e a correção monetária.

Poder-se-á — e neste momento solicito ao nobre Relator — através de uma emenda que poderia ser apresentada, ou Subemenda, do Relator, fazer com que este acréscimo fique retido como poupança. Isto daria nas atuais contas da Caixa Econômica, calculadas pela Caixa Econômica, agora, em seis anos, quatro mil e novecentos cruzeiros que, é aquilo que o Fundo daria em trinta anos. Esta importância em trinta anos — eu fiz o cálculo porque ele é complicado — dará provavelmente dez vezes mais do que o Fundo daria, atendendo-se imediatamente, note-se. Na justificativa se diz que há outros recursos da previdência social. Mas a lei que criou o salário-família vinculou essa importância ao salário-família. Isto não é fundo de previdência social. Se a previdência social, conforme parece terem informado ao Sr. Relator, está utilizando esses recursos em outra destinação está chorando a lei, porque ela é apenas administradora de um fundo. O fundo está criado com essa destinação e só pode ser aplicado no salário-família. Se de acôrdo com a documentação oferecida, o recurso é insuficiente, eu não vejo por que não dar imediatamente aquilo que já está em poder do Governo ou do INPS e destinado ao salário-família. A única justificativa poderia ser um certo rigorismo jurídico achar que não é rigorosamente ligado aos objetivos declarados no Fundo. Mas, evidentemente, de acôrdo com todos os precedentes adotados, inclusive na tramitação desse projeto em que abriu mão de prazos, em que se fez uma interpretação muito mais de acôrdo com os objetivos sociais do projeto e não com a interpretação rigorosa da lei, parece-me a emenda deveria ser aprovada.

O Governo incorporaria, inclusive, a essa emenda um benefício social da maior importância e demonstraria ao trabalhador brasileiro que ele quer, realmente, beneficiar o trabalhador.

Eu não encontro, Sr. Presidente e Srs. membros da Comissão, nenhuma razão que possa impedir a concessão desse benefício porque a importância correspondente já está arrecadada e nem precisa ser remanejada imediatamente.

A arrecadação está sendo feita em dobro, apenas daqui para diante seria paga em dobro, na importância também. O saldo remanescente teria a destinação que o Governo houvesse por bem propor a esta Casa, porque esse saldo é hoje superior a um bilhão de cruzeiros.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, a emenda do nobre Deputado Franco Montoro, que manda seja incluído no projeto um dispositivo, determinando a majoração do salário-família pago aos trabalhadores de acôrdo com lei elaborada por S. Exa., à época em que exerceu o Ministério do Trabalho, foi por mim examinada sob todos os aspectos.

Não me situei apenas em verificar a sua pertinência em relação ao projeto, tanto assim que começo o meu parecer dizendo:

“A emenda, embora justa e humana, cuida de matéria estranha ao projeto e de repercussões de monta nos recursos da previdência social.”

Em seguida, entro no exame da emenda. Li os discursos pronunciados por S. Exa., especialmente aquele que justifica a apresentação do projeto em curso na Câmara dos Deputados, de n.º 2.002, de 1970, que eleva de 5 para 10% do salário-mínimo a cota do salário-família devido aos empregados com filhos menores de 14 anos, ou inválidos, citados na Lei n.º 14.276, de 3 de outubro de 1963.

A alteração do salário-família, nesta oportunidade, exigiria, para ser resolvida de modo satisfatório, uma análise atuarial do sistema em execução, um exame global da legislação em curso e uma análise dos aspectos contábeis em relação do balanço do INPS.

O anunciado superavit do Fundo de Compensação do salário-família, ainda que de valor inquestionável para a apresentação do mesmo — não necessitei compulsar as publicações oficiais, pois me valí das informações do nobre Deputado Franco Montoro — não nos parece, contudo, suficiente, antes que se cumpram os estudos referentes ao cálculo atuarial, ao exame da legislação e à análise do problema contábil, pois nada pode assegurar que ele seja episódico ou permanente.

Caberia, certamente, o cumprimento destas tarefas citadas: a análise, o estudo e o cálculo atuarial, não só pela importância da emenda como pelo respeito e pela admiração que nos merece seu autor, se o projeto em exame cuidasse da matéria. Como, porém, este não é o caso, somos pela rejeição da emenda, nos termos do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Está em votação a emenda. (Pausa.)

Os Srs. que estiverem de acôrdo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

Como o próximo destaque se refere à mesma emenda, está prejudicado.

Está encerrada a apreciação de destaques.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, comunico a Vossa Excelência que irei reformular meu parecer, no sentido de adaptá-lo às deliberações adotadas pela Comissão Mista, incorporando ao substitutivo as alterações aprovadas nesta Reunião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Estando esgotada a Pauta da Reunião, quero patentear aos Srs. Congressistas meus agradecimentos pela participação nos trabalhos. Foi uma honra presidir esta Comissão, que pautou suas atividades com o interesse sempre louvável de prestar a colaboração técnica do Legislador a matéria tão relevante para nosso País.

Está encerrada a Reunião.

(Levanta-se a Reunião às 19 horas.)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 19, de 1970 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.123, de 3 de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial de 8 subsequente, que "altera dispositivos do Decreto-lei n.º 37, de 1966, relativamente à bagagem de passageiros procedentes do exterior, e dá outras providências".

PRIMEIRA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1970

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, às dezessais horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lobão da Silveira, Duarte Filho, Milton Trindade, Mem de Sá, Fernando Corrêa, Antônio Fernandes, Sebastião Archer, Ruy Carneiro, Bezerra Neto e Edmundo Levi e os Senhores Deputados Jalles Machado, Ruy D'Almeida Barbosa e Djalma Falcão, reúne-se a Comissão Mista de estudo e Parecer sobre a Mensagem n.º 19, de 1970 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.123, de 3 de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial de 8 subsequente, que "altera dispositivos do Decreto-lei n.º 37, de 1966, relativamente à bagagem de passageiros procedentes do exterior, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivos justificados, o Senhor Senador Celso Ramos e os Senhores Deputados Adhemar Ghisi, Jorge Lavocat, José Resegue, José Marão Filho, Raimundo de Andrade, Caruso da Rocha, João Borges e José Freire.

De acordo com o que preceitua o parágrafo segundo do artigo dez do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Sebastião Archer, que declara instalada a Comissão e comunica que irá proceder a eleição para Presidente e Vice-Presidente do Órgão.

Distribuídas as cédulas, é convidado o Senhor Senador Milton Trindade para funcionar como escrutinador. Procedida a eleição, verificam-se os seguintes resultados:

Para Presidente:

Deputado Jalles Machado 11 votos
Em branco 2 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Adhemar Ghisi 12 votos
Em branco 1 voto

Em seguida, são declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Jalles Machado e Adhemar Ghisi.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Jalles Machado, após agradecer a honra com que foi distinguido, designa o Senhor Senador Fernando Corrêa para relatar a matéria, objeto da presente Comissão e, seguindo a orientação da Diretoria das Comissões do Senado Federal, indica para secretariar os trabalhos do Órgão o

funcionário do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Rogério Costa Rodrigues.

Após ouvir o Senhor Relator, o Senhor Presidente convoca a Reunião da Comissão para leitura e apreciação do Parecer de Sua Excelência para as dezessais horas do dia vinte e nove do corrente mês, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião. Para constar, eu, Rogério Costa Rodrigues, Secretário da Comissão lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e vai à publicação.

Deputado Jalles Machado, Senador Lobão da Silveira, Senador Duarte Filho, Senador Milton Trindade, Senador Mem de Sá, Senador Fernando Corrêa, Senador Antônio Fernandes, Senador Sebastião Archer, Senador Ruy Carneiro, Senador Bezerra Neto, Senador Edmundo Levi, Deputado Ruy D'Almeida Barbosa e Deputado Djalma Falcão.

COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE: Deputado Jalles Machado

VICE-PRESIDENTE: Deputado Adhemar Ghisi

RELATOR: Senador Fernando Corrêa

ARENA

Senadores

1. Lobão da Silveira
2. Duarte Filho
3. Milton Trindade
4. Celso Ramos
5. Fernando Corrêa
6. Mem de Sá
7. Antônio Fernandes

Deputados

1. Adhemar Ghisi
2. Jalles Machado
3. Jorge Lavocat
4. José Resegue
5. José Marão Filho
6. Ruy D'Almeida Barbosa
7. Raimundo de Andrade

MDB

Senadores

1. Sebastião Archer
2. Ruy Carneiro
3. Bezerra Neto
4. Edmundo Levi

Deputados

1. Caruso da Rocha
2. João Borges
3. José Freire
4. Djalma Falcão

CALENDÁRIO

Dia 9/09 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Dia 29/09 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal; Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

Prazo: Até dia 29/9/70 na Comissão Mista; Até dia 8/10/70 no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo do Senado Federal.

Secretário: Rogério Costa Rodrigues — Telefone: 43-6677 — Ramais: 301 e 303.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN)	Lider: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	Eurico Rezende (ARENA — ES)
1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domicio Gondim (ARENA — PB)	Antônio Carlos (ARENA — SC)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Guido Mondin (ARENA — RS)
3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)		Dinarte Mariz (ARENA — RN)
		DO MDB
		Lider: Aurélio Vianna (GB)
		Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC)
		Bezerra Neto (MT)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
José Leite
Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres
Teotônio Vilela

SUPLENTES

Mello Braga
José Guilomard
Adolpho Franco
Lobão da Silveira
Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

José Ermírio

Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Ridrigues Costa — R. 360.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES

Flávio Brito
Ney Braga
Atílio Fontana
Teotônio Vilela
Milton Trindade

SUPLENTES

Benedicto Valladares
José Guilomard
Júlio Leite
Menezes Pimentel
Clodomir Millet

MDB

José Ermírio
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torres
Mem de Sá

SUPLENTES

José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondin
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

SUPLENTES

Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Mello Braga
Adolpho Franco
Filinto Müller
Dinarte Mariz

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Dinarte Mariz	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Atílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Guido Mondin	Milton Trindade
Antônio Fernandes	Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna	Bezerra Neto
Adalberto Sena	Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Mem de Sá	José Leite
Carlos Lindenberg	Filinto Müller
Júlio Leite	Petrônio Portella
Teotônio Vilela	Eurico Rezende
Ney Braga	Arnon de Mello
Cattete Pinheiro	Antônio Carlos
Atílio Fontana	Flávio Brito
Duarte Filho	Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto	Nogueira da Gama
José Ermírio	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Eurico Rezende	Benedicto Valladares
Ney Braga	Waldemar Alcântara
Guido Mondin	Antônio Carlos
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Duarte Filho	Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena	Ruy Carneiro
Antônio Balbino	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO
E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS
E POVOAMENTO**
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Moura Andrade	José Guimard
Antônio Carlos	Victorino Freire
Waldemar Alcântara	Filinto Müller
Milton Trindade	Lobão da Silveira
Flávio Brito	Raul Giuberti
José Cândido	Petrônio Portella
Eurico Rezende	Daniel Krieger
Guido Mondin	

MDB

Ruy Carneiro	Adalberto Sena
Antônio Balbino	José Ermírio
Argemiro de Figueiredo	

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS
(17 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Carvalho Pinto	Carlos Lindenberg
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Mem de Sá	José Guimard
José Leite	Daniel Krieger
Moura Andrade	Petrônio Portella
Clodomir Millet	Milton Trindade
Adolpho Franco	Antônio Carlos
Raul Giuberti	Benedicto Valladares
Júlio Leite	Mello Braga
Waldemar Alcântara	Flávio Brito
Vasconcelos Torres	Filinto Müller
Atílio Fontana	Duarte Filho
Dinarte Mariz	Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo	Oscar Passos
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	Aurélio Vianna
José Ermírio	Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Flávio Brito	José Cândido
Adolpho Franco	Mello Braga
Júlio Leite	Arnon de Mello
Mem de Sá	Clodomir Millet
Teotônio Vilela	Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino	Ruy Carneiro
José Ermírio	Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**TITULARES**

Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Aurélio Vianna
Josaphat Marinho

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

SUPLENTES

Vasconcelos Torres
José Guimard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**TITULARES**

Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

SUPLENTES

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guimard

MDB

José Ermírio
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

SUPLENTES

Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.
Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
(15 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

SUPLENTES

José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet

MDB

Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Bezerra Neto

Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.
Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**TITULARES**

Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

SUPLENTES

Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

MDB

Adalberto Sena
Bezerra Neto

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire

Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
José Guimard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Filinto Müller
Atílio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Oscar Passos
Aurélio Vianna

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg

Vice-Presidente: José Guimard

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Guimard

SUPLENTE

Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Ruy Carneiro
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guimard

SUPLENTE

Guido Mondin
Atílio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenberg

MDB

Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet

Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guimard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTE

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Oscar Passos
Adalberto Sena

Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964)	5,00
— junho n.º 2 (1964)	5,00
— setembro n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	5,00
— setembro n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro n.º 8 (1965)	esgotada
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INF. LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro/novembro/dezembro número 12 (1969)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— junho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967) ..	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — Janeiro a Março de 1969 — Preço: 5,00
Sumário:

COLABORAÇÃO

O DIREITO FINANCEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1967
Ministro Altomar Baleeiro

COLABORAÇÃO

O DIREITO PENAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967
Prof. Luiz Vicente Cernicchiaro

COLABORAÇÃO

ABUSO DE PODER DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

1) A importância das comissões parlamentares de inquérito. 2) Textos sobre o assunto nas Constituições brasileiras e estrangeiras (Estados Unidos, Itália, França, Alemanha, Bélgica, Japão). 3) Delimitação da competência das comissões. 4) As Leis números 1.579, de 1952, e 4.595, de 1964. 5) Os poderes das comissões parlamentares de inquérito vistos pelo STF e pela Suprema Corte americana. 6) Abuso de poder de inquirir. 7) Conclusão.

COLABORAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS E AS DELIBERAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO DA LEGALIDADE DAS CONCESSÕES

Sebastião B. Affonso, Diretor no Tribunal de Contas da União.

Concessões de aposentadoria, reformas e pensões: — Competência constitucional do Tribunal de Contas — Efeitos jurídicos do julgamento da legalidade — Natureza e revisão dessas decisões — Recurso ao Congresso Nacional.

COLABORAÇÃO

CONTROLE FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS

Heitor Luz Filho, Advogado

DOCUMENTAÇÃO

SUPLÊNCIA

Norma Izabel Ribeiro Martins, Orientadora de Pesquisas Legislativas, Diretoria de Informação Legislativa.

I — Constituição de 1967. II — As Constituições anteriores. III — Renúncia: — alguns casos de renúncia de suplentes: a) Padre Constantino Vieira; b) Senador José Feliciano; c) Senador Alô Guimarães. IV — Afastamento do exercício do mandato — convocação de suplentes: a) Senador Nereu Ramos; b) Senador Afonso Arinos. V — Provocação de perda de mandato por suplente: — Deputado Ademar da Costa Carvalho. VI — Incompatibilidade: — Senador Antônio Jucá; — Dr. Mário Pinotti. VII — Inelegibilidade. VIII — Legislação.

PESQUISA

O PARLAMENTARISMO NA REPÚBLICA

Sara Ramos de Figueiredo, Orientadora de Pesquisas Legislativas, Diretoria de Informação Legislativa.

— Ato Adicional — Atribuições do Presidente da República — Gabinete Tancredo Neves — Indicação do Sr. San Thiago Dantas para Primeiro-Ministro — Indicação do Sr. Auro Moura Andrade para Primeiro-Ministro — Gabinete Brochado da Rocha — Gabinete Hermes Lima — Leis Complementares e Delegadas — Críticas ao parlamentarismo — Revogação do Ato Adicional — Plebiscito — Emenda Constitucional n.º 6, de 1963.

ANO VI — N.º 22 — Abril a Junho de 1969 — Preço: 5,00
Sumário:

COLABORAÇÃO

O DIREITO PROCESSUAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Prof. Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

COLABORAÇÃO

TRATAMENTO JURÍDICO DAS REVOLUÇÕES

Dr. Clóvis Ramallete

Teoria sociológica das Revoluções. — O fato ajurídico da força. — O fato e a norma. — A eficácia dos editos revolucionários e sua legitimação. — Direito revolucionário. — Direito de resistência e Estado de Direito. — Tratamento preventivo das Revoluções no Direito Interno. — No Direito Internacional. — Direitos Fundamentais e Revolução. — Convenção de Estocolmo, da Cruz Vermelha. — A Corte Europeia e o caso Lawless.

COLABORAÇÃO

O NEGÓCIO JURÍDICO INTITULADO "FICA" E SEUS PROBLEMAS

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

I — Introdução. II — Valor e Força dos Usos e Costumes no Direito. III — As Res Mancipi em Roma.

IV — Primórdios da Pecuária Mato-Grossense. V — Origens do Negócio Jurídico "FICA". VI — Conceito e Evolução do "FICA". VII — Espécies de "FICA". VIII — Compra e Venda a Entregar. IX — Nota Promissória Pecuária. X — Parceria Pecuária. XI — Interpretação do Contrato. XII — Simulação. XIII — Depósito. XIV — Ação Executiva e Reivindicatória. XV — Conclusões.

COLABORAÇÃO

DOS RECURSOS EM AÇÕES ACIDENTARIAS

Paulo Guimarães de Almeida, Procurador do INPS

PROCESSO LEGISLATIVO

VETOS — LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Jesse de Azevedo Barquero, Orientador de Pesquisas Legislativas e *Santyno Mendes dos Santos*, Diretoria de Informação Legislativa.

1.º Capítulo

— Legislação (de 1889 a 1969)

2.º Capítulo

— Apreciação dos vetos

1 — Cisão de veto

2 — Cisão de veto parcial

3 — Cisão de veto total

4 — Convocação do Senado Federal no intervalo das sessões legislativas para deliberar sobre matérias de sua competência exclusiva, dentre elas "a apreciação dos vetos do Prefeito do Distrito Federal"

5 — Decurso de prazo

6 — Prazo para preclusão do veto

7 — Prazo para pronunciamento sobre veto

8 — Prazo do veto — interrupção (sessão legislativa convocada para fim especial — interpretação)

9 — Razões do veto

DOCUMENTAÇÃO

REGULAMENTO DAS PROFISSÕES: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO — ECONOMISTA

PESQUISA

CAPITAIS ESTRANGEIROS NO BRASIL

Ivo Sequeira Batista, Diretoria de Informação Legislativa

I — Histórico da Legislação; II — Conceituações

III — O Capital Estrangeiro na Constituição de 1967;

IV — Depoimentos na CPI sobre Transações entre Empresas Nacionais e Estrangeiras; V — Discursos;

VI — Conclusão.

ANO VI — N.º 23 — Julho a Setembro de 1969 — Preço: 5,00

Sumário:

COLABORAÇÃO

DA FUNÇÃO DA LEI NA VIDA DOS ENTES PARAESTATAIS

Rubem Nogueira, Deputado Federal, Professor Titular de Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica da Bahia.

COLABORAÇÃO

DO PROCESSO DAS AÇÕES SUMARIAS TRABALHISTAS

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DO CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

1 — Constituições rígidas e flexíveis. 2 — Conceito de constitucionalidade. Presunção de constitucionalidade. 3 — Origens. Marshall e a inconstitucionalidade das leis. 4 — O Controle no Brasil. As Constituições: de 1824 à Emenda Constitucional n.º 1. A legislação pertinente. 5 — Inconstitucionalidade em tese. Sistemas de controle. 6 — O S.T.F. e o controle. A função do Procurador-Geral da República. A liminar. Desistência. 7 — A inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça. Prejudicial de inconstitucionalidade. A decisão do juiz singular. 8 — Os efeitos da declaração. O papel do Senado. Apreciação pelo Tribunal de Contas. 9 — Constitucionalidade de tratado ou acórdão.

COLABORAÇÃO

DISPONIBILIDADE GRÁFICO-EDITORIAL DA IMPRENSA ESPECIALIZADA

Prof. Roberto Atila Amaral Vieira, Chefe da Divisão Editorial do Serviço de Publicações da Fundação Getúlio Vargas e Professor de Economia Política na Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro.

I. Introdução; II Ausência de Informação; III. Problemas Peculiares à Imprensa Especializada; IV. Tendências da Indústria Gráfica; V. Conclusões.

DOCUMENTAÇÃO

A PRESIDÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL

I — Emenda Constitucional n.º 1, de 1969. Constituição do Brasil de 1967. II — As Constituições anteriores. III — O Projeto de Constituição e as emendas apresentadas ao seu texto no Congresso Nacional. IV — Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 1967. V — Pareceres de Juristas: 1 — Alfredo Buzaid; 2 — Frederico Marques; 3 — José Loureiro Júnior; 4 — Lafayette Pondé; 5 — Miguel Reale; 6 — Paulino Jacques; 7 — Pontes de Miranda. VI — Comentarário da Imprensa. VII — Mandado de Segurança impetrado pelo Senador Auro Moura Andrade contra Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, para assegurar ao impetrante, Presidente do Senado Federal, a direção das Sessões conjuntas do Congresso Nacional. Decisão do Supremo Tribunal Federal (integra. — Audiência de Publicação de 27 de agosto de 1969).

DOCUMENTAÇÃO

INCOMPATIBILIDADES

Sara Ramos de Figueiredo, Orientadora de Pesquisas Legislativas — Diretoria de Informação Legislativa.

I — Conceito. II — As incompatibilidades nas Constituições brasileiras. III — Casos de incompatibilidades: 1 — Incompatibilidade do mandato de Senador como o exercício do cargo de Prefeito — Senador Lino de Mattos — Senador pelo Estado de São Paulo, eleito para o cargo de Prefeito da capital do mesmo Estado — 1955; 2 — Incompatibilidade do mandato de Senador com o exercício do cargo de Governador: a) Senador Moysés Lupion — Senador pelo Estado do Paraná, eleito para o cargo de Governador do

mesmo Estado — 1956; b) Senador Dinarte Mariz — Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, eleito para o cargo de Governador do mesmo Estado — 1956. IV — Compatibilidade do mandato de Senador com o cargo de Vice-Governador de Estado: Senador Arthur Bernardes Filho — Senador pelo Estado de Minas Gerais, eleito Vice-Governador do mesmo Estado — 1955. V — Compatibilidades e incompatibilidades do mandato com o exercício de missões diplomáticas: 1 — Indicação n.º 5, de 1951 (de caráter geral), do Senador Mozart Lago (consulta à Comissão de Constituição e Justiça; Parecer n.º 396, de 1952, da C.C.J.); 2 — Senador Assis Chateaubriand, nomeado Embaixador Especial e Plenipotenciário junto ao Governo da Grã-Bretanha; 3 — Vigência da Constituição de 1967; Senador Auro Moura Andrade, nomeado Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Espanha. VI — Compatibilidades: 1 — Escola Superior de Guerra; 2 — Cargo consultivo e efetivo em instituição de caráter público.

DOCUMENTAÇÃO

A PROFISSÃO DE JORNALISTA

Fernando Giuberti Nogueira, Orientador de Pesquisas Legislativas — Diretoria de Informação Legislativa.

ANO VI — N.º 24 — Outubro a Dezembro de 1969
Preço: Número Especial — 10,00

COLABORAÇÃO

INCONSTITUCIONALIDADE DE DECRETOS-LEIS SOBRE INELEGIBILIDADES

Josaphat Marinho, Senador — Professor da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.

1 — Decreto-Lei n.º 1.069. 2 — Decreto-Lei n.º 1.063. 3 — Emenda Constitucional n.º 1 e vacatio legis. 4 — Importância da complementação da Lei. 5 — A Constituição de 1967 e a Emenda n.º 1. 6 — Atos Institucionais. 7 — Derrogação e ab-rogação. Atos nulos. 8 — Segurança nacional. 9 — O S.T.F. e o conceito de Segurança Nacional. 10 — O S.T.F. e o Decreto-Lei n.º 314. 11 — Eleições municipais em parte da Federação. 12 — Constituição, decreto-lei e lei delegada. 13 — Inelegibilidades e lei complementar. 14 — Partilha do poder de legislar; delimitação. 15 — Conclusão.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DO PODER JUDICIÁRIO AMERICANO E BRASILEIRO

Prof. Paulino Jacques

COLABORAÇÃO

"MANDATUM IN REM SUAM"

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

O escopo da criação do Tribunal de Contas. O pensamento de Rui Barbosa. As tentativas anteriores de criação do Tribunal de Contas. As Constituições bra-

sileiras (1824 a 1967). Os problemas da consolidação do Tribunal como instituição. Relação com os outros Poderes. Função jurisdicional. As contas anuais do Executivo federal, estadual, municipal e do D.F. Controle externo e interno. As alterações feitas pelos Decretos-Leis n.ºs 200 e 900. A legalidade das aposentadorias e pensões.

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1.ª PARTE: I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria. II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940). III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2.ª PARTE: Quadro Comparativo: Decreto-Lei número 1.004, de 21 de outubro de 1969 — Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e legislação correlata.

Aos Srs. Criminalistas, Juristas e Militantes Forenses

O n.º 24 da "Revista de Informação Legislativa" traz amplo estudo sobre o "Código Penal", compreendendo um quadro comparativo, em que são cotejados, em todos os seus dispositivos, o Código Penal vigente e o que terá vigência a partir de 1.º de agosto. Em notas, são assinaladas as alterações sofridas pelo Código Penal de 1940 e a legislação correlata.

DISTRIBUIÇÃO

As obras publicadas pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA são distribuídas pelo SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL a:

- órgãos estatais
- Assembléias Legislativas
- Câmaras de Vereadores
- Prefeituras
- bibliotecas públicas
- universidades
- faculdades de Direito
- Embaixadas
- Confederações e Federações de Indústria, Comércio e Agricultura
- autoridades (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)

Particulares

Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Praça dos Três Poderes — Caixa Postal n.º 1.503 — Brasília — Distrito Federal.

PREÇOS:

	Cr\$
Número Especial	10,00
Número Avulso	5,00
Número Atrasado	6,00

Assinatura Anual

Via Superfície	20,00
Via Aérea	40,00

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITADA OU REVOGADA

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS DE 1 A 4
ATOS COMPLEMENTARES DE 1 A 37
DECRETOS-LEIS N.ºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1967 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9
ATO COMPLEMENTAR N.º 51
DECRETOS-LEIS N.ºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 5
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40
DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1968 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 10
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 56
DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50
DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 11
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62
DECRETOS-LEIS N.ºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1
ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 12 A 17
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 63 A 67
DECRETOS-LEIS N.ºs 805 A 851
LEGISLAÇÃO CITADA

Preço: Cr\$ 10,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue a

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 - ZC-02 e Av. Graça Aranha 26
(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 - Caixa Postal 5534
Em Brasília: SQS 104 - Bloco "A" - Loja 11.

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Podêres

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Nôvo Código Penal

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao nôvo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.^a Parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2.^a Parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69

- Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

A Revista, ao preço unitário de Cr\$ 10,00, pode ser solicitada ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Praça dos Três Podêres — Caixa Postal n.º 1.503 — Brasília — Distrito Federal.

Nota: Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534